



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAIMUNDO DE SENA MAURIS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII—76.º DA REPÚBLICA—NUM. 20.561 BELÉM — SEXTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 1965

DECRETO N. 4.775 — DE 20 DE MAIO DE 1965

Promove, pelo princípio de antiguidade, ao posto de Capitão, o 1.º Tenente da Polícia Militar do Estado, Simeão Silva.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0450/65/OF/SELVA,

DECRETA:

Art. 1.º Fica promovido, pelo princípio de antiguidade, ao posto de Capitão, o 1.º Tenente da Polícia Militar do Estado, Simeão Silva.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1965.

AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício

Francisco de Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 2991 — Dia 21-5-65).

PORTARIA N. 87 — DE 19 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o economista Wilson Kahler de Oliveira, para responder pelo expediente do Departamento de Processamento de Dados (DEPRO), criado pela Lei n. 3.202, de 30 de abril de 1965. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de maio de 1965.

AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício

(G. — Reg. n. 2990 — Dia 21-5-65).

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR

Dr. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO
Dr. JESUS LO BONFIM MARIO DE MEDEIROS

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS
Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. ARNALDO PRADO

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS
Dr. GUERMANO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAI

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Dr. RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO
Eng. WALMER HUGO DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. JOSÉ MANOEL FERREIRA GOELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO
Dr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado resolve nomear, Pedro Malato dos Reis, para exercer, interinamente, o cargo de Tabelião de Notas e demais anexos do 1.º Ofício da Comarca de Muana, vago com o falecimento do titular Antenor Paranhos dos Santos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1965.

AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em

exercício

Francisco de Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 2989 — Dia 21-5-65).

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Feliciano Oyama da Silva, do cargo de Oficial Administrativo, Nível 5, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1965.

AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício

Dr. José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 2882 — Dia 21-5-65).

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 19 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Florencio de Souza, diarista-equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 1.9.944 a 1.9.954.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de maio de 1965.

AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício

Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 2880 — Dia 21-5-65).

DECRETO DE 19 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Carolina Neves de Azevedo, diarista-equiparada do Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de

IMPrensa Oficial DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 3398

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES
Editor-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE****EXPEDIENTE**

ASSINATURAS	Cr\$	PUBLICIDADES	Cr\$
Anual	4.000	Uma Página de Continuidade, uma vez	25.000
Semestral	2.000	Por mais de duas (2) vezes, 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		Por mais de cinco (5) vezes, 20% de abatimento.	
Anual	10.000		
Semestral	5.000		
VENDA DE DIÁRIOS			
Número avulso	50		
Número atrasado	50		
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, atrasados será acrescido de Cr\$ 30, ao ano.		Por mais de cinco (5) de	200

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada

A publicação, até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito, as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, e das quatorze às dezessete (14,00 às 17,00) horas, excetuando os sábados.

pre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

—A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vales postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecem aos assinantes que os solicitarem.

—Excetuadas as assinaturas para o exterior, que serão semi-

Saúde Pública, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 26 de abril a 15 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de maio de 1965.
AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício
Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 2878 — Dia 21-5-65).

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO**DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Feliciano Oyama da Silva, para exercer, efetivamente, o cargo de "Veterinário", Nível 16, do Quadro

Único, lotado no Departamento Estadual de Produção Animal, Divisão Produção Animal, da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1965.
AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício
Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Produção
(G. — Reg. n. 2883 — Dia 21-5-65).

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Tito Ferreira Dalmacio, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Produção, 180 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 6 de maio a 1 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1965.

AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício
Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Produção
(G. — Reg. n. 2879 — Dia 21-5-65).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**DECRETO DE 5 DE MAIO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosilda Brito dos Santos, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrada, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 12 de abril a 10 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de maio de 1965.

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2268 — Dia 21-5-65).

DECRETO DE 6 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, a contar de 1-1-1956, e de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Armando Bordalo da Silva, do cargo de Diretor, lotado no Museu Paraense "Emílio Goeldi".

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1965.

Ter. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2273 — Dia 21-5-65).

DECRETO DE 6 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, a contar de 1-1-1956, e de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Miguel Silva, do cargo de Naturalista, lotado no Museu Paraense "Emílio Goeldi".

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2274 — Dia 21-5-65).

DECRETO DE 6 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, a contar de 1-1-1956, e de acordo

com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Maria da Silva, do cargo de Laboratorista, lotado no Museu Paraense "Emílio Goeldi".

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2275 — Dia 21-5-65).

DECRETO DE 6 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, a contar de 1-1-1956, e de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Osvaldo Rodrigues da Cunha, do cargo de Naturalista, lotado no Museu Paraense "Emílio Goeldi".

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2276 — Dia 21-5-65).

DECRETO DE 6 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, a contar de 1-1-1956, e de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Artur Frederico Morbach Paredes, do cargo de Arquivista, lotado no Museu Paraense "Emílio Goeldi".

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2277 — Dia 21-5-65).

DECRETO DE 6 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, a contar de 1-1-1956, e de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazareth Gouvêa Grandi, do cargo de Bibliotecário, lotado no Museu Paraense "Emílio Goeldi".

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2278 — Dia 21-5-65).

DECRETO DE 6 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, a contar de 1-1-1956, e de acordo com o art. 75, item I, da Lei n.

749, de 24 de dezembro de 1953, João Batista de Sousa, do cargo de Ferreiro, lotado no Museu "Paraense "Emílio Goeldi".

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2279 — Dia 21-5-65).

DECRETO DE 6 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, a contar de 1.1.1956, e de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Manoel Carneiro de Nazaré, do cargo de Guarda, lotado no Museu Paraense "Emílio Goeldi".

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2280 — Dia 21-5-65).

DECRETO DE 6 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, a contar de 1.1.1956, e de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Satiro Nery, do cargo de Pedreiro, lotado no Museu "Paraense "Emílio Goeldi".

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2281 — Dia 21-5-65).

DECRETO DE 6 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, a contar de 1.1.1956, e de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria José Ferreira, do cargo de Auxiliar de Biblioteca, lotado no Museu Paraense "Emílio Goeldi".

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2282 — Dia 21-5-65).

DECRETO DE 6 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, a contar de 1.1.1956, e de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Gomes Bezerra, do cargo de Guarda, lotado no Museu Paraense

se "Emílio Goeldi".

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2283 — Dia 21-5-65).

DECRETO DE 6 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Haidelen Lima do Nascimento, do cargo de Professor de Educação Física, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2538 — Dia 21-5-65).

DECRETO DE 6 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado : resolve exonerar, ex-offício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sebastião dos Santos Martins, do cargo de Sub-Diretor, Símbolo CC.2, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2536 — Dia 21-5-65).

DECRETO DE 6 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Eláene Costa de Figueiredo, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2547 — Dia 21-5-65).

DECRETO DE 6 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Maria Tereza Ferreira Lima, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do

Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2517 — Dia 21-5-65).

DECRETO DE 6 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Terezinha de Jesus Campbell Gomes, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2519 — Dia 21-5-65).

DECRETO DE 6 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Manoel Raimundo Alves Pinto, do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2520 — Dia 21-5-65).

DECRETO DE 6 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Regina Teixeira Vieira, do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2522 — Dia 21-5-65).

DECRETO DE 6 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Iraci Messias Silva, para exercer, em substituição, o cargo de Inspetor Escolar, Nível 10, do

Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, durante o impedimento do titular Antonio Pereira Dias.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2539 — Dia 21-5-65).

DECRETO DE 6 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rosalina Andrade Teixeira, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, vago com a exoneração a pedido de Regina Teixeira Vieira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2521 — Dia 21-5-65).

DECRETO DE 6 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonio Leitão Filho, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2524 — Dia 21-5-65).

DECRETO DE 6 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dulcinea Mota de Jesus, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2525 — Dia 21-5-65).

DECRETO DE 6 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de

1953, Joana Corrêa dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2526 — Dia 21-5-65).

DECRETO DE 6 DE ABRIL DE 1965

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Clara Pimenta Arquelhes, no cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de abril de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2546 — Dia 21-5-65).

DECRETO DE 6 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma Lei n. 749, Maria de Lourdes da Silva Vale, no cargo de "Inspetor de Alunos", Nível 2, do Quadro Único, lotada no Instituto de Educação do Pará, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, percebendo nessa situação os proventos anuais de quatrocentos e quarenta e oito mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 448.800), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10%, referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1965.

AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2572 — Dia 21-5-65).

DECRETO DE 6 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma Lei n. 749, Maria das Doreas Moreira, no cargo de Professor de 1a. entrada, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa

situação os proventos anuais de quatrocentos e nove mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 409.200), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10%, referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1965.

AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2571 — Dia 21-5-65).

DECRETO DE 6 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma Lei n. 749, Iracema de Melo e Souza, no cargo de "Inspetor de Alunos", Nível 2, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, percebendo nessa situação os proventos anuais de quatrocentos e quarenta e oito mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 448.800), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10%, referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1965.

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2570 — Dia 21-5-65).

DECRETO DE 6 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma Lei n. 749, Maria Nor-mélia Pinheiro do Amaral, no cargo de Professor, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de quatrocentos e nove mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 409.200), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10%, referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1965.

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2573 — Dia 21-5-65).

DECRETO DE 7 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Carmosina Ferreira Noronha, do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1965.

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2555 — Dia 21-5-65).

DECRETO DE 7 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eliana Daher Abufaiad, do cargo de Professor de 2a. entrada, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1965.

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2557 — Dia 21-5-65).

DECRETO DE 7 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisca Vieira Rodrigues, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, vagu com a exoneração de Carmosina Ferreira Noronha.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1965.

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2556 — Dia 21-5-65).

DECRETO DE 7 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonino Riol Palheta, para exercer interinamente, o cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1965.

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2551 — Dia 21-5-65).

DECRETO DE 7 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Benedita Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1965.

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2552 — Dia 21-5-65).

DECRETO DE 7 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Catarina Raiol Rabelo, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1965.

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2553 — Dia 21-5-65).

DECRETO DE 7 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Agnora Vilhena Ferreira, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1965.

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2554 — Dia 21-5-65).

DECRETO DE 7 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Terezinha Jesus Barros Ferreira, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1965.

AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2554 — Dia 21-5-65).

DECRETO DE 7 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dedamea Negrão Leite, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 23.3.942 a 23.3.952.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1965.

AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2558 — Dia 21-5-65).

DECRETO DE 7 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Blandina Alves Torres Queiroz de Souza, ocupante do cargo de Orientadora de Ensino, Nível 10, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 20.5.952 a 20.5.962.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1965.

AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2559 — Dia 21-5-65).

DECRETO DE 7 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Ozelina Farias de Sousa, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 7 de abril a 5 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1965.

AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2550 — Dia 21-5-65).

DECRETO DE 7 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Maria Anastácia Saldanha, ocupante do cargo de Professor

de 2.ª. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 18 de abril a 16 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1965.

AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2548 — Dia 21-5-65).

DECRETO DE 7 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Silva Oliveira Rocha, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de abril a 29 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1965.

AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2549 — Dia 21-5-65).

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o item II, do artigo 2.º, da Lei n. 4.409, de 8 de maio de 1964, o irmão Wenceslau Luiz, para membro do Conselho Estadual de Educação, com mandato de cinco (5) anos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de maio de 1965.

AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2603 — Dia 21-5-65).

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nazaré Rodrigues Dias, para exercer, interinamente, o cargo de Professor-Auxiliar, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, vago com a exoneração, a pedido de Maria Candida Pereira Vilhena.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de maio de 1965.

PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2889 — Dia 21-5-65).

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Heracimar Araújo Rodrigues, no cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1965.

AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2886 — Dia 21-5-65).

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Inez Rodrigues de Barros Costa, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1965.

AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2887 — Dia 21-5-65).

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, a normalista Hildeneide Telles Vieira, no cargo de Professor de 3.ª. entrância, Nível 8, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1965.

AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2903 — Dia 21-5-65).

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Izabel Celina Moraes Rodrigues, no cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1965.

AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2904 — Dia 21-5-65).

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

JUNTA COMERCIAL
Processos deferidos pelo Sr. Dr. Diretor, durante o período de 9 a 14 de novembro de 1964.

"Diários Oficiais"

1 — Ferreira Gomes, Ferragista, S. A. requereu o arquivamento do "Diário Oficial" do Estado, que publicou com a devida nota de arquivo desta J. C. a ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 9.10.964.

2 — Construtora Pavinorte S. A. requereu o arquivamento do "Diário Oficial" do Estado, que publicou com a devida nota de arquivo desta J. C. a ata de sua

Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 6.10.964.

Atas

4 — Curtume Maguari S. A. requereu o arquivamento da ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 14 de outubro de 1964, em que foi deliberado o aumento do capital de Cr\$ 25.000.000 para Cr\$... 200.000.000, com base na lei 4357, de 16.7.964.

5 — Lojas Rydan S. A. requereu o arquivamento da ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada a 14 de outubro de 1964, referente ao aumento do seu capital para Cr\$ 54.000.000, com base na lei 4357, de 16.7.964.

6 — Pedro Carneiro S. — Indústria e Comércio requereu o arquivamento da ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 15

de outubro de 1964, em que foi aprovado o aumento de seu capital de Cr\$ 130.000.000 para Cr\$ 280.000.000; emissão de ações preferenciais e fixação dos privilégios; autorização para realização de operações de crédito e aquisição de equipamento destinado à montagem do parque industrial da empresa.

7 — Antonia Maria Ribeiro, advogada, requereu o arquivamento da ata da Assembléia Geral Extraordinária, de Brasil Extrativa S. A., realizada a 15.10.1964, em que foi aprovado o aumento do capital da aludida empresa de Cr\$ 50.000.000 para Cr\$ 130.000.000 com base na lei 4357, de 16 de julho de 1964.

8 — Construtora e Imobiliária Macon S. A. requereu o arquivamento do "D. O." do Estado, que publicou a ata da sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 7 de outubro de 1964, em que foi aprovado o aumento do seu capital para Cr\$ 60.000.000, com base na lei 4357, de 16.7.1964.

9 — Ferreis, Corretagens S. A. requereu o arquivamento da ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada a 12 de outubro de 1964, em que foi aprovado o aumento do seu capital de Cr\$ 10.000.000 para Cr\$ 35.000.000, com base na lei 4357, de 16.7.1964.

10 — Capanema, Comércio e Indústria S. A., requereu o arquivamento da ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 8.10.1964, em que foi aprovado o aumento do seu capital de Cr\$ 30.000.000 para Cr\$ 32.000.000, com base na lei 4357, de 16.7.1964.

11 — Areolino Batista, contador, requereu o arquivamento da ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 29 de setembro de 1964, de Carvalho Leite, Medicamentos S. A., em que foi aprovado o aumento do capital social de Cr\$ 18.000.000 para Cr\$ 27.000.000.

12 — João de Carvalho Silva, contador, requereu o arquivamento da ata da Assembléia Geral Extraordinária de Anaisse Comércio e Indústria S. A., realizada a 11.10.1964, em que foi aprovado o aumento do capital de Cr\$ 30.000.000 para Cr\$ 31.500.000, com base na lei 4357, de 16.7.1964.

13 — João de Carvalho Silva, contador, requereu o arquivamento da ata da reunião da Diretoria de Freitas, Danim, S. A., realizada em 7.11.1964, em que foi aprovada a renúncia do Diretor Presidente e do Diretor e substituição dos mesmos.

14 — Cinemas e Teatros Palácio S. A. requereu o arquivamento da ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada a 8.10.1964, em que foi aprovado o aumento do capital social para Cr\$ 270.000.000, com base na lei 4357, de 16.7.1964.

15 — Erichsen, S. A. — Indústria e Comércio requereu o arquivamento da ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 14.10.64, em que foi aprovado o aumento do seu capital de Cr\$ 30.000.000 para Cr\$ 60.000.000 com base na lei 4357, de 16.7.1964 e reforma dos Estatutos.

16 — Fazendas Uberaba S. A. requereu o arquivamento da ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada a 12 de outubro de 1964, em que foi aprovado o aumento do seu capital para Cr\$ 210.000.000, com base na lei 4357, de 16 de julho de 1964.

17 — Nelito Indústria e Comércio S. A. requereu o arquivamento da ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada a 13-11-1964, em que foi aprovada a permissão para contrair um empréstimo na Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Brasil S. A.; denúncia de um Diretor e preenchimento de sua vaga.

18 — Banco do Estado do Pará S. A. requereu o arquivamento do "Diário Oficial" da União, que publicou a certidão fornecida pela Superintendência da Moeda e do Crédito, bem como suas folhas do "Diário Oficial" do Estado que publicaram as atas das Assembléias Gerais de 30.6.60 e 28.6.61, respectivamente.

19 — Massoud, Tecidos S. A. requereu o arquivamento da ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 14.10.1964, em que foi aprovado o aumento do seu capital de Cr\$ 40.000.000 para Cr\$ 43.000.000, com base na lei 4357, de 16.7.1964.

20 — Cunha, Maia, Indústrias e Comércio S. A. requereu o arquivamento da ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, de 6.10.1964, em que foi aprovado o aumento de seu capital de Cr\$ 100.000.000 para Cr\$ 140.000.000, com base na lei 4357, de 16.10.1964.

21 — "Santa Mônica", Beneficiamento de Borracha S. A. requereu o arquivamento da ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada a 12 de outubro de 1964, em que foi aprovado o aumento do seu capital de Cr\$ 60.000.000 para Cr\$ 240.000.000, com base na lei 4357, de 16.10.1964.

22 — Cia. "Guaporé", Industrial e Agrícola requereu o arquivamento da ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada a 12.10.1964, em que foi aprovado o aumento do seu capital de Cr\$ 35.000.000 para Cr\$ 210.000.000, com base na lei 4357, de 16.7.1964 e reforma dos Estatutos sociais.

Constituições

23 — Raimundo Ciro de Moura requereu o arquivamento da ata de Assembléia Geral de constituição e Estatutos de Companhia Importadora e Exportadora Altamirense (CIMEA), com o capital de Cr\$ 20.000.000,

para a exploração do comércio de Importação e exportação e outros, sito na cidade de Altamira, município do mesmo nome, neste Estado, prazo indeterminado, ficando composta a sua Diretoria dos seguintes membros: Diretor-Presidente: Raimundo Ciro de Moura; Diretor Vice-Presidente: Aureo Dias de Freitas; Diretor-Comercial: Cícero Benício Maia e Diretor-Tesoureiro: Alberto de Almeida Neto.

24 — José Quintino de Castro Leão, advogado, requereu o arquivamento do contrato social de H. Travassos & Cia., com o capital de Cr\$ 1.300.000, para a exploração do ramo de Drogaria, sito na cidade de Bragança, município do mesmo nome, neste Estado, prazo indeterminado, entre partes: Hugo Travassos da Rosa, Raimundo Nonato Campos dos Santos e Juvelino Quintino de Castro Leão.

25 — Sena & Oliveira requereu o arquivamento do contrato social; capital: Cr\$ 1.500.000; objeto: Representações, comércio em geral e carteira imobiliária, sito no Km. 8, estrada Belém-Bragança, município de Ananindeua, neste Estado, prazo indeterminado, entre partes: José Sodré de Sena e Guilherme Dias de Oliveira, brasileiros, casados.

25-A—Bastos, Zoghbi & Cia., Ltda. requereu o arquivamento do seu contrato social; capital: Cr\$ 2.000.000; objeto: ferragens, artigos de uso doméstico, confecções, armarinhos e miudezas; sede: avenida Independência, n. 455, nesta cidade; prazo: indeterminado; sócios: Orlando Salomão Zoghbi, Licurgo Nunes Bastos e Carlos Nunes Bastos.

26 — João Barbosa Garcia de Oliveira, comerciante, requereu o arquivamento do contrato social de "Amazon Explorers (Brasil) Limitada", com o capital de Cr\$...

1.000.000, para a exploração do comércio de Turismo, venda de passagens, aéreas, marítimas e terrestres, comissões, consignações, por conta própria; sede: nesta cidade; prazo: indeterminado; sócios: — João Barbosa Garcia de Oliveira, Nair Fernandes Pickerell, Sérgio Ferrer Paulo de Macedo e Eduardo Paulo de Macedo.

27 — Reinaldo de Souza Mello, contabilista, requereu o arquivamento do contrato social de Organização Comercial Santana Ltda.: capital: Cr\$ 100.000; objeto: Representações, comissões e consignações; sede: avenida Alcindo Cacela, n.º 1296, nesta cidade; prazo: indeterminado; sócios: Orlando Santana e Maria Leite Lopes Rodrigues.

Alterações

28 — Albetro Barros, advogado, requereu o arquivamento da alteração do contrato social de "Navegação e Comércio Baixo Amazonas Ltda.", consistente no aumento do capital da aludida empresa de Cr\$ 3.200.000 para Cr\$ 12.290.000, com base na lei 4357, de 16.7.964.

29 — "Masbor" — Engenharia, Comércio e Indústria Ltda. requereu o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital para Cr\$ 7.000.000 com base na lei 4357, de 16.7.964.

30 — Loureiro & Cia. requereu o arquivamento da alteração do seu contrato social consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 3.220.000 para Cr\$ 14.550.000 (quatorze milhões quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), com base na lei n.º 4357, de 16.7.964.

30-A — M. J. Moraes & Cia. pediu o arquivamento da alteração de seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 15.000.000 para Cr\$ 60.000.000, com base na lei 4357, de 16 de

julho de 1964.

31 — Estância Salvador Ltda. requereu o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 80.000.000 para Cr\$... 132.000.000, com base na lei 4357, de 16.7.964.

32 — F. S. Carrapatoso & Cia. Ltda. requereu o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 6.500.000 para Cr\$ 11.500.000, com base na lei 4357, de 16.7.964.

33 — M. Santos & Cia. pediu o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 15.000.000 para Cr\$ 63.500.000, com base na lei 4357, de 16.7.964.

34 — M. da Silva Marques & Cia. pediu o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de Cr\$... 5.000.000 para Cr\$ 10.000.000, com base na lei 4357, de 16.7.964.

35 — Pedro Maria Caldeira requereu o arquivamento da alteração do contrato social de Carvalho & Monteiro Ltda., consistente no aumento do seu capital de Cr\$... 12.000.000 para Cr\$... 25.000.000, com base na lei 4357, de 16.7.964.

36 — Luiz Raimundo Carreira, advogado, requereu o arquivamento da alteração do contrato social de J. Fernandes & Cia., consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 50.000 para Cr\$... 6.200.000, com base na lei 4357, de 16.7.964.

37 — Miguel de Luca & Cia. requereu o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 20.000.000 para Cr\$... 27.000.000, com base na lei 4357, de 16.7.964.

38 — Importadora e Exportadora Ltda. requereu o arquivamento da alteração do seu contrato

social, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 29.000.000 para Cr\$ 76.079.000, com base na lei 4357, de 16.7.964.

39 — Rosa Maria Barata Leite, tabelhã do 1.º Ofício, requereu o arquivamento da alteração do contrato social de Usina Igoronhon Ltda., consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 2.000.000 para Cr\$ 6.000.000, com base na lei 4357, de 16 de julho de 1964.

40 — Ronaldo Costa Santos requereu o arquivamento da alteração do contrato social da firma Cativo & Pepino Ltda., consistente no aumento do seu capital de Cr\$... lei 4357, de 16.7.964.

41 — A. Neves & Irmão, Ltda. requereu o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de Cr\$... 500.000 para Cr\$ 3.000.000.

42 — Francisco Moreira Pacheco requereu o arquivamento da alteração do contrato social de Cr\$ 12.000.000 para Cr\$ 29.400.000, com base na lei 4357, de 16 de julho de 1964.

43 — Alberio Barros, advogado, requereu o arquivamento da alteração do contrato social de Nicolau da Costa & Cia., consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 30.000.000 para Cr\$ 46.750.000, com base na lei 4357, de 16.7.964.

44 — Joaquim de Melo Vale, técnico em contabilidade, requereu o arquivamento da alteração do seu contrato social de Estância Fonseca Diniz Ltda., consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 5.500.000 para Cr\$.. 4.610.000, com base na lei 4357, de 16.7.964.

45 — M. da Silva Marques & Cia. requereu o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de Cr\$... 10.000.00 para Cr\$...

40.000.000, com base na lei 4357, de 16.7.964.

46 — E. Salazar & Cia. pediu o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 10.000.000 para Cr\$ 13.463.000, com base na lei 4357, de 16.7.964.

47 — José Veloso & Cia. requereu o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 8.000.000 para Cr\$ 22.000.000, com base na lei 4357, de 16.7.964.

48 — Joaquim de Melo Vale, técnico em contabilidade, requereu o arquivamento da alteração do contrato social de Duarte & Afonso, consistente no aumento do capital da aludida firma de Cr\$... 3.000.000 para Cr\$ 3.055.000, com base na lei 4357, de 16.7.964.

49 — Ronaldo Costa Santos requereu o arquivamento da alteração do contrato da firma Pedro Nasser & Irmão, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 13.000.000 para Cr\$ 15.000.000, com base na lei 4357, de 16 de julho de 1964.

50 — Luiz Barbosa Mendes, contabilista, requereu o arquivamento da alteração do contrato social de São Bernardo Industrial Ltda., consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 20.000.000 para Cr\$ 62.300.000, com base na lei 4357, de 16 de julho de 1964.

51 — Empresa Canapura Ltda. (Comércio, Indústria e Navegação), requereu o arquivamento do aditivo ao seu contrato social, consistente na transferência da sede do seu estabelecimento comercial da praça Felipe Patroni, n.º 130 — 1.º andar, para a avenida Rio Branco, sem número, cidade de Abaetetuba, neste Estado.

52 — Rui Villar de Lima Sampaio, contador, requereu o arquivamento da alteração do contrato

social de Cunha, Mendes Representações, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 1.000.000 para Cr\$ 9.000.000.

53 — Autolândia, Ltda. requereu o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 4.000.000 para Cr\$ 6.000.000, com base na lei 4357, de 16.7.964 e créditos de contas particulares dos sócios para conta de capital.

54 — José Itabereci de Souza e Silva, contador, requereu o arquivamento da alteração do contrato social de José R. Maia & Cia., consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 7.000.000 para Cr\$ 10.000.000, com base na lei 4357, de 16.7.964.

55 — José Itabereci de Souza e Silva, contador, requereu o arquivamento da alteração do contrato social de José da Silva Oliveira & Cia., Ltda., consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 10.000.000 para Cr\$ 11.535.000, com base na lei 4357, de 16.7.964.

56 — Duarte & Cia. requereu o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 5.000.00 para Cr\$ 10.500.000, com base na lei 4357, de 16.7.64.

57 — Luiz Barbosa Mendes, contabilista, requereu o arquivamento da alteração do contrato social de Daniel Valle & Cia., Ltda., consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 5.000.000 para Cr\$ 10.000.000, com base na lei 4357, de 16.7.964.

58 — Carlos Francisco Gomes, guarda-livros, requereu o arquivamento da alteração do contrato social de Xerfan & Cia., consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 3.000.000 para Cr\$ 5.660.000, com base na lei 4357, de 16.7.964.

59 — Rui Villar de Lima Sampaio, contador, requereu o arquivamento da alteração do contrato

social de Trans-Amazônia Ltda., consistente na modificação da cláusula referente à administração da sociedade.

60 — Indústrias Químicas Diamante Ltda. requereu o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 5.000.000 para Cr\$ 5.350.000, com base na lei 4357, de 16.7.964.

61 — José Lourenço & Cia. requereu o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 4.000.000 para Cr\$ 16.000.000, com base na lei 4357, de 16.7.964.

62 — Olivar Nilander Brito, contador, requereu o arquivamento da alteração do contrato social de Amazônia Turismo Ltda., consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 6.000.000 para Cr\$ 8.070.000, com base na lei 4357, de 16.7.964.

63 — Rickmann & Cia., Ltda. requereu o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 2.500.000 para Cr\$ 3.400.000, com base na lei 4357, de 16.7.964.

64 — Olivar Nilander Brito, contador, requereu o arquivamento da alteração do contrato social de Costa, Representações e Comércio Ltda., consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 5.000.000 para Cr\$ 5.600.000, com base na lei 4357, de 16 de julho de 1964.

65 — Carlos Francisco Gomes, guarda-livros, requereu o arquivamento da alteração do contrato social de Germano Duarte & Cia., Ltda., consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 3.000.000 para Cr\$ 5.900.000, com base na lei 4357, de 16 de julho de 1964.

66 — Utyu Yassui & Cia. requereu o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do

seu capital de Cr\$ 4.500.000 para Cr\$ 18.270.000, com base na lei 4357, de 16.7.964.

67 — Irmãos Kahwage Ltda. requereu o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 7.000.000 para Cr\$ 13.900.000, com base na lei 4357, de 16.7.964.

68 — M. Vieira & Cia. requereu o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 3.300.000, para Cr\$ 15.000.000, com base na lei 4357, de 16 de julho de 1964.

69 — D. Jorge & Irmão requereu o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 2.000.000 para Cr\$ 7.600.000, com base na lei 4357, de 16.7.964.

70 — Aldebaro Klautau, advogado, requereu o arquivamento da alteração do contrato social de Indústria de Sabão e Óleos Lacerda Ltda., consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 6.000.000 para Cr\$ 18.000.000, com base na lei 4357, de 16.7.964.

71 — Aldebaro Klautau, advogado, requereu o arquivamento da alteração do contrato social de Evaristo Rezende & Cia., consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 15.000.000 para Cr\$ 22.000.000; retirada por falecimento do sócio Evaristo Leite de Rezende; admissão da nova sócia Dora Nunes de Rezende, sendo o capital ora eleyado referente à parte do capital da sócia ora admitida e reavaliação do ativo imobilizado, com base na lei 4357, de 16.7.964.

72 — Carlos Francisco Gomes, guarda-livros, requereu o arquivamento da alteração do contrato social de Benchimol & Irmão, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 18.000.000 para Cr\$

18.870.000, com base na lei 4357, de 16.7.964.

73 — Nirson Medeiros da Silva, técnico em contabilidade, requereu o arquivamento da alteração do contrato social de Jorsal, Representações e Comércio Limitada, consistente na admissão dos novos sócios quotistas Julien Marie Phomaz Juherbert, brasileiro, casado, e Domingos Diniz, brasileiro, casado e aumento do capital social de Cr\$ 500.000 para Cr\$ 3.000.000.

74 — Loja Credilar de Belém Ltda. requereu o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 2.500.000 para Cr\$ 4.500.000, com base na lei 4357, de 16.7.964.

75 — Sociedade Aero-náutica Paraense Ltda. requereu o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 6.000.000 para Cr\$ 6.800.000, com base na lei 4357, de 16.7.964.

76 — Rendeiro Auto-Peças Ltda. requereu o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na retirada do sócio Antonio Guilherme Godinho, que traisferiu a sua quota para o sócio José Antonio da Silva.

77 — A. Navegantes & Cia. requereu o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 15.000.00 para Cr\$ 15.700.000, com base na lei 4357, de 16.7.964.

78 — Areolino Batista, contador, requereu o arquivamento da alteração do contrato social de J. Bouth & Cia., consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 6.000.000 para Cr\$ 7.500.000, com base na lei 4357, de 16 de julho de 1964.

79 — Antonio G. Navegantes & Cia. pediu o arquivamento da alteração do seu contrato so-

cial, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 7.500.000 para Cr\$ 10.000.000, com base na lei 4357, de 16.7.964.

80 — Acilino Campos & Cia. requereu o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 3.000.000 para Cr\$ 15.000.000, com base na lei 4357, de 16.7.964.

81 — Autopeças Brasil Ltda. requereu o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do capital de Cr\$ 20.000.000 para Cr\$ 20.400.000, com base na lei 4357, de 16 de julho de 1964.

82 — Inagaki & Cia. requereu o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 2.500.000 para Cr\$ 3.300.000, com base na lei 4357, de 16.7.964.

83 — Raimundo Saraiwa de Freitas & Cia. requereu o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 4.000.000 para Cr\$ 6.500.000, com base na lei 4357, de 16.7.964.

86 — Magid, Badih & Cia., sucessores de Magid & Badih, requereu o arquivamento da alteração do seu contrato social de Cr\$ 4.500.000 para Cr\$ 10.000.000, com base na lei 4357, de 16.7.964.

87 — Kauati & Cia. requereu o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 2.500.000 para Cr\$ 3.500.000, com base na lei 4357, de 16.7.964.

88 — Lira & Rocha, Limitada, requereu o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 10.000.000 para Cr\$ 11.600.000, com base na lei 4357, de 16.7.964.

89 — Fernando Augusto Leão Duarte, técnico em contabilidade, requereu o arquivamento da alteração do contrato social

de F. Reis & Cia., consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 3.000.000 para Cr\$ 4.300.000, com base na lei 4357, de 16 de julho de 1964.

90 — Olivar Nilander Brito, contador, requereu o arquivamento da alteração do contrato social da firma J. M. Tavares & Cia., consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 3.000.000 para Cr\$ 7.400.000, com base na lei 4357, de 16.7.964.

91 — Marcos Guerra & Cia., Ltda. requereu o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 12.000.000 para Cr\$ 14.000.000, com base na lei 4357, de 16.7.964.

92 — Pedro Maria Caldeira, contador, requereu o arquivamento da alteração do contrato social da firma Alv Charone & Cia., consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 6.000.000 para Cr\$ 8.000.000, com base na lei 4357, de 16.7.964.

93 — Joalheria Serodio Ltda. requereu o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 2.600.000 para Cr\$ 4.000.000, com base na lei 4357, de 16.7.964.

94 — O. M. Franco & Cia., Ltda. requereu o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 3.000.000 para Cr\$ 15.000.000, com base na lei 4357, de 16.7.964.

95 — Utvu Yassuí & Cia. requereu o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 2.400.000 para Cr\$ 4.500.000.

96 — Luiz Raimundo Carreira Costa, advogado, requereu o arquivamento da alteração do contrato social de Automotor Peças e Acessórios, Ltda., consistente no aumento do seu capital de Cr\$...

5.000.000 para Cr\$ 7.000.000, com base na lei 4357, de 16.7.964.

97 — Nirson Medeiros da Silva, técnico em contabilidade, requereu o arquivamento da alteração do contrato social de Jorsal Representações e Comércio Limitada, consistente na admissão do sócio Francisco França Salgado dos Santos e retirada do sócio Antonio Bezerra Assumpção e redução do capital social de Cr\$ 1.000.000 para Cr\$ 500.000.

98 — José Afonso Teixeira, economista, requereu o arquivamento da alteração do contrato social de R. Monteiro & Cia., consistente na admissão do novo sócio Raimundo Barral Monteiro e aumento do capital social de Cr\$ 20.000.000 para Cr\$ 40.000.000.

99 — Alberto Barros, advogado, requereu o arquivamento da alteração do contrato social de Rabello & Cia., consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 7.000.000 para Cr\$ 10.750.000, com base na lei 4357, de 16.7.964.

100 — Campos Monteiro & Cia., Ltda. requereu o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 5.000.000 para Cr\$ 14.000.000, com base na lei 4357, de 16.7.964.

101 — Olivar Nilander Brito, contador, requereu o arquivamento da alteração do contrato social de Reformadora de Pneus Ubiratan Ltda., consistente no aumento do capital de Cr\$ 3.000.000 para Cr\$ 13.270.000, com base na lei 4357, de 16 de julho de 1964.

102 — Rocha Pinheiro & Cia. requereu o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 2.500.000 para Cr\$ 19.500.000, com base na lei 4357, de 16.7.964.

103 — Ronaldo da Costa Santos requereu o arquivamento da alteração

do contrato social de Said Salame & Cia., consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 15.000.000 para Cr\$ 17.000.000, com base na lei 4357, de 16 de julho de 1964.

104 — Luiz Raimundo Carreira Costa, advogado, requereu o arquivamento da alteração do contrato social de "Somac" — Representações, Ltda., consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 5.000.000 para Cr\$ 6.000.000, base na lei n. 4357, de 16.7.964.

105 — Alberto Barro, advogado, requereu o arquivamento da alteração do contrato social de J. M. da Silva Fontes & Cia., consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 8.000.000 para Cr\$ 13.500.000, com base na lei 4357, de 16.7.964.

196 — Alberto Barros, advogado, requereu o arquivamento da alteração do contrato social de Coutinho & Cia., consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 5.000.000 para Cr\$ 7.000.000, com base na lei 4357, de 16.7.964.

Filial

107 — Daryberg de Jesus Paes Lobo, técnico em contabilidade, requereu o arquivamento da fotocópia do D. O. do Estado do Ceará, em que foi publicada a Escritura de constituição de Ceará Drogas e Representações S. A., com sede em Fortaleza, para efeito de abertura de uma filial nesta cidade.

Registros coletivos

108 — Organização Comercial Santana Ltda., Sena & Oliveira, H. Travassos & Cia., Bastos, Zoghbi & Cia., Ltda., e "Amazon Explorers (Brasil) Ltd., pediram o registro dessas razões sociais, respectivamente.

Registros

individuais

109 — Manoel Ferreira Cunha, brasileiro, casado, requereu o registro da firma M. F. Cunha, de que é responsável; capital: Cr\$ 100.000; objeto: Representações e comércio;

sede: rua 13 de Maio n. 458, nesta cidade.

110 — José Maria Araújo, brasileiro, solteiro, requereu o registro da firma José Maria Araújo, de que é responsável, capital: Cr\$ 300.000; objeto: Indústria metalúrgica, sede: rua Cônego Siqueira Mendes, 187, nesta cidade.

111 — Raimundo Oelras Freire, brasileiro, casado, requereu o registro da firma R. Oelras Freire, de que é responsável; capital: Cr\$ 1.000.000; objeto: Imobiliário em geral, administração e vendas e outros negócios lícitos permitidos por lei (corretor de imóveis); sede: travessa 7 de Setembro, 29 — Edif. Nazaré, sala 105 nesta cidade.

112 — João Batista de Oliveira, brasileiro, solteiro, requereu o registro da firma J. Batista, de que é responsável; Capital — Cr\$ 500.000; objeto: Comércio a varejo de armário em geral; Sede — Trav. 7 de Setembro, n. 122, sala 14, nesta cidade.

Averbações

113 — Luiz Raimundo Carreira Costa, advogado pediu para averbar no registro da firma J. Fernandes & Cia., o aumento do seu capital de Cr\$ 150.000 para Cr\$ 6.200.000.

114 — Carvalho & Monteiro Ltda., pediu para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 2.000.000 para Cr\$ 25.000.000.

115 — Alberto Barros, advogado, pediu para averbar no registro da firma J. R. da Silva Fontes & Cia., o aumento do seu capital de Cr\$ 8.000.000 para Cr\$ 13.500.000.

116 — "SAMAC" — Representações Ltda., pediu para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 5.500.000 para Cr\$ 6.900.000.

117 — Alberto Barros, advogado, pediu para

averbar no registro da firma Rabello & Cia., o aumento do seu capital de Cr\$ 7.000.000 para Cr\$ 10.750.000.

118 — Alberto Barros, advogado, pediu para averbar no registro da firma Coutinho & Cia., o aumento do seu capital de Cr\$ 5.000.000 para Cr\$ 7.000.000.

119 — Olivar Nilander Brito, contador, pediu para averbar no registro de Reformadora de Pneus Uiratan Ltda., o aumento do seu capital de Cr\$ 3.000.000 para Cr\$ 13.270.000.

120 — Loureiro & Cia. pediu para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 220.000 para Cr\$ 14.550.000.

121 — "Masbor" — Engenharia, Comércio e Indústria Ltda., pediu para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 1.000.000 para Cr\$ 7.000.000.

122 — M. J. Moraes & Cia., pediu para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 15.000.000 para Cr\$ 60.000.000.

123 — Campos Monteiro & Cia., pediu para averbar no registro da Sociedade Paquetazinho, Comércio e Indústria Limitada, a adoção no seu ramo de comércio com importação e exportação de mercadorias em geral.

124 — Estância Salvador Ltda., pediu para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 80.000.000 para Cr\$ 132.000.000.

125 — Lira & Rocha Ltda., pediu para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 10.000.000 para Cr\$ 11.600.000.

126 — Inagaki & Cia., pediu para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 2.500.000 para Cr\$ 3.300.000.

127 — Olivar Nilander Brito, contador, pediu para averbar no registro

da firma J. M. Tavares & Cia., o aumento do seu capital de Cr\$ 3.000.000 para Cr\$ 7.400.000.

128 — José Itabereci de Souza e Silva, contador, pediu para averbar no registro da firma José da Silva Oliveira & Cia. Ltda., o aumento do seu capital de Cr\$ 10.000.000 para Cr\$ 11.535.000.

129 — Rickmann & Cia. Ltda., pediu para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 2.500.000 para Cr\$ 3.400.000.

130 — Olivar Nilander Brito, contador, pediu para averbar no registro da Sociedade Costa, Representações e Comércio Limitada, o aumento do seu capital de Cr\$ 5.000.000 para Cr\$ 5.600.000.

131 — Ronaldo Costa Santos, pediu para averbar no registro da firma Said Salame & Cia., o aumento do seu capital de Cr\$ 15.000.000 para Cr\$ 17.500.000.

132 — José Lourenço & Cia., pediu para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 4.000.000 para Cr\$ 16.000.000.

133 — Indústrias Químicas Diamante Ltda., pediu para averbar no registro o aumento do seu capital de Cr\$ 5.000.000 para Cr\$ 5.350.000.

134 — Xerfan & Cia., pediu para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 3.000.000 para Cr\$ 5.660.000.

135 — José Veloso & Cia., pediu para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 8.000.000 para Cr\$ 22.000.000.

136 — Rui Vilar de Lima Sampaio, contador, pediu para averbar no registro da firma Trans-Amazonia Ltda., a retirada do sócio quotista Luiz Paulo Silva da Gama e inclusão dos quotistas Orlandino Maués Amoêdo e Eurico, de Al-

meida Cavalcante Junior.

137 — Utyu Yassui & Cia., requereu seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 4.500.000 para Cr\$ 18.270.000.

138 — Joaquim de Melo Vale, pediu para averbar no registro de Estância Fonseca Diniz Ltda., o aumento do seu capital de Cr\$ 2.500.000 para Cr\$ 4.610.000.

139 — Olivar Nilander Brito, contador, pediu para averbar no registro da Sociedade Amazônia Turismo Ltda., o aumento do seu capital de Cr\$ 6.000.000 para Cr\$ 8.070.000.

140 — Irmãos Kahwage Ltda., pediu para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 7.000.000 para Cr\$ 13.900.000.

141 — Germano Duarte & Cia. Ltda., pediu para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 3.000.000 para Cr\$ 5.900.000.

142 — M. Vieira & Cia. pediu para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 3.300.000 para Cr\$ 15.000.000.

143 — Benchimol & Irmão, pediu para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 18.000.000 para Cr\$ 18.870.000.

144 — Loja Credilar de Belém Ltda., pediu para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 2.500.000 para Cr\$ 4.500.000.

145 — Sociedade Aeronáutica Paraense Ltda. pediu para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 0.000.000 para Cr\$ 6.800.000.

146 — Jorsal, Representações e Comércio, Ltda., pediu para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 500.000 para Cr\$ 3.000.000, bem como a mudança de sua sede, para a Rua de Santo An-

tonio, n. 432 — Edif. Antonio Velho — sala 813, nesta cidade e o "fac-simile" da assinatura dos novos sócios Julien Marie Peomaz Juberte Dominigos Diniz.

149 — Henrique Santos Anunes, contador, pediu para averbar no registro da firma Carlos Silva, o aumento do seu capital de Cr\$ 2.000.000 para Cr\$ 2.600.000.

150 — Marcos Guerra & Cia. Ltda., pediu para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 12.000.000 para Cr\$ 14.000.000.

151 — Magid, Badih & Cia., sucessores de Magid & Badih, pediu para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 4.500.000 para Cr\$ 10.000.000.

152 — Joalheria Seródio Ltda., pediu para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 2.600.000 para Cr\$ 4.000.000.

153 — Areolino Batista, contador, pediu para averbar no registro da firma J. Bouth & Cia., o aumento do seu capital de Cr\$ 6.000.000 para Cr\$ 7.500.000.

154 — Aldebaro Klautau, advogado, pediu para averbar no registro o "fac-simile" da assinatura da firma Evaristo Rezende & Cia., usado pela sócia Dora Nunes de Rezende.

155 — Luiz Raimundo Carrera Costa, advogado, pediu para averbar no registro de Automotor Peças e Acessórios Ltda., de Cr\$ 5.000.000 para Cr\$ 7.000.000.

156 — Uytu Yassui & Cia., pediu para averbar no seu registro o aumento do seu capital para Cr\$ 4.500.000.

157 — C. M. Franco & Cia. Ltda., pediu para averbar no seu registro o aumento do seu capital para Cr\$ 15.000.000.

158 — Aly Charone & Cia. Ltda., pediu para averbar no seu registro o aumento do seu capital

de Cr\$ 6.000.000 para Cr\$ 8.000.000.

157 — Jorsal, Representações e Comércio Limitada, pediu para averbar no seu registro a retirada do sócio Antonio Bezerra Assunção e admissão do novo sócio Francisco França Salgado, com direito do uso da razão social e redução do capital social para Cr\$ 500.000.000.

158 — Antonio G. Navegantes & Cia., pediu para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 7.500.000 para Cr\$ 10.000.000.

159 — A. Navegantes & Cia., pediu para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 15.000.000 para Cr\$ 15.700.000.

160 — Acilino Campos & Cia., pediu para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 3.000.000 para Cr\$ 15.000.000.

161 — Autopeças Brasil, Ltda., pediu para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 20.000.000 para Cr\$ 20.400.000.

162 — S. Reis & Cia., pediu para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 3.000.000 para Cr\$ 4.300.000.

163 — Raimundo Saraiva de Freitas & Cia., pediu para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 4.000.000 para Cr\$ 6.500.000.

164 — Ronaldo Costa Santos, pediu para averbar no registro da firma A. J. Mufarrej, o aumento do seu capital de Cr\$ 4.500.000 para Cr\$ 13.500.000, com base na Lei n. 4.357, de 16/7/1964.

165 — Kauati & Cia., pediu para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 2.500.000 para Cr\$ 3.500.000.

166 — José Soares, Importação, Distribuição e Indústria, pediu para

averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 10.000.000 para Cr\$ 38.000.000, com base na Lei n. 4.357, de 16/7/1964.

167 — Rocha Pinheiro & Cia., pediu para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 500.000 para Cr\$ 9.500.000.

168 — Ronaldo da Costa Santos, pediu para averbar no registro da firma Cativo & Pepino Ltda., o aumento do seu capital de Cr\$ 5.000.000 para Cr\$ 12.000.000.

169 — F. S. Carrapatoso & Cia. Ltda., pediu para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 20.000.000 para Cr\$ 35.000.000.

170 — Importadora e Exportadora Ltda., pediu para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 29.000.000 para Cr\$ 75.000.000.

171 — Rosa Maria Barata Leite, Tabeliã do 1o. Ofício de Notas, pediu para averbar no registro de Usina Igoronhon Ltda., o aumento do seu capital de Cr\$ 2.000.000 para Cr\$ 6.000.000.

172 — Miguel de Luca & Cia., pediu para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 20.000.000 para Cr\$ 27.000.000.

173 — M. da Silva Marques & Cia., pediu para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 5.000.000 para Cr\$ 10.000.000.

174 — A. Pereira dos Santos Filho, pediu para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 3.000.000 para Cr\$ 5.300.000 com base na Lei n. 4.357, de 16/7/1964.

175 — Rui Vilar de Lima Sampaio, contador, pediu para averbar no registro da firma Cunha, Mendes Representações, o aumento do seu capital de Cr\$ 1.600.000 para Cr\$ 9.000.000.

176 — Duarte & Cia., pediu para averbar no

seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 5.000.000 para Cr\$ 10.500.000.

177 — Kuiz Barbosa Mendes, contabilista, pediu para averbar no registro da firma Daniel Valle & Cia. Ltda., o aumento do seu capital de Cr\$ 5.000.000 para Cr\$ 10.000.000.

178 — Autolândia Limitada pediu para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 4.000.000 para Cr\$ 6.000.000.

179 — José Itaberici de Souza e Silva, contador, pediu para averbar no registro da firma José R. Maia & Cia., o aumento do seu capital de Cr\$ 3.000.000 para Cr\$ 7.000.000.

180 — Joaquim de Melo Vale, técnico em contabilidade, pediu para no registro da firma Duarte & Alonso o aumento do seu capital de Cr\$ 3.000.000 para Cr\$ 3.055.000.

181 — Luiz Barbosa Mendes, contabilista, pediu para averbar no registro de São Bernardo Industrial Ltda. o aumento do seu capital de Cr\$ 20.000.000 para Cr\$ 62.300.000.

182 — Ronaldo Costa Santos, pediu para averbar no registro da firma Pedro Nasser & Irmão o aumento do seu capital de Cr\$ 2.500.000 para Cr\$ 15.500.000.

183 — Alberto Barros, advogado, pediu para averbar no registro da firma Nicolau da Costa & Cia., o aumento do seu capital de Cr\$ 30.000.000 para Cr\$ 46.750.000.

184 — A. Neves & Irmão, Ltda., pediu para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 500.000 para Cr\$ 3.000.000.

Cancelamento

185 — Cecília Lelis Martins dos Santos, brasileira, de prendas domésticas, na qualidade de viúva e inventariante dos bens ficados por Camilo

Lelis dos Santos, titular da firma Camilo Lelis dos Santos, requereu o cancelamento de seu registro.

Livros

186 — Durante a semana pediram legalização de livros: Santos, Zogbi & Cia. Ltda. — Laboratório Anakol Ltda. — Auto Acessórios Ltda. — Produtos Químicos, Fontoura S.A. — Banco Mineiro de Produção S.A. — J. R. da Silva Filho — Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos (Citreq) — Martino, Importadora de Móveis, S.A. — Mejer & Cia. — A. Fonseca & Cia. — Banco Cearense do Comércio e Indústria S.A. — Ocrim S.A. — Produtos Alimentícios, Filial do Pará — F. Batista Pedrosa — Sondolier, Engenharia Ltda. — M. da Silva Marques & Cia. — Casa Amazônia, Ltda. — E. A. Guaglianone — Loja Credilar de Belém Ltda. — M. R. Coutinho, Indústria, Importadora e Exportadora de Calçados Ltda. — Indústria e Comércio Maranhense S.A. — Jorge Banco Alves Casseb — Morbel, Limitada, Representações, Máquinas e Equipamentos — Santé-

co Belém, S.A., Banco de Crédito de Minas Gerais e Indústria de Cimento S.A. — Moraes Sá & Cia. Ltda. — Aliança Industrial S.A. — Co-Terengens e Madeiras S.A. — Importadora e Exportadora Ltda. — Shell Brasil S.A. (Petrobras) — Representações de Transportes S.A. — Fábrica União Indústria e Comércio S.A. — Lojas Brasileiras de Preço Limitado S.A. — Democrata S.A. Indústria e Comércio — Linhas Correntes S.A. — Banco Comércio e Indústria de Pernambuco S.A. Filial de Belém — Lojas Salevy S.A. — Oleos Industriais Cachoeira do Araripe S.A. (OLEICA) — A. J. Machado — R. Corrêa — J. O. Rocha Filho e Organização Hospitalar Ltda..

Certidões

187 — Ainda durante a semana pediram certidões: Lacerda & Cia. Ltda. — Café Glória, Ltda. — Arcy Corrêa de Miranda Quintas — Agripino Marinho Gomes — Mario Barbosa Rodrigues — José de Jesus da Silva Abreu. (G. — Dia 21/5/65) (a.) OSCAR FACIOLA, Diretor.

do JOSÉ FERNANDES CHAVES, Procurador do Órgão; Engenheiro LUIZ FLEURY DA FONSECA, Diretor da D.C.C. e Engenheiro AUGUSTO CESAR SAMPAIO LOBATO, sendo este último substituído por motivo de força maior pelo Engenheiro OSVALDO ALIVERTY, Chefe da S.A.P., conforme Portaria n. 594, de 13 de abril de 1965, do Eng. Diretor Geral, comigo LUIZ OTÁVIO PANTOJA, servindo de secretário, devidamente nomeado pelo dr. Presidente, para secretariar os trabalhos, teve início a sessão a fim de proceder o recebimento, abertura e classificação das propostas apresentadas, objeto da Concorrência Pública para os serviços de Melhoramentos com levantamento de Gréide e Execução de base, da rodovia PA-25, trecho CAPANEMA-BRAGANÇA. Com a palavra o dr. Presidente depois de verificar que somente uma (1) firma se habilitou a concorrência pública que foi a seguinte: CONSTRUTORA GUALO S/A, tendo a mesma apresentado todos os documentos exigidos no Edital de Concorrência, razão por que o dr. Presidente e demais Membros da Comissão Apuradora resolveram declarar VENCEDORA a firma em aprêço por ser a única a apresentar proposta. Ato seguido o dr. Presidente estendeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como nenhum dos presentes se manifestasse deu por encerrada a sessão, fazendo de tudo constar mandado lavrar a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai assinada por mim Luiz Otávio Pantoja, servindo de secretário, pela Comissão Apuradora e pelo representante da única firma concorrente, devendo entretanto, a douda Diretoria Geral encaminhar a presente ao Conselho Executivo para a devida homologação.

JOSÉ FERNANDES CHAVES

Presidente

AUGUSTO CESAR SAMPAIO LOBATO,
Substituído pelo Eng. OSVALDO ALIVERTY

CARLOS M. GUAPINDAIA

Diretor Presidente da Firma "Construtora Gualo S/A."

LUIZ FLEURY DA FONSECA

Membro

LUIZ OTÁVIO PANTOJA

Secretário

CONSTRUTORA GUALO S. A.

Ilmo. Snr.

Dr. FERNANDO GUILHON

M. D. Diretor Geral do DER-Pa.

N. e. s. t. a:

Especial atenção da Comissão Permanente Apuradora de Concorrência, de acordo com a Portaria n. 449 de 7.04.65.

Prezados Senhores:

Construtora Gualo S/A, firma especializada em construções civis e rodoviárias, estabelecida nesta cidade à Av. Presidente Vargas, 145, sala 311, devidamente inscrita nesse Departamento, atendendo ao Edital de Concorrência Pública, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia 30 de abril p.p., em que abre Concorrência Pública para serviços de "Melhoramento com levantamento do Gréide e execução de Base", da rodovia PA-25 trecho Capanema - Bragança, vem propôr o que abaixo segue:

PROPOSTA:

Propomos a executar os serviços descritos no Edital acima referido, pelos preços constantes do

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

D.E.R. — PA.

ATA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA OS SERVIÇOS DE MELHORAMENTOS COM LEVANTAMENTO DE GRÉIDE E EXECUÇÃO DE BASE, NA RODOVIA PA-25, TRECHO CAPANEMA-BRAGANÇA, REALIZADA NO DIA 18 DE ABRIL DE 1965, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

PROCESSO N. 2147/65

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de um mil-novecentos e sessenta e cinco (1965), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em a sala onde funciona a Assistência Jurídica do Departamento, sita no 2.º Pavimento do Edifício Sede, situada à Av. Almirante Barroso n. 3.639, reuniu-se às 10 horas a Comissão Apuradora de Concorrência Pública, designada pela Portaria n. 449, de 7 de abril de 1965, do Eng. Diretor Geral, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edição de 25 de abril de 1965, presentes todos os seus Membros, Advoga-

Conjunto de Tabela de Preços do D.N.E.R., de 1964, aprovado pelo C.E. daquele Órgão, em 18 de junho de 1964, com o acréscimo de 145% (cento e quarenta e cinco por cento) sobre os mesmos.

S U B M I S S Ã O :

Declaramos expressamente que executaremos os serviços de acordo com as normas técnicas vigentes no DER-Pa. e no D.N.E.R., bem como declaramos concordar com todos os itens do referido Edital.

P R A Z O :

O prazo para execução dos serviços será o do Edital, ou seja de 300 (trezentos) dias.

Na expectativa de um pronunciamento a respeito, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,
Belém, 18 de maio de 1965.
"Construtora Gualo S/A"
Eng. CARLOS M. GUAPINDAIA
Diretor-Presidente
(Reg. 1349 — Dia 21-5-65).

ATA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA
PARA OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM AREIA ASFALTO A QUENTE, NAS RODOVIAS PA-24, TRECHO MIRITUEIRA SANTA LUZIA e PA-13, SANTA LUZIA — SALINÓPOLIS, REALIZADA NO DIA 15 DE MAIO DE 1965 COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

PROCESSO N. 2171/65.

Aos quinze (15) dias do mês de maio de um mil novecentos e sessenta e cinco (1965), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará em a sala onde funciona a Assistência Jurídica do Departamento, sita no 2o. Pavimento do Edifício Sede, situado à Av. Almirante Barroso n. 6.339, reuniu-se às 10 horas, a Comissão Apuradora de Concorrência Pública, designada pela Portaria n. 449, de 7 de abril de 1965, do Eng. Diretor Geral, publicada no DIARIO OFICIAL do Estado, Edição de 25 de abril de 1965, presente todos os seus Membros, Advogado JOSÉ FERNANDES CHAVES, procurador do Órgão, Eng. LUIZ FLEURY DA FONSECA, Diretor da D.C.C. e o Eng. AUGUSTO-CESAR SAMPAIO LOBATO, sendo este último substituído por motivo de força maior, pelo Eng. OSVALDO ALIVERTY, Chefe da S.A.P., conforme Portaria n. 594, de 13 de abril de 1965, do Eng. Diretor Geral, comigo JOÃO BATISTA MAIA DE CARVALHO, servindo de Secretário, devidamente nomeado pelo Dr. Presidente, para secretariar os trabalhos, teve início a sessão a fim de proceder o recebimento, abertura e classificação das propostas apresentadas, objeto da Concorrência Pública para os serviços de PAVIMENTAÇÃO EM AREIA ASFALTO, A QUENTE, NAS RODOVIAS PA-24, trecho Miritueira — Sta. Luzia, e PA-13, Sta. Luzia — Salinópolis, neste Estado. Com a palavra o Dr. Presidente depois de verificar que somente uma (1) firma se habilitou a concorrência pública que foi a seguinte: CONTRUTORA GUALO S/A, tendo a mesma apresentado todos os documentos exigidos no Edital de Concorrência, razão porque o Dr. Presidente e demais Membros da Comissão Apuradora resolveram declarar VENCEDORA a firma em apreço por ser a única a apresentar proposta. Ato seguido o Dr. Presidente estendeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como nenhum dos presentes se manifestassem deu como encerrada a sessão,

fazendo de tudo constar mandado lavrar a presente ATA, que depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim JOÃO BATISTA MAIA DE CARVALHO, servindo de secretário, pela Comissão Apuradora e pelo Representante da única firma concorrente, devendo entretanto, a douta Diretoria Geral encaminhar a presente ao Conselho Executivo para a devida homologação.

JOSÉ FERNANDES CHAVES

Presidente

AUGUSTO CESAR SAMPAIO LOBATO,
Substituído pelo Eng. OSVALDO ALIVERTY

CARLOS M. GUAPINDAIA

Diretor Presidente da Firma "Construtora Gualo S/A."

LUIZ FLEURY DA FONSECA

Membro

JOÃO B. MAIA DE CARVALHO

Secretário

Ilmo. Snr.

Dr. FERNANDO GUILHON

M. D. Diretor Geral do DER-Pa.

N e s t a :

Especial atenção da Comissão Permanente Apuradora de Concorrência, de acordo com a Portaria n. 449 de 7.04.65.

Prezados Senhores :

Construtora Gualo S/A, firma especializada em construções civis e rodoviárias, estabelecida nesta cidade à Av. Presidente Vargas, 145, sala 311, devidamente inscrita nesse Departamento, atendendo ao Edital de Concorrência Pública, publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, do dia 30 de abril p.p., em que abre Concorrência Pública para execução de serviços de Pavimentação em Areia-Asfalto, usinado à quente, nas rodovias PA-24 trecho Miritueira-Sta. Luzia, PA-13 trecho Sta. Luzia-Salinópolis, vem propôr o que abaixo segue :

P R O P O S T A :

Propomos a executar os serviços acima referidos e especificados no Edital, pelos preços constantes do Conjunto de Tabela de Preços do D.N.E.R., de 1964, aprovado pelo C.E. daquele Órgão em 18 de junho de 1964, com o acréscimo de 135% (cento e trinta e cinco por cento) sobre os mesmos. O fornecimento dos ligantes betuminosos, bem como do filler ou cimento será por conta do D.E.R.. Quando a firma fornecer os mesmos, nesse caso autorizada pelo Órgão, deverá ser reembolsada pelo preço das faturas desses materiais, com o acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento), como estabelece a Tabela.

S U B M I S S Ã O :

Declaramos expressamente que executaremos os serviços e obras de acordo com as normas técnicas vigentes no DER-Pa. e DNER, bem como aceitamos todas as cláusulas dos itens do referido Edital.

P R A Z O :

O prazo para execução dos serviços será o do Edital, ou seja de 300 (trezentos) dias.

Na expectativa de um pronunciamento a respeito, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Belém, 15 de maio de 1965.

"Construtora Gualo S/A"

Eng. CARLOS M. GUAPINDAIA

Diretor-Presidente

(Reg. n. 1350 — Dia 21-5-65).

CONSELHO EXECUTIVO

RESOLUÇÃO N. 27/65 — CE — PROCESSO N. 2113/65

O CONSELHO EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ, em Sessão Ordinária realizada em 17 de Maio de 1965, presentes os seus membros, legalmente investidos em suas funções e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o Relatório da Comissão de Concorrência Pública para a recuperação da Ponte de JEJÚ situada no Km 110 da Rodovia PA-25 neste Estado, no qual foi declarada vencedora a firma DELTA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA.

CONSELHEIROS PRESENTES: — Fernando Guilhon, Luiz Alves, José Chaves Camacho, Luiz Matos F. da Fonseca, Homero Medeiros Cabral, João Antonio Nunes Caetano, Alphen M. Furtado Corrêa, Leorne Menescal, Ulisses Lauro Mendes Vieira, Jorge Faciola de Souza e José Fernandes Chaves.

Sala das Sessões do Conselho Executivo, 17 de maio de 1965.

(aa) Eng. Fernando Guilhon — Presidente.

José Maria R. Lisboa — Secretário "ad-oc"
(Reg. n. 1351 — Dia 21-15-65)

PORTARIA N. 500 — DE 20 DE ABRIL DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de ... 24-12-1948,

RESOLVE:

Rescindir, o contrato de trabalho n. 55/63-DO, de 7-6-63, de Waldemir Alves Santana, Médico do S.A.S. deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de abril de 1965.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

(Reg. n. 1265 — Dia 20-5-65)

PORTARIA N. 501 — DE 20 DE ABRIL DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de ... 24-12-1948,

RESOLVE:

Cessar o efeito, a contar de 1-4-1965, da Portaria n. 205/65-DG, de 11-2-1965, que determinou que o servidor Arnaldo Corrêa Prado Júnior, Engenheiro contratado deste

Departamento prestasse serviço em regime de tempo integral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de abril de 1965.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

(Reg. n. 1265 — Dia 20-5-65)

PORTARIA N. 502 — DE 20 DE ABRIL DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de ... 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 26-09-1964, ao servidor Osvaldo de Barros Ramos, Abastecedor da 2a. Residência do 1o. Distrito, o adicional de dez (10%) por cento, sobre os seus vencimentos, de acordo com o art. 9.º da Resolução 150/54-C.R., tendo em vista o parecer da Assistência Jurídica, constante do processo 3629/64,

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de abril de 1965.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral
(Reg. n. 1265 — Dia 20-5-65)

PORTARIA N. 504 — DE 20 DE ABRIL DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de ... 24-12-1948,

RESOLVE:

Designar os Engenheiros Ramiro Nobre e Silva, Ruy Jorge de Freitas Corrêa e Antonio Cesar Pinho Brasil para efetuar curso de especialização de pavimento no Estado da Guanabara, que será orientado pelo Instituto de Pesquisa Rodoviárias, ficando-lhes assegurados todos os direitos e vantagens atinentes às funções que exercem no Órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de abril de 1965.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

(Reg. n. 1265 — Dia 20-5-65)

PORTARIA N. 505 — DE 20 DE ABRIL DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de ... 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, na forma do art. 111 da Lei Estadual n. 749/53 e a contar de 1-02-1965, seis (6) meses de licença sem vencimentos à funcionária Maria Madalena de Oliveira Bastos Oficial Administrativo do Quadro Único, na forma da petição feita nesse sentido e de acordo com parecer Jurídico constante do processo interno n. 841/65.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de abril de 1965.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral
(Reg. n. 1265 — Dia 20-5-65)

PORTARIA N. 506 — DE 22 DE ABRIL DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de ... 24-12-1948,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n. 153/65-DG, de 29-01-1965, que concedeu os benefícios de salário-família ao servidor Roberto Alves Barbosa, Guarda Rodoviário do 1.ª classe lotado na P.R., em virtude da incorreção havida no texto da mesma. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de abril de 1965.

Eng. José Chaves Camacho

Pelo Diretor Geral, na forma da Port. n. 1095/65-DG

(Reg. n. 1265 — Dia 15-5-65)

PORTARIA N. 507 — DE 22 DE ABRIL DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de ... 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1-08-1964, ao servidor Roberto Alves Barbosa, Guarda Rodoviário de 1.ª classe lotado na R.R., os benefícios do salário-família, de acordo com o que estabelece o art. 4.º da Resolução 502/64-C.R., e tendo em vista que o servidor em apêço apresentou em processo n. 4386/64 sua certidão de casamento e de nascimento de seu filho menor, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em

22 de abril de 1965.

Eng. **José Chaves Camacho**Pelo Diretor Geral, na
forma da Port.
n. 1095/64-DG(Reg. n. 1265 — Dia
15-5-65)PORTARIA N. 503 — DE
22 DE ABRIL DE 1965O Diretor Geral do De-
partamento de Estradas
de Rodagem, usando das
atribuições que lhe con-
fere a Lei n. 157, de
24-12-1948,**RESOLVE:**Determinar, de acôrdo
com o parecer Jurídico de
8-2-1965, constante do
Processo 2824/65, que os
benefícios do salário-fa-
mília sejam pagos aos de-
pendentes do servidor
João Cavalcante de Bar-
ros, estofador da DME,
na forma do artigo 4.º da
Resolução 502/64, do Con-
selho Rodoviário Estadual
e a contar, de 1-8-1964,
conforme concedera a
Portaria 1193/64-DG.Registre-se, publique-se
e cumpra-se.Departamento de Estrada-
das de Rodagem, em
22 de abril de 1965.Eng. **José Chaves Ca-
macho**Pelo Diretor Geral, na
forma da Port.
n. 1095/64-DG(Reg. n. 1265 — Dia
15-5-65)PORTARIA N. 509 — DE
22 DE ABRIL DE 1965O Diretor Geral do De-
partamento de Estradas
de Rodagem, usando das
atribuições que lhe con-
fere a Lei n. 157, de ...
24-12-1948,**RESOLVE:**Conceder, a contar de
2-05-1965, seis (6) meses
de licença especial, ao
funcionário Edmundo Or-
lando Elleres Salgado,
Escriturário ref. 4, classe
1, lotado no Serviço do
Pessoal, de conformidade
com o art. 116 da Lei Es-
tadual n. 749, de
24-12-1953, e tendo em
vista o parecer da Assis-
tência Jurídica deste
DER-Pa, constante do

processo n. 525/65.

Registre-se, publique-se
e cumpra-se.Departamento de Es-
tradas de Rodagem, em
22 de abril de 1965.Eng. **Fernando José de
Leão Guilhon**
Diretor Geral(Reg. n. 1265 — Dia
20-5-65)PORTARIA N. 510 — DE
23 DE ABRIL DE 1965O Diretor Geral do De-
partamento de Estradas
de Rodagem, usando das
atribuições que lhe con-
fere a Lei n. 157, de ...
24-12-1948,**RESOLVE:**Conceder, na forma do
art. 111 da Lei Estadual
n. 749/53 e a contar de
1-04-1965, doze (12) me-
ses de licença sem venci-
mentos a o funcionário
José Marcos Coêlho de
Souza Araújo, Engenhei-
ro do Quadro Único, na
forma da petição feita
nesse sentido e de acôrdo
com parecer Jurídico,
constante do processo in-
terno n. 455/65.Registre-se, publique-se
e cumpra-se.Departamento de Es-
tradas de Rodagem, em
23 de abril de 1965.Eng. **Fernando José de
Leão Guilhon**
Diretor Geral(Reg. n. 1265 — Dia
21-5-65)PORTARIA N. 511 — DE
26 DE ABRIL DE 1965O Diretor Geral do De-
partamento de Estradas
de Rodagem, usando das
atribuições que lhe con-
fere a Lei n. 157, de ...
24-12-1948,**RESOLVE:**Nomear, de acôrdo com
a Resolução n. 546, de 2-de
abril atual, do Conselho
Rodoviário do Estado, pa-
ra exercer a função gra-
tificada de Assessor da
Diretoria Geral, o funcio-
nário Maluf Gabbay, En-
genheiro do Quadro Úni-
co deste Órgão.Registre-se, publique-se
e cumpra-se.

Departamento de Es-

tradas de Rodagem, em
26 de abril de 1965.Eng. **Fernando José de
Leão Guilhon**
Diretor Geral(Reg. n. 1265 — Dia
21-5-65)PORTARIA N. 512 — DE
26 DE ABRIL DE 1965O Diretor Geral do De-
partamento de Estradas
de Rodagem, usando das
atribuições que lhe con-
fere a Lei n. 157, de ...
24-12-1948,**RESOLVE:**Conceder, a contar de
1-1-1965, ao servidor An-
tonio Lima Gouvêia, Es-
criturário lotado no Ser-
viço do Pessoal, os bene-
fícios do salário-família,
de acôrdo com o que esta-
belece o art. 50. da Reso-
lução 502/64-CR, e tendo
em vista que o servidor
em aprêço apresentou em
processo 719/65 sua cer-
tidão de casamento e de
nascimento de seu filho
menor, documentos êsses
legais, conforme parecer
dada Assistência JurídicaRegistre-se, publique-se
e cumpra-se.Departamento de Es-
tradas de Rodagem, em
26 de abril de 1965.Eng. **José Chaves Ca-
macho**Pelo Diretor Geral, na
forma da Port.

n. 1095/64-DG

(Reg. n. 1265 — Dia
21-5-65).PORTARIA N. 513 — DE
27 DE ABRIL DE 1965O Diretor Geral do De-
partamento de Estradas
de Rodagem, usando das
atribuições que lhe con-
fere a Lei n. 157, de ...
24-12-1948,**RESOLVE:**Conceder, a contar de
1-01-1965, noventa (90)
dias de licença à funcio-
nária Ecélia Lopes de
Castro, Auxiliar de Me-
canógrafo do Quadro Ú-
nico, tendo em vista o
que estabelece o artigo
107 da Lei Estadual n. ...
749, de 24-12-1953, aplicá-
vel à espécie força do De-
creto 1933 e de acôrdo
com o parecer da Assis-
tência Jurídica, constan-
te no processo n. 4752/64.Registre-se, publique-se
e cumpra-se.Departamento de Es-
tradas de Rodagem, em
27 de abril de 1965.Eng. **Fernando José de
Leão Guilhon**
Diretor Geral(Reg. n. 1265 — Dia
21-5-65).**GOVERNO FEDERAL****S.P.V.E.A. — RODOBRAS**

RESOLUÇÃO N. 157 — DE 03 DE ABRIL DE 1965

A COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BE-
LÉM-BRÁSILIA (RODOBRAS) usando das atribui-
ções que lhe são conferidas pelo artigo 9.º, itens XIV
e XVI do Regimento Interno e,considerando o que consta da lei n. 4.370, de
28-07-1964, que aprova normas para a revisão
de preços em contratos de obras ou serviços a car-
go de Órgãos do Governo Federal;considerando que em virtude de aprovação Presi-
dencial aposta em Exposição de Motivos n. 23, de
29-01-1965, do Ministério Extraordinário para Coor-
denação dos Organismos Regionais os preços a se-
rem pagos pelos serviços e obras do programa de
emergência para 1964/1965, deverão ser os da Tabe-
la do DNER de junho de 1964 com reajustamento
na forma do artigo 4.º, § 3.º, da citada lei 4.370/64,**RESOLVE:**I — Aprovar a Tabela Constante do Anexo I,
desta Resolução que depois de referendada pelo Se-
nhor Ministro Extraordinário para Coordenação dos
Organismos Regionais e divulgada na Imprensa
Oficial servirá de base para os pagamentos de servi-

cos e obras executados em cumprimento dos contratos fundamentados na citada Exposição de Motivos n. 23, de 29-01-1965.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), Belém-Pará, em 3 de abril de 1965.

CARLOS PEDROSA

Presidente Substituto

MARIO ACATAUASSU NUNES

Assist. Adm. e Coordenação

HELIDORO DOS SANTOS ARRUDA

Assistente Jurídico

ELMIR NOBRE SAADY

Assistente Técnico

RAIMUNDO NONATO BRASIL FREIRE

Resp. p/ Assistência Contábil.

A N E X O I

TABELA DE PREÇOS DA RODOBRAS

A elaboração da TABELA DE PREÇOS DA RODOBRAS, foi determinada pela necessidade de proceder-se a atualização das composições de preços da Tabela do D.N.E.R., de 18.06.64, em consequência do despacho do Exmo. Sr. Presidente da República que em exposição de motivos originária do MECOR autorizou a RODOBRAS a conceder os reajustamentos dos contratos que foram celebrados com as firmas empreiteiras na conformidade do parágrafo 3.º do artigo 4.º da Lei 4.370, de 28.07.1964.

I — A RODOBRAS, que até a presente data, não havia fixado ou adotado uma política de preços, que fôsse sua, condizente com as peculiaridades dos seus encargos, viu-se obrigada a estudar em profundidade, as composições de preços que dão origem às Tabelas do D.N.E.R., Órgão que comanda e orienta a política rodoviária do País.

II — A situação emergente e a urgência do seu pronto atendimento obrigou a mobilização dos serviços técnicos da RODOBRAS que, trabalhando isoladamente, na sede do Órgão, em Belém, e na Coordenação em Brasília, realizaram os trabalhos de atualização da Tabela do DNER/64 com base nas normas e instruções daquele Departamento especializado.

Na fase final dos nossos objetivos chegou-se a definição desejada, através do estudo comparativo dos trabalhos realizados.

III — Desta forma antecipando-se por circunstâncias especiais, aos trabalhos que serão, na época oportuna, ou já estão sendo procedidos pelo próprio D.N.E.R., viu-se a RODOBRAS obrigada a adotar e admitir, pela primeira vez, uma política de preços própria que atende em última análise a atual conjuntura econômica e financeira do País.

TABELA DE PREÇOS 1965

CRITÉRIOS: OS MESMOS DO D.N.E.R. NA TABELA DE PREÇOS DE 1964

SERVIÇOS	PREÇOS
1— Desmatamento, destocamento de árvores de diâmetro até 50 cm. e limpeza	$Y = \text{Cr\$ } 38/\text{m}^2$
2— Destocamento de árvores de diâmetro superior a 50 cm.	$Y = \text{Cr\$ } 5.782/\text{unidade}$

3— Escavação, carga e transporte de solos (1a. Categoria)	$Y = \text{Cr\$ } 2.536,10x + 591,01/\text{m}^3$
4— Escavação, carga e transporte de solos (2a. categoria)	$Y = \text{Cr\$ } 4.635,16x + 1.404,70/\text{m}^3$
5— Escavação, carga e transporte de solos (3a. categoria)	$Y = \text{Cr\$ } 2.707x + 9.147/\text{m}^3$
6— Revestimento Primário	
6.1 Escavação e carga de solos de jazidas	$Y = \text{Cr\$ } 360/\text{m}^3$
6.2 Transportes gerais locais	$Y = \text{Cr\$ } 172x + 231/\text{T Km.}$
7— Espalhamento do material	$Y = \text{Cr\$ } 47/\text{m}^2$
8— Compactação do atêro	$Y = \text{Cr\$ } 485/\text{m}^3$
9— Escavação em valetas, canais e fundações	
Solos (1a. Categoria)	$Y = \text{Cr\$ } 360/\text{m}^3$
Rochas (2a. Categoria)	$Y = \text{Cr\$ } 880/\text{m}^3$
10— Patrolamento :	
10.1 Em conservação com escarificação	$Y = \text{Cr\$ } 22/\text{m}^2$
10.2 Em conservação sem escarificação	$Y = \text{Cr\$ } 9/\text{m}^2$
10.3 Em valetamento	
10.4 Em raspagem e desnudamento com escarificação	$Y = \text{Cr\$ } 43/\text{m}^2$
10.5 Em raspagem e desnudamento sem escarificação	$Y = \text{Cr\$ } 27/\text{m}^2$
11— Assentamento do tubo de concreto	$Y = \text{Cr\$ } 4.070 + 0.015 a$

DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO DE ARVORES DE DIÂMETRO ATÉ 50 CMS. E LIMPEZA

CRITÉRIOS :

Serão adotados os mesmos do D.N.E.R., II volume da Tabela de 1964, folhas 343 e seguintes :

ANÁLISE DO PREÇO :

EQUIPAMENTO : Trator de 160 HP
PRODUÇÃO HORÁRIA : 921,058 m²/h.
DIMENSIONAMENTO : 1 unidade.

SUMÁRIO DO PREÇO :

EQUIPAMENTO : Custo de utilização
Trator de 160 HP.
com lâmina, Cr\$ 34.690/h.

CUSTO UNITÁRIO :

$Y = \text{Cr\$ } 690/\text{hora}$

$921,058 \text{ m}^2/\text{hora}$

$Y = \text{Cr\$ } 38/\text{m}^2$

DESTOCAMENTO DE ARVORES DE DIÂMETRO SUPERIOR A 50 CMS.

CRITÉRIOS :

Serão adotados os mesmos do D.N.E.R., II volume da Tabela de Preços de 1964, página 347 e seguintes :

ANÁLISE DO PREÇO :

EQUIPAMENTO : Trator de 160 HP.
PRODUÇÃO HORÁRIA : 5,8 — 6 unid./hora
DIMENSIONAMENTO : 1 unidade.

SUMÁRIO DO PREÇO :

EQUIPAMENTO : Custo de utilização
Trator de 160 HP com
lâmina Cr\$ 34.690/hora.

CUSTO UNITÁRIO :

$Y = \text{Cr\$ } 34.690/\text{hora}$

6 unid./hora

$Y = \text{Cr\$ } 5.782/\text{unid.}$

ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE SOLOS 1a. C A T E G O R I A

CRITÉRIO:

Serão adotados os mesmos do D.N.E.R., como manda o II Volume da Tabela de Prêços de 1964, páginas, 351 e seguintes:

ANALISE DO PREÇO:

EQUIPAMENTO: Moto-scavo transportador
16.065 m3 trator de 235 HP.
Motoniveladora de 115 HP.

PRODUÇÃO HORÁRIA:

$P = 249,756,392 \text{ m}^3/\text{h}$

$1506x + 350,96$

DIMENSIONAMENTO:

4 unid Moto-scavo transportador.
1 unid trator de 235 HP.
1 unid motoniveladora de 115 HP

SUMARIO DO PREÇO:

Moto-scavo transportador — 4unid x
Cr\$ 86.562/h 346.248
Trator de 235 HP — 1 unid x 56.211 = 56.211
Motoniveladora de 115 HP. — unid x 18.246 18.246

420.705/h

CUSTO UNITÁRIO:

$Y = \text{Cr\$ } 420.705/\text{h}$
 $249.756,392/\text{m}^3/\text{h}$

$1.506 x + 350,96$

$Y = \text{Cr\$ } 2.536,10x + 591,01/\text{m}^3$

Para uma distância média de transporte de 100 metros.

$Y = \text{Cr\$ } 844/\text{m}^3$

ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE SOLOS 2a. C A T E G O R I A

CRITÉRIOS:

Serão adotados os mesmos do D.N.E.R. como no II Volume da Tabela de 1964, página 355 e seguintes:

ANALISE DO PREÇO:

EQUIPAMENTO: Moto-scavo transportador 16.065 m3
Trator de 235 HP.
Trator de 235 HP escarificador
Motoniveladora de 115 HP.

PRODUÇÃO HORÁRIA:

$P = 153.082,268$

$1506x + 456,40$

DIMENSIONAMENTO:

4 unid. moto-scavo transportador
1 trator de 235 HP (pusher)
1 trator de 235 HP c/escarificador
1 motoniveladora de 115 HP.

SUMARIO DO PREÇO:

Moto-scavo transportador - 4 unid. x Cr\$ 86.562/h = 346.248
Trator Pusher — 1 unid. Cr\$ 56.211 = 56.211
Trator c/escarificador — 1 unid. — 56.460 = 56.460
Motoniveladora — 1 unid. — Cr\$ 18.246 = 18.246

471.165/h

CUSTO UNITÁRIO:

$Y = \text{Cr\$ } 471.165/\text{h}$

$153.082,268 \text{ m}^3/\text{h}$

$1506x + 456,40$

$Y = \text{Cr\$ } 4.635,16' X + 1.404,70/\text{m}^3$

Para uma distância média de transporte de 100 metros

$Y = \text{Cr\$ } 1.868/\text{m}^3$

ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE SOLOS 3a. CATEGORIA — ROCHAS

CRITÉRIOS:

Os mesmos adotados pelo D.N.E.R., no II Volume da Tabela de 1964, página 361 e seguintes:

ANALISE DO PREÇO:

ESCAVAÇÃO: Perfumatrizes 4
C1 Compressor de ar 1
Implementos 1
Mão de obra suplementar

PRODUÇÃO HORÁRIA:

$P1 = 22 \text{ m}^3/\text{h}$

CARGA:

Trator com lâmina 1
C2 Escavador 1

PRODUÇÃO HORÁRIA:

$P2 = 29 \text{ m}^3/\text{h}$

TRANSPORTE:

Caminhão Basculante 1

PRODUÇÃO HORÁRIA:

C3 $P3 = 7.703,467 \text{ m}^3/\text{h}$

$1.398x + 642,31$

SUMARIO DO PREÇO:

C1 Cr\$ 77.596/h
C2 Cr\$ 127.684/h
C3 Cr\$ 15.031/h

CUSTO UNITÁRIO:

$Y1 = \text{Cr\$ } 77.596/\text{h} = \text{Cr\$ } 3.527/\text{m}^3$

$22 \text{ m}^3/\text{h}$

$Y2 = \text{Cr\$ } 127.684/\text{h} = \text{Cr\$ } 4.402/\text{m}^3$

$29 \text{ m}^3/\text{h}$

$Y3 = \text{Cr\$ } 15.031/\text{h} = \text{Cr\$ } 2.727x + 1.281/\text{m}^3$

$7.703,467 \text{ m}^3/\text{h}$

$1.398x + 624,31$

$Y = Y1 + Y2 + Y3$

$Y = \text{Cr\$ } 3.527 + 4.402 + 2.727x + 1.281/\text{m}^3$

$\text{Cr\$ } 2.727x + 9.147/\text{m}^3$

Para uma distância média de 100 metros

$Y = 9.419/\text{m}^3$

REVESTIMENTO PRIMÁRIO

CRITÉRIOS:

Sob este título não existe composição na Tabela do D.N.E.R. de 1964.

Admitiu-se que o revestimento primário se constitua de:

- 1 — Escavação e carga de solos de jazidas.
- 2 — Transportes gerais locais.

ESCAVAÇÃO E CARGA DE SOLOS DE JAZIDAS

A Tabela do D.N.E.R./64 apresenta no Título Diversos, o serviço "Escavação e Carga de Solos de Jazidas", o preço Direto $Y = \text{Cr\$ } 131,80/\text{m}^3$ para solos de 1a. Categoria, sem contudo fazer a composição de preço. Apenas menciona o equipamento: ESCAVADOR (De Solos).

Faremos adiante a composição atualizada para janeiro de 65, para tal serviço.

I — Dragline PH modelo 525 — pá mecânica caçamba Standard, capacidade raza de 11/4 jd3 (0,956m3).

Preço de setembro/64: Cr\$ 125.000.000

Preço de fevereiro/64: Cr\$ 172.000.000

Diferença p/+ 6 meses: Cr\$ 7.833.000

Preço para janeiro/65 Cr\$ 156.000.000

Vida útil : 12.000 horas.

(elementos fornecidos pela Importadora Braga, de Belém e catálogos).

II — Elementos colhidos de "Terraplenagem Mecanizada" de Cândido Chaves :

Produção Horária : $Vh = 3.600 \times E \times Y \times Cl$

t

$E = \text{eficiência} = 0,75$

$Y = \text{coeficiente de carga efetiva de caçamba variável segundo a natureza do material escavado. Para pigarra} = 0,60$

$Cl = \text{capacidade nominal de caçamba} = 0,956m^3$

$t = \text{tempo total do ciclo} = 14 \text{ segundos}$
 $Vh = 3.600 \times 0,75 \times 0,60 \times 0,956$

14

$Vh = 1.548.720$

$= 110,6$

14

$Vh = 5 \text{ } 110 m^3$

COMPOSIÇÃO DE PREÇO DA PH 525

DESPESAS FIXAS :

Amortização :	13.000
Juros :	4.940
Manutenção :	16.550

34.490

DESPESAS OPERAÇÃO :

MATERIAIS :

Diesel	12,490L x 114	1.423
Gasolina	0,945L x 136	128
Lubrificante	1,173L x 771	904
Graxa	0,090Kg x 1431	128
Adm. Event. e lucro		904

Cr\$ 3.487

MÃO DE OBRA :

Operador :	1 h x 441	441
Auxiliar :	1 h x 220	220
Encargos sociais		509
Adm. Ev. e lucro		462

Cr\$ 1.632

Preço de máquina/hora Cr\$ 39.609/h

O preço unitário do serviço, será portanto escavação e carga de solos de jazidas.

$Y = \frac{C}{V}$

V

$Y = \text{Cr\$ } 39.609/h$

110 m³/hora

$Y = \text{Cr\$ } 360 \text{ m}^3$

TRANSPORTES GERAIS LOCAIS

CRITÉRIOS :

Os mesmos do D.N.E.R., como manda a Tabela de Preços de 1964, Volume III, página 791 e seguintes :

ANÁLISE DO PREÇO :

EQUIPAMENTO : Caminhão Basculante.

PRODUÇÃO HORÁRIA :

911,25

$T \text{ Km/m}^3$

$12x + 16,15$

DIMENSIONAMENTO : 1 unidade.

SUMÁRIO DO PREÇO :

EQUIPAMENTO :

Caminhão Basculante

Cr\$ 13.079/h

CUSTO UNITÁRIO :

$Y = \text{Cr\$ } 13.079/h$

911,25

$T \text{ Km / h}$

$12x + 16,15$

$Y = \text{Cr\$ } 172x + 231/T \text{ Km}$

ESPALHAMENTO DO MATERIAL

CRITÉRIOS :

Os mesmos do D.N.E.R., de acordo com o Volume III da Tabela de Preços de 1964 fls. 675 e seguintes :

ANÁLISE DO PREÇO :

EQUIPAMENTO :

Motoniveladora de 115 HP

Produção Horária :

19,44 m³/h

SUMÁRIO DO PREÇO :

EQUIPAMENTO, CUSTO DE UTILIZAÇÃO

Motoniveladora Cr\$ 18.246/H.

CUSTO UNITÁRIO :

$Y = \text{Cr\$ } 18.246/h$

19,44 m³/h

$Y = \text{Cr\$ } 938,5/m^3$

$Y = 47/m^2$

COMPACTAÇÃO DO ATERRO

CRITÉRIOS :

Os mesmos do D.N.E.R., como manda o II Volume da Tabela de 1964, página 377 e seguintes :

ANÁLISE DO PREÇO :

EQUIPAMENTO

Trator de 140 HP

Rôlo compactador

Caminhão tanque

PRODUÇÃO HORÁRIA

100 m³ /h

SUMÁRIO DO PREÇO :

Trator — 1 unid. x Cr\$ 34.690/h = Cr\$ 34.690/h

Rôlo compactador 1 unid. x Cr\$ 819 819

Caminhão, Tanque 1 unid. x Cr\$ 13.079 13.079

Cr\$ 48.588/h

CUSTO UNITÁRIO :

$Y = \text{Cr\$ } 48.588/h$

100 m³/h

$Y = \text{Cr\$ } 485/m^3$

ESCAVAÇÃO EM VALETAS CANAIS E FUNDAÇÕES

CRITÉRIOS :

Não existe composição na Tabela do D.N.E.R. 1964, nem outra referência. Faremos 2 preços:

a) Para escavação em valetas, canais e fundações em solos (1a. Categoria).

b) Em rochas (2a. Categoria).

a) ANÁLISE DO PREÇO :

EQUIPAMENTO — Escavador PH 525

PRODUÇÃO HORÁRIA — 110 m³

DIMENSIONAMENTO — 1 unidade

SUMÁRIO DO PREÇO :

Dragline PH 525 — Cr\$ 39.609/h

CUSTO UNITÁRIO :

$$Y = \text{Cr\$ } 29.609/h$$

$$110 \text{ m}^3/h$$

$$Y = \text{Cr\$ } 360/\text{m}^3$$

O preço para solos (como composição de escavação e carga de solos de jazidas).

b) CRITÉRIOS:

O mesmo somente que a produção, varia (45 m³/h)

ANÁLISE DO PREÇO:

EQUIPAMENTO — Escavador — PH 525

PRODUÇÃO HORÁRIA — Vh 3.600 x E x Y x C

t

$$E = 0,75$$

$$Y = 0,36$$

$$C = 0,956$$

$$Vh = 45 \text{ m}^3/h$$

$$t = 21$$

Dimensionamento — 1 unidade

SUMÁRIO DO PREÇO:

Dragline PH 525 — Cr\$ 39.609/hora

CUSTO UNITÁRIO:

$$Y = \text{Cr\$ } 39.609/h$$

$$45 \text{ m}^3/h$$

$$Y = \text{Cr\$ } 880/m$$

Preço para rocha

PATROAMENTO 01/65

I) CONSERVAÇÃO COM ESCARIFICAÇÃO

$$Y = \text{Cr\$ } 22/\text{m}^2$$

II) CONSERVAÇÃO SEM ESCARIFICAÇÃO

$$Y = \text{Cr\$ } 9/\text{m}^2$$

III) VALETAMENTO

$$Y = \text{Cr\$ } 18/\text{m}^2$$

IV) RASPAGEM E DESNUDAMENTO COM ESCARIFICAÇÃO

$$Y = \text{Cr\$ } 43/\text{m}^2$$

V) RASPAGEM E DESNUDAMENTO SEM ESCARIFICAÇÃO

$$Y = \text{Cr\$ } 27/\text{m}^2$$

PATROAMENTO

I — PATROAMENTO, CONSERVAÇÃO COM ESCARIFICAÇÃO

SERVIÇOS: 1) Escarificação

2) 2 Cortes

3) Espalhamento

ANÁLISE DO PREÇO

1) P — passadas na largura da chapa (L=8m) em marcha de força 1a. V = 3Kms/h

2) 2 Cortes (2 passadas P = 2) em 2a. V = 4,7Km/h

3) P Passadas de espalhamento em 3a. V = 7,3 Km/h

Equipamento: Motonivelador 115 HP

Escarificador 1,20 m.

Largura útil de lâmina 2,00 m.

P = Largura da chapa

Compr. útil de lâmina P1 = 8 = 7 passadas

1,20

ou escarificador

P2 = passadas

P3 = 8 = 4 passadas

2

V = Velocidade V1 = 3 Km/h

V2 = 4,7 Km/h

V3 = 7,3 Km/h

Dm = Distância média = 2 Kms.

$$E = \text{Eficiência} = 0,42$$

$$\text{PRODUÇÃO } T = (P \times \text{dm.})$$

$$V \times E$$

$$T1 = 7 \times 2 \text{ Km}$$

$$= 11,1 \text{ h.}$$

$$3 \text{ Km/h} \times 0,42$$

$$T2 = 2 \times 2 \text{ Km.}$$

$$= 2,03 \text{ h.}$$

$$4,7 \text{ Km/h.} \times 0,42$$

$$T3 = 4 \times 2 \text{ Kms.}$$

$$= 2,64$$

$$7,2 \text{ Km/h.} \times 0,42$$

$$T = 15,77 \text{ h.}$$

DIMENSIONAMENTO

1 Motonivelador

1 Veículo de apoio

SUMÁRIO DO PREÇO

Motonivelador — 22.878 Cr\$/h x 15,77h = 360.786

Veículo de apoio

1.880

Cr\$ 362.666

CUSTO UNITÁRIO

Cr\$ 362.666 : (8m x 2.000 m) = 22/m²

II — PATROAMENTO — CONSERVAÇÃO SEM ESCARIFICAÇÃO

SERVIÇOS: 1) 2 Cortes

2) Espalhamento.

ANÁLISE DO PREÇO

1) 2 passadas de corte em 1a., V = 3 Km/h

2) P passadas do espalhamento em 3a., V = 7,3 Km/h na largura da pista.

$$P1 = 2 \quad V1 = 3 \text{ Km/h}$$

$$P2 = 4 \quad V2 = 7,3 \text{ Km/h}$$

$$T1 = 2 \times 2 \text{ Km.}$$

$$= 3,2 \text{ H}$$

$$3 \text{ Km/h} \times 0,42$$

$$T2 = 4 \times 2 \text{ Km.}$$

$$= 2,7$$

$$7,3 \text{ Km/h} \times 0,42$$

$$T = 5,96 \text{ h.}$$

DIMENSIONAMENTO

O mesmo do I)

SUMÁRIO DO PREÇO

Motoniveladora 6 x 22.878 = 137.268

Veículo de apoio

1.880

CUSTO UNITÁRIO

139,148 : (3 x 2.000) = 8,70

Cr\$ 9/m²

III — PATROAMENTO — VALETAMENTO

SERVIÇOS:

1) 6 passadas (3 p/cada valêta) em 1a. V = 0,3 Km/h

2) P passadas de espalhamento

(P = 3 = 4) em 3a., V = 7,3 Km/h, na largura da pista

2

ANÁLISE DO PREÇO:

$$P1 = 6 \quad V1 = 3 \text{ Km/h}$$

$$P2 = 4 \quad V2 = 7,3 \text{ Km/h}$$

$$T1 = 6 \times 2 \text{ Km}$$

$$= 9,5 \text{ h}$$

$$3 \text{ Km/h} \times 0,42$$

$$T2 = 4 \times 2 \text{ Km}$$

$$= 2,7 \text{ h. } 2,6 \text{ h}$$

$$7,3 \text{ Km/h} \times 0,42$$

$$T = 12,2 \text{ h } 12,1 \text{ h}$$

DIMENSIONAMENTO

O mesmo.

SUMÁRIO DO PREÇO

Motoniveladora	12,1 x 22.878	=	276.823
Veículo de apoio			1.880
			<u>278.703</u>

CUSTO UNITÁRIO

278.703 — (8 x 200) = 17,41 Cr\$ = 18/m²

IV — PATROLAMENTO, RASPAGEM E DESNUDAMENTO COM ESCARIFICAÇÃO

SERVIÇOS:

- 1) Escarificação na largura da chapa
- 2) P Cortes em 1a., V = 3 Kms/h
- 3) Valetamento.

ANÁLISE DO PREÇO

T1 = 11,1 h	—	11,1 h
T2 = 4 x 2 Km	—	6,3 h
3 Km/h x 0,42		
T3 = 12,2 h	—	12,2 h
		<u>29,6 h</u>

DIMENSIONAMENTO

O mesmo mais não de obra auxiliar

SUMÁRIO DO PREÇO

Motoniveladora	22.878 x 29,6	=	677.188
Veículo de apoio			1.880
Mão de obra auxiliar			2.342
			<u>681.410</u>

CUSTO UNITÁRIO

681.410 — (8 x 2.000) = Cr\$ 43/m²

V — PATROLAMENTO, RASPAGEM E DESNUDAMENTO SEM ESCARIFICAÇÃO

SERVIÇOS:

- 1) P cortes em 1a., V = 3 Km/h
- 2) Valetamento

ANÁLISE DO PREÇO

T1 = 6,3 h
T2 = 12,2 h
T = 18,5 h

DIMENSIONAMENTO

O mesmo do IV)

SUMÁRIO DO PREÇO

Motoniveladora	22.878 x 18,5	=	423.243
Veículo de apoio			1.880
Mão de obra auxiliar			2.342
			<u>427.465</u>

CUSTO UNITÁRIO

427.465 — (8 x 2.000) = Cr\$ 26,7 = 27/m²

ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO

CRITÉRIOS:

Os mesmos D.N.E.R. de acordo com a Tabela de 1964, volume III, página 662 e seguintes:

ANÁLISE DO PREÇO:

Materiais suplementares do (assentamento) Argamassas de cimento e areia, traço 1:4

0,015 (37.315 + a) = 559 + 0,015 a/m.

Mão de obra suplementar de Assentamento:

Pedreiro	1,5h x 294	=	441
Servente	7,0h x 147	=	1029
Enc. Sociais	0,77 x 1470	=	1131

Adm. Event. e Lucro 0,35 x 2,601 = 910

3.511/m

SUMÁRIO DO PREÇO E PREÇO UNITÁRIO

Cr\$ 559 = 0,015 a/m

Cr\$ 3.511/m

4.070 + 0,15 a/m

NOTA:

Argamassas de concreto e areia — Cr\$ 37.315/m³Preço do m³ e areia "a"

(Reg. n. 1110 — Dia 21-5-65)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

FUNDAÇÃO SERVIÇO ESPECIAL DE SAÚDE PÚBLICA

Edital de Concorrência Pública n. 4/65

A Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, comunica, para conhecimento dos interessados, achar-se aberta, a partir da presente data, a concorrência Pública, para compra do seguinte:

— Soro anti-diftérico — ampola de 30.000 UI	46
— Soro ante-tetânico — ampola de 40.000 UI	100
— Soro anti-tetânico — ampola de 1.500 UI — cxa. c/100	6
— Soro anti-ofídico polivalente ampola de 10 cc	230
— Toxóide tetânico precipitado pelo alume — cxa. c/100 ampolas de 1 cc	15
— Toxóide tetânico-diftérico e vacina anti-peritussis, associados precipitados pelo alume-frasco p/4 ou 5 imunizações completas	400
— Sulfadiazina vidro de 1000 comps	85
— Sulfadimotóxina ou sulfafenazol — vd. ou cxa. de 50 comps. de 500mg.	750
— Sulfadiazina — pomada — pote de 500 gramas	125
— Penicilina G Benzatina — frasco de 2.400.000 UI	460
— Penicilina G Benzatina — frasco de 600.000 U	550
— Penicilina G Benzatina — frasco de 400.000 U	650
— Penicilina G Potássica de 1.000.000 U — cxa. c/50 frascos	47
— Cloranfenicol (Cloridrato) — vd. c/100 cápsulas de 250 mg	150
— Tetraciclina (Cloridrato ou fosfato) para uso intramuscular frasco de 350 mg. c/100	26
— Tetraciclina (Cloridrato ou fosfato) vidro de 1.000 cápsulas de 250 mg.	100
— Tetraciclina (Cloridrato ou fosfato) para uso intravenoso frasco de 250 mg. cxa. c/100	23
— Tetraciclina (Cloridrato) pomada oftálmica — bisnaga	500
— Piperazina (Hexahidrato) vidro de 1.000 cc	220
— Tetracloretileno — vd. c/500 pérolas de 0,2 cc.	53
— Tetracloretileno — vd. c/500 pérolas de 0,5 cc	40
— Hidroxinaftoato de bifenium — vd. de 500 comps. de 0,550 g.	40
— Iodo-clorehidroxiquinolina — vd. de 500 comps	37
— Tiomerosal (tintura) vd. de 4,5 litros	50
— Nitrato de prata em cristal — vd. de 25 grs	7

—Acido salicílico em cristal — vd. de 500 grs . . .	6	las de 100 mg	21
—Permanganato de potássio — vd. de 500 grs . .	6	—Cloreto de etila — tubo de 32,5 cc.	550
—Insulina NPH — frasco de 40 unidades por cm3	55	—Cloridrato de prometazina — cxa. c/25 am- polas de 2 cc	65
—Vitamina B-1 — injetável — cxa. c/100 amp. de 100 mg	75	—Aminofilina para uso endovenoso — cxa. c/ 25 ampolas de 10 cc a 0,24 grs	24
—Vitamina B-1 — vidro de 100 comps. de 300 mg	220	—Hormônio-ocitócico do lobo posterior da hi- pófise — cxa. c/100 ampolas de 5 UI	9
—Complexo B (associação de vitaminas sinté- ticas) vd. de 500 drágeas	47	—Hormônio-ocitócico do lobo posterior da hi- pófise — cxa. c/ 100 ampolas de 10 UI	5
—Complexo B injetável — frasco de 10 cc . . .	880	—Maleato de metil-ergonovina — cxa. c/100 ampolas de 0,2 mg	9
—Vitamina C (ácido ascórbico) cxa. c/100 am- polas de 1gr	50	—Sulfato de magnésio — quilo	60
—Vitamina C (ácido ascórbico) vd. de 100 comps. de 200 mg	350	—Óleo mineral — vidro de 500 cc	155
—Hidrolizados proteicos e aminoácidos — fras- cos de 125 cc	150	—Água oxigenada a 10 volume — vd. de 1.000 cc	215
—Hidrolizados proteicos e aminoácidos — fras- cos de 500 cc	150	—Cloridrato de lobelina para uso endovenoso — cxa. c/3 ampolas de 3 mg	40
—Glicose, solução hipertônica a 25% — cxa. de 100 ampolas de 10 cc	33	—Cloridrato de lobelina para uso intramuscu- lar — cxa. c/3 ampolas de 10 mg	45
—Glicose, solução hipertônica a 50% — cxa. de 100 ampolas de 10 cc	33	—Talco em pó, inodoro — quilo	60
—Reidratante oral, em pó, associação de clore- to de sódio, glicose, citrato de sódio, cloreto de potássio, lactato de cálcio, fosfato de só- dio e citrato de magnésio — vidro	33	—Vaselina esterilizada — cxa. c/12 bisnagas de 25 grs	105
—Soro fisiológico — frasco de 500 cc com plas- toquipo	350	A caução de inscrição na importância de Cr\$. . . 300.000 (Duzentos Mil Cruzeiros), poderá ser feita em moeda corrente ou em título de Dívida Pública Federal e será depositada na Seção de Contabilidade da Fundação S.E.S.P., até às 16 horas do dia 2 de junho de 1965.	
—Soro glicosado isotônico — frasco de 500 cc — com plastoquipo	1010	As despesas com as aquisições dos itens acima correrão por conta da verba F.S.E.S.P., — Ex. 1965.	
—Soro glico-fisiológico — frasco de 500 cc — com plastoquipo	370	As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e apresentar o prazo para entrega do material (CIF-Belem), não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes.	
—Bicarbonato de sódio — vd. de 1.000 comps . .	26	Para o julgamento da idoneidade dos proponen- tes, deverão ser apresentados os documentos compro- batórios de sua personalidade jurídica e idoneidade técnica e financeira.	
—Sulfato ferroso — vd. de 1.000 comps	280	A caução para garantia do contrato a ser assina- do será de 10% sobre os valores totais dos mesmos, podendo a administração dispensá-los se assim en- tender, em face da notória idoneidade do contratan- te.	
—Tintura de iodo — vd. de 500 cc	47	A adjudicação do fornecimento dependerá de verificação não só do menor preço, mas também das condições que resultam em menor ônus para a Fun- dação, reservando-se a administração a faculdade de preferir o menor preço global, motivo pelo qual as propostas deverão apresentar, também, essa for- ma em sua descrição.	
—Cloridrato de promazina ou clorpromazina — injetável — cxa. de 25 ampolas de 25 mg . . .	55	Reserva-se à Fundação o direito de adquirir sô- mente uma parcela da quantidade proposta ou a- proveitar o mesmo preço para aquisição de maior quantidade não atingindo tal variação a mais de 50% n'um e n'outro caso.	
—Cloridrato de promazina ou clorpromazina — gotas — frasco de 10 cc	380	Poderá a Fundação S.E.S.P. reserva-se o direi- to de anular em todo ou em parte a presente concor- rência, de acordo com o artigo 740 do R.C.C.P..	
—Oubaine injetável, p/uso intramuscular — cxa. de 100 ampolas de 0,5 mg	5	O pagamento será feito em processo normal na Seção de Contabilidade da Fundação S.E.S.P., den- tro de 60 dias, a partir da data de entrega do ma- terial.	
—Hemocoagulante a base de veneno jararaca — cxa. c/50 ampolas de 1 cc	24	As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, assinadas pelo responsável, em envelope fecha- do e endereçadas ao Diretor Regional do Norte	
—Cloridrato de epinefrina a 1% — cxa. de 100 ampolas	9		
—Bitartarato de levarterenol — cxa. c/50 am- polas de 1 mg	9		
—Metisulfato de neostigmina — cxa. c/50 amp de 0,5 mg	22		
—Antiespasmódico — injetável, a base de sul- fato de atropina cxa. c/100 ampolas	22		
—Acido-Acetil-Salicílico — cxa. ou vidro de 1.000 comps	110		
—Salicilato de sódio — vd. de 1.000 comps . .	23		
—Éter para anestesia — cxa. c/25 frasco de 140 cc	23		
—Pentotal sódico — cxa. de 25 ampolas de 1 gr.	21		
—Cloridrato de procaina a 1%, p/anestesia lo- cal, associada ao cloridrato de epinefrina — cxa. de 100 ampolas de 10 cc	33		
—Cloridrato de procaina a 2% associada a a- drenalina — cxa. c/100 ampolas de 20 cc . .	19		
—Cloridrato de procaina a 8% para raqui-a- nestesia — cxa. c/100 ampolas de 3 cc	13		
—Cloridrato do ester etílico de ácido-metil-fe- nil- piperridinocarbônico — cxa. c/50 ampo-			

(Fundação SESP) — Concorrência n. 4/65, e serão abertas na presença dos interessados, às 9 horas do dia 3 de junho de 1965, à rua Santo Antonio n. 273 — 2.º andar — sala 213.

Na sala 210 serão prestadas tôdas as informações com relação à presente Concorrência.

Os concorrentes cujas propostas não forem aceitas, poderão levantar as cauções de inscrições no dia imediato ao da abertura das propostas.

VISTO:

Dr. SEBASTIAO FAYAL NETO, Presidente.

AMADEU PARAGUASSU, Secretário
(Reg. n. 1329 — Dias 21, 25 e 31-5-65).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço faço público que por Ferreira Teixeira & Cia. Ltda., nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para pecuária, sitas à 18a. Comarca, 49o. Termo, 49o. Município de Igarapé-Açu e 130o. Distrito, medindo 6.000 metros de frente por 5.000 ditos de fundos. Com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com a margem esquerda do rio Maracanã, pelo lado direito com o Igarapé Siricueira, pelo

lado esquerdo com a estrada que liga Nova Olinda à Pôrto Seguro e fundos com terras do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Igarapé-Açu.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de maio de 1965.
Tibiriçá Ribeiro da Cunha

Resp. p/Of. Admt.

VISTO:

Antônio de Souza
Carneiro

Chefe do Serviço de Terras

(T. n. 11827 Reg. n. 1358
Dias 21, 22 e 25/5/65).

ANÚNCIOS

APÓLICE EXTRAVIADA

Declaro pelo presente, haverem-se extraviado as apólices de Seguro de Vida Pagamentos Limitados, números 36.582 e 36.709, emitidas pelo IPASE, em 22 de março de 1962 e 25 de maio de 1962, respectivamente, em meu nome e das quais solicitei emissão de segundas vias, ficando assim os respectivos originais, nulos para todos os efeitos.

Belém, 20 de maio de 1965.

(a) José Francisco Silva,
Mat. — 2.102.622

(T. n. 11826 — Reg. n. 1356 — Dia 21/5/65).

T. A. G. I. D. E REPRESENTAÇÕES S. A.

Assembléia Geral Extraordinária (CONVOCAÇÃO)

Ficam convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 29 de maio de 1965 às 17 horas, na sede social, à Praça da República, 632, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Aprovação do Aumento do Capital Social;
- Reforma dos Estatutos Sociais;
- O que ocorrer.

Belém, 17 de maio de 1965. — (a) Rudolph Moller, Presidente.

(Reg. n. 1325 — Dias 19, 20 e 21/5/65).

COMPANHIA DE ENGENHARIA JOSÉ RODRIGUES PEREIRA

Assembléia Geral Extraordinária (CONVOCAÇÃO)

Pelo presente, ficam convidados os Srs. Acionistas da "Companhia de Engenharia José Rodrigues Pereira", para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia vinte e quatro (24) de maio do ano em curso, às 17,00 horas, em sua sede social, sita à Rua O' de Almeida, n. 532, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Eleição da nova Diretoria;
- Reforma dos Estatutos;
- O que ocorrer.

Belém, 19 de maio de 1965. — (a) n. n. MOACIR GONÇALVES PAMPLONA.

(Reg. n. 1346 — Dias 21, 22 e 25/5/65).

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

Convênio Estadual (Edital de Convocação)

De acordo com as determinações expressas nos parágrafos 2o. e 3o., do artigo n. 10, dos Estatutos do Partido, convocamos os Senhores Membros do Diretório Regional para uma reunião, a realizar-se no próximo dia 21 de maio, às 20,00 horas, em nossa sede partidária, sita à Avenida Governador José Malcher, 401, a fim de deliberar sobre matéria a que aludem os artigos 23, 24, 25 e 26, dos citados Estatutos de Partido Trabalhista Nacional.

Belém, 19 de maio de 1965.

(a) Edward Cattete
Pinheiro,

Presidente do Diretório Regional

(Reg. n. 1347 — Dia 21/5/65).

NORTE ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO S. A. (NEPASA)

Assembléia Geral Extraordinária (CONVOCAÇÃO)

Convocamos os Senhores acionistas de Norte Engenharia e Pavimentação S. A. (NEPASA), para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no próximo dia 29 do corrente, às 15 horas, na sede social, à rua O' de Almeida, n. 468, para deliberar sobre o seguinte:

- Aumento do capital social;
- reforma dos Estatutos,
- o que ocorrer.

Belém (Pa), 18 de maio de 1965.

A Diretoria

(Reg. n. 1348 — Dias 21, 25 e 27/5/65).

AMAZONIA S. A. — INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTO

Carta de Autorização n. 139 DA SUMOC Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

São convocados os Srs. Acionistas da "Amazônia S. A. — Investimento, Crédito e Financiamento" — (Carta de Autorização n. 139 — SUMOC) — a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no próximo dia 31 de maio de 1965, às 15 horas, na sede social da Empresa, à Av. Portugal n. 323 — 2o. andar — salas 209/13, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Reavaliação do Ativo Imobilizado, em face do que dispõe a Lei n. 4.357, de 16/07/1964;
- O que ocorrer.

Belém, 18 de maio de 1965.

(aa) NAPOLEÃO CARNEIRO BRASIL, Diretor-Presidente — FERDINANDINO PINTO, Diretor Comercial e respondendo pelo Diretor Técnico.

(Reg. n. 1345 — Dias 20, 21 e 22/5/65).

"CONAPI" — COMPANHIA NACIONAL DE PIMENTA DO REINO
Assembleia Geral Extraordinária

Aos vinte dias do mês de março, às 16 horas na sede social da "CONAPI" — COMPANHIA NACIONAL DE PIMENTA DO REINO, sito à Travessa Padre Eutíquio n. 228 altos, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os Senhores Acionistas, representando a maioria do capital. Assumindo a Presidência dos trabalhos o acionista Nelson Marinho Milhomem, que convidou para comporem a mesa os acionistas José Nelson Forte e Oséas de Castro e Silva. Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Secretário acionista José Nelson Forte que efetuasse a leitura do edital de convocação, publicado na forma da Lei, cujo teor é o seguinte: "CONAPI" — COMPANHIA NACIONAL DE PIMENTA DO REINO — Assembleia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convidados os Senhores Acionistas da "CONAPI" — COMPANHIA NACIONAL DE PIMENTA DO REINO, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no próximo dia 20, às 16 horas na sede social da Empresa sita à Travessa Padre Eutíquio n. 228 altos, nesta cidade, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) Reforma dos Estatutos; b) Aumento do Capital; c) O que ocorrer. Belém-Pará, 8 de março de 1965. — Assinado: Nelson Marinho Milhomem, Diretor-Presidente". Ainda com a palavra o Senhor Presidente declarou aos acionistas que iria solicitar ao Senhor Secretário que efetuasse a leitura das atas referentes às reuniões da Diretoria e do respectivo Parecer do Conselho Fiscal. Passando a palavra ao Senhor Secretário, o

mesmo iniciou a leitura das Atas, cujo teor é o seguinte: Ata da Diretoria — Aos dez dias do mês de março de 1965, reuniram-se na sede social da "CONAPI" — COMPANHIA NACIONAL DE PIMENTA DO REINO, os Senhores Diretores com a finalidade de estudarem a Proposta apresentada pelo Senhor Presidente, referente ao Aumento do Capital, criação do cargo de Diretor Tesoureiro, e do Conselho Consultivo, bem como a reforma Estatutária. Com a palavra o Sr. Nelson Marinho Milhomem passou a expor as alterações que desejava propor aos Estatutos atuais, justificando o Aumento de Capital, bem como a criação dos novos cargos. Os Estatutos da Empresa deveriam sofrer as seguintes modificações: A parte referente ao Capital Social, em face de já haver sido integralizado o Capital Inicial, deveria ser aumentado para até Cr\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros) divididos em 100.000 ações ordinárias e 100.000 ações preferenciais, todas do valor nominal de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma. Por ocasião da respectiva homologação do novo capital por Assembleia que deverá ser convocada na forma da lei, o Artigo 40. do presente Estatuto passará ter a alteração proposta com referência ao Capital realmente subscrito. Ainda no Capítulo referente ao Capital Social, deverá ser criado o Artigo 70. no qual se estipulará os direitos e vantagens dos portadores de ações preferenciais, o qual terá a seguinte redação: Artigo 70: as ações preferenciais que não terão direito a voto; tem direito ao dividendo mínimo de 18% (dezoito por cento) ao ano pagáveis aos acionistas na forma da lei após o encerra-

mento do respectivo exercício social. Propôs ainda o Senhor Presidente que, na parte referente à ADMINISTRAÇÃO, fôsse criado o cargo de Diretor Tesoureiro que passaria a executar as seguintes atribuições: Artigo 170. ao Diretor Tesoureiro compete as atribuições econômicas e financeiras da Sociedade, juntamente com o Diretor Comercial, mediante atribuições que serão designadas pelo Diretor Presidente. O Diretor Tesoureiro substituirá outro Diretor na sua falta ou impedimento mediante designação do Diretor Presidente. Propôs ainda o Senhor Presidente que fôsse criado mais um capítulo nos Estatutos que seria denominado Capítulo 50. — Do Conselho Consultivo em qual constaria o artigo 200., que teria a seguinte redação: Artigo 200. A Sociedade criará um órgão auxiliar do Setor Técnico da Diretoria, composto de 3 a 6 membros, denominado Conselho Consultivo, formado por pessoas com plenos conhecimentos dos ramos comerciais e industriais os quais se dediquem à Sociedade, a fim de atuarem como consultores da referida Organização. Os membros do Conselho Consultivo deverão ser eleitos em Assembleias Gerais por períodos idênticos aos da Diretoria. Propôs ainda o Senhor Presidente que em face das alterações propostas, os Artigos e Capítulos dos atuais Estatutos deveriam ser devidamente remunerados. Em seguida, os demais Diretores solicitando a palavra, dada um de "per si", aprovou, na íntegra, as alterações propostas, manifestando assim sua opinião sobre o assunto apresentado. Encerrando a reunião, os Senhores Diretores, encaminharam a respectiva proposta do Conselho Fiscal da Sociedade para que o mesmo

emitisse o seu parecer. Assinado: Nelson Marinho Milhomem, Diretor Presidente — Asclepiades Gama de Moraes, Diretor Técnico — Raimunda Célia dos Santos Reis, Diretor Comercial. Ata do Conselho Fiscal — Aos doze dias do mês de março de 1965, reuniram-se os Senhores Membros do Conselho Fiscal da "CONAPI" — COMPANHIA NACIONAL DE PIMENTA DO REINO, a fim de analisarem a proposta apresentada pela Diretoria da Sociedade em reunião de dez de março. Com a palavra Odete Gouveia Lages, Membro do Conselho Fiscal, manifestou sua opinião sobre a proposta da Diretoria achando-a bastante justa e representando, na realidade, os objetivos da Sociedade, eis porque votava na íntegra pela sua aprovação. Com a palavra os demais Membros do Conselho Fiscal também se manifestaram pela aprovação, na íntegra, da proposta da Diretoria. Assinado: Odete Gouveia Lages — Leila Luzia Sales Souto e Dariberge de Jesus Paes Lobo. — Voltando com a palavra, o Senhor Presidente da Assembleia comunicou aos acionistas presentes que estava em discussão e consequente votação a proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal. Solicitava aos presentes que se manifestassem sobre os respectivos documentos. Submetidos em votação verificou-se que os mesmos foram aprovados por unanimidade. Ainda com a palavra o Senhor Presidente a franqueou a quem dela desejasse fazer uso. Não havendo quem desejasse fazer uso, o Senhor Presidente comunicou que havia necessidade que a presente Assembleia indicasse os nomes que iriam compôr o Conselho Consultivo, bem como a função de Diretor Tesoureiro. Suspensos os traba-

lhos pelo tempo necessário para que os presentes efetuassem a indicação dos nomes para os novos cargos verificou-se, após a respectiva apuração, haverem sido indicados os seguintes nomes: Para Diretor Tesoureiro, Odete Gouveia Lages, para Membros do Conselho Consultivo, Lauro Kato, Eduardo Inaguebashi e Ruy Iokawama. Prosseguindo os trabalhos o Senhor Presidente lembrou aos presentes que, em consequência da indicação do nome da acionista Odete Gouveia Lages para a função de Diretor Tesoureiro, verificava-se uma vaga no Conselho Fiscal da Sociedade, a qual em face da presente Assembléia Geral seria conveniente aos Senhores Acionistas efetuarem a indicação de outro nome para completar a vaga verificada no Conselho Fiscal. Nesta oportunidade com a palavra o acionista Oséas de Castro e Silva, propôs que fôsse indicado o nome do acionista Raimundo Rômulo dos Santos Reis, para compôr o Conselho Fiscal da Sociedade. Submetida à apreciação dos presentes verificou-se que a indicação havia sido aprovada por unanimidade. Prosseguindo os trabalhos o Senhor Presidente comunicou que era o objetivo da Diretoria, além do Aumento do Capital propôr através de emissão de ações, efetuar a colocação junto ao público, de uma "Conta de Participação", na forma estabelecida pelo Código Comercial Brasileiro, assim sendo, solicitava aos presentes o máximo de colaboração e contribuição aos trabalhos desenvolvidos pela Diretoria, a fim de que a mesma alcançasse mais rapidamente os seus objetivos. Prosseguindo os trabalhos o Senhor Presidente franqueou a palavra a quem dela desejasse fazer uso. Nesta oportunidade com a palavra o

acionista Raimundo Rômulo dos Santos Reis, dirigindo-se aos acionistas presentes solicitava aos mesmos através de votação por aclamação decidissem um voto de louvor e aprovação com poderes ilimitados para que a Diretoria pudesse executar todos os objetivos que tivessem por finalidade o engrandecimento da "CONAPI" — COMPANHIA NACIONAL DE PIMENTA DO REINO. Os acionistas manifestaram-se por aclamação votando, por unanimidade, a proposta do acionista Raimundo Rômulo dos Santos Reis. Não havendo nenhum acionista que desejasse fazer uso da palavra o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão, mandando lavrar a presente Ata, que depois de lida, submetida à votação e aprovada por unanimidade, foi assinada por todos os presentes. (aa.) José Nelson Forte — Oséas de Castro e Silva — Nelson Marinho Milhomem — Raimunda Célia dos Santos Reis — Odete Gouveia Lages — Vanilda Soares Bezerra — Teolinda da Silva Gonçalves — Maria Fabiana Nogueira Dias — Percílio Almeida — Maria Tereza Alves dos Santos — Raimundo Rômulo dos Santos Reis — Jurema Célia Pessoa Serra — Maria Mariluce Botelho Oeiras — Maria do Carmo Silva — Odele Miranda Milhomem — Maria das Graças Oliveira — Silvério Antonio Gaspar — Luciomar Azevedo de Souza — Lucila Almira de Castro — Elizabeth Caetano da Cunha — Lenir da Silva Aissar — Marluce Costa Dias — Luiza Moreira — Asclepiades Manoel da Gama de Moraes — Maria de Nazaré Silva Milhomem.

Confere com o Original: — (a.) NELSON MARINHO MILHOMEM.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

Cr\$ 3.000

Pagou os emolumentos na 1ª. Via na importância de três mil cruzeiros.

Belém, 20 de abril de 1965.

(Assinatura ilegível).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 20 de abril de 1965, e mandada arquivar por despacho do Diretor de 22 do mesmo mês, contendo quatro (4) folhas de ns. 1133/1141, que vão por mim rubricadas com o apelido de Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 361/65. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 22 de abril de 1965.

O Diretor: — OSCAR FACIOLA.

(Reg. n. 1320 — Dia 21/5/65).

A NACIONAL S. A. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES Assembléia Geral Extraordinária (CONVOCAÇÃO)

Convocamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 10 horas do dia 28 de maio corrente, na sede social à Rua Gaspar Viana, n. 187, a fim de deliberarem sobre a efetivação do aumento do Capital Social, já aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 20 de abril p. passado, reformar os estatutos e outros assuntos de interesse geral.

Belém, 18 de maio de 1965 — (a) MOACYR DE CASTRO MOURA, Diretor.

(Reg. n. 1319 — Dias 19, 20 e 21/5/65).

VICTOR C. PORTELA S/A REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO

Assembléia Geral Extraordinária (CONVOCAÇÃO)

Convocamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 9 horas do dia 23 de maio de 1965, em nossa sede social à Praça Visconde do Rio Branco, n. 19, para deliberarem sobre o seguinte:

- Ratificação do aumento do capital social já aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 20 de abril do corrente ano;
- Reforma dos Estatutos;
- Assuntos de interesse geral.

Belém, 18 de maio de 1965. — (a) MANOEL MAXIMINO MACEDO MARTINS, Diretor-Administrativo.

(Reg. n. 1320 — Dias 19, 20 e 21/5/65).

INDÚSTRIAS JORGE CORRÊA S. A. Assembléia Geral Extraordinária (Convocação)

Pelo presente, ficam convidados os Srs. acionistas de INDÚSTRIAS JORGE CORRÊA S. A., para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no próximo dia 14 de junho, em sua sede social, sita à rua Senador Manoel Barata n. 648, às 16 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- aumento do capital social, face ao que dispõe a lei n. 4357, de 16/7/64;
- reforma dos estatutos;
- o que ocorrer.

Belém, (Pa), 18 de maio de 1965.

INDÚSTRIAS JORGE CORRÊA S. A. (a) Benjamim Marques, Presidente, em exercício.

(Reg. n. 1315 — Dias 18, 20 e 22/5/65).

CAIBA S. A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Ata da Reunião Extraordinária de Assembléia Geral de CAIBA S.A.

— **INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, realizada no dia 30 de Outubro de 1964.

Às 30 dias do mês de Outubro de mil novecentos e sessenta e quatro reuniu-se em Assembléia Geral Extraordinária os Acionistas de CAIBA S.A.

— **INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, em sua sede social à Rua Siqueira Campos n. 285, sendo convidado a assumir a presidência dos trabalhos o Sr. José Jayme Bittencourt Belicha. Feita a chamada verificou-se a presença de acionistas em número superior a dois terços do capital social e, assim o Presidente declarou aberta a sessão, convidando os acionistas Srs. José Carlos Ferrari e Salomil Teixeira da Mota para servirem como primeiro e segundo Secretários. A seguir o Senhor Presidente mandou que o primeiro Secretário lêsse o anúncio de convocação desta Assembléia, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará do dia oito (8) de outubro de 1964, assim redigido:

"CAIBA S.A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

— **Assembléia Geral Extraordinária — Convocação** — Vimos pelo presente convocar os Senhores Acionistas desta Sociedade, para a reunião de caráter acima, a realizar-se no próximo dia 30 do corrente, às 8 horas, na sede da Sociedade à Rua Siqueira Campos n. 285, nesta cidade para tratar do seguinte:

a) — **Correção Monetária dos valores originais dos bens do Ativo Imobilizado** conforme determina o artigo 30. da Lei n. 4.357, de 16/7/1964;

b) — **O que ocorrer.** Óbidos, 10. de outubro de 1964.

(aa.) José Jayme Bittencourt Belicha, Presi-

dente — José Carlos Ferrari, Diretor Comercial".

A seguir o Senhor Presidente comunicou aos Senhores Acionistas que a Assembléia estava reunida para promover o aumento do capital social mediante a Reavaliação do Ativo. Nesse sentido, mandou que o Senhor segundo Secretário procedesse à leitura da:

"PROPOSTA DA DIRETORIA.

Senhores Acionistas:

Os membros da Diretoria abaixo assinados, reunidos para estudar a Cor-

Cotas	Valor Atual	Valor da Reavaliação
Maquinismos	5.467.311,30	9.302.875,00
Imóveis	1.558.948,60	8.203.732,70
Móveis e Utensílios ..	163.271,50	1.177.491,70
Veículos	3.539.020,90	8.347.369,70
Material em Uso	10.981,00	505.126,00
Construção	10.944.015,90	11.272.226,50
T o t a l s	21.683.549,20	38.808.821,60

O valor atual de Cr\$ 21.683.549,20, acrescido de Cr\$ 38.808.821,60 soma da Reavaliação totalizara Cr\$ 60.492.370,80.

Pelo exposto, propomos que o capital social eleve-se para Cr\$ 50.000.000,00. Quanto os valores de Cr\$ 208.821,60 continuam no Título Fundo de Correção Monetária.

Propomos ainda que se modifiquem os Estatutos na parte referente ao capital, assim com a transformação das ações ao portador para nominativas.

Óbidos, 10 de outubro de 1964.

(aa.) José Jayme Bittencourt Belicha, Presidente — José Carlos Ferrari, Diretor Comercial — José Couto Ferreira, Diretor Industrial — Salomil Teixeira da Mota, Diretor Comercial".

Em continuação foi designado pelo Presidente da Assembléia a leitura do:

reção Monetária do valor original dos Bens do Ativo Imobilizado de nossa Firma, que se fazia por força do art. 57, da Lei n. 3.470, de 28 de novembro de 1958, em caráter facultativo, passou a ser obrigatório anualmente. Assim, em virtude do parágrafo 4.º do art. 30. da Lei n. 4.357, de 16 de julho de 1964, essa Reavaliação deverá ser feita dentro de noventa dias da data da referida Lei.

Feito o levantamento de acordo com a nova Lei verificou-se o seguinte:

"PARECER DO CONSELHO FISCAL.

Senhores Acionistas:

A Reavaliação do Ativo a que se refere a Lei n. 4.357, de 16 de julho de 1964, é de natureza obrigatória, portanto somos de parecer que a Proposta da Diretoria seja aprovada pela Assembléia Geral.

Óbidos, 11 de outubro de 1964.

(aa.) Francisco Savino, Relator — Bernardino Priante, Membro — Giovanni Portilho, Membro".

Em face do exposto, o Senhor Presidente colocou em discussão a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal. Solicitou a palavra o acionista José Carlos Ferrari sobre diversos assuntos referentes a recém-Lei que explicado pelo Presidente agradeceu a gentileza.

Não havendo mais quem pedisse a palavra sobre o assunto, o Senhor Presidente colocou à vo-

tos a Proposta, sendo ela devidamente aprovada por unanimidade. A seguir o Senhor Presidente declarou que estava também aprovada a reforma dos Estatutos no artigo que menciona o capital social, que passará a ser Cr\$ 50.000.000,00, assim como as ações passarão a serem nominativas.

Em consequência o Senhor Presidente propôs que a divisão do capital social proveniente da Reavaliação fôsse dividida na proporção do atual capital de cada acionista.

Os Senhores acionistas concordaram com a Proposta e assim esta foi aprovada por unanimidade.

E, como ninguém mais pedisse a palavra, o Senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para ser lavrada a Ata. Reabertos os trabalhos foi a presente lida e achada conforme, pelo que foi aprovada e vai assinada por todos os acionistas.

(aa.) José Jayme Bittencourt Belicha — José Carlos Ferrari — Salomil Teixeira da Mota — Moyses Marcos Alves — Carlos Ferrari — Simy Benitah Belicha — Rachel Belicha Alves.

Confere com o original: — (a.) ZENIL V. DALMÁRIO.

Visto: — (a.) JOSÉ JAYME BITTENCOURT BELICHA.

CARTÓRIO RIBAMAR SANTOS

Reconheço a firma supra de José Jayme Bittencourt Belicha.

Em testemunho O.S.S. da verdade.

Belém do Pará, 20 de maio de 1965.

(a.) ONDINA SANTOS DA SILVA, Escrevente Autorizada.

Abono serem verdadeiras as assinaturas supras de José Jayme Bittencourt Belicha e Zenil V. Dalmário, por terem sido assinadas por seus

próprios pontos em minha presença.

Belém, 20 de maio de 1965.

(Assinatura ilegível).

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

Cr\$ 30.000

Pagou os emolumentos na 1ª. Via na importância de trinta mil cruzeiros.

Belém, 12 de março de 1965.

(Assinatura ilegível).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 12 de março de 1965, e mandada arquivar por despacho do Diretor, de 20-5-65, contendo quatro (4) folhas de ns. 1611/1614, que vão por mim rubricadas com o apelido de Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 520/65. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Junta Comercial do Estado do Pará, em 20 de maio de 1965.

O Diretor: — OSCAR FACIOLA.

(Reg. n. 1359 — Dia 21/5/65).

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.

Aumento de Capital

Em virtude do aumento de capital desta Empresa, autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária de 25/3/65, convidam-se os Srs. Acionistas portadores de ações ordinárias, a usarem o direito de opção a que alude o parágrafo 20. do art. 111, da Lei n. 2.627, de 26/09/1940, no prazo de trinta (30) dias a contar desta data.

Belém, 18 de maio de 1965.

(a.) A DIRETORIA
(Reg. n. 1330 — Dias 20, 21 e 22/5/65).

CURTUME GURJÃO S.A. **Assembleia Geral Extraordinária** **CONVOCAÇÃO**

Pelo presente, ficam convidados os Senhores Acionistas de CURTUME GURJÃO S.A., para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em sua sede social, sita à Av. Casimiro França, 256 — 10. andar, no dia 28 de maio do corrente, às 17 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Aumento do Capital Social em face do que dispõe a Lei n. 4.357 de 16/7/1964;

b) — Reforma dos Estatutos;

c) — O que ocorrer.

Belém (Pa.), 20 de maio de 1965.

(Reg. n. 1359 — Dias 20, 21 e 22/5/65).

BANCO COMERCIAL DO PARÁ S/A.

Assembleia Geral Extraordinária

1a. CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas deste Banco para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará na sede social à Rua 15 de Novembro n. 263, no dia 3 de junho de 1965, às quinze horas, a fim de deliberarem sobre:

a) Tomar conhecimento e aprovar a nova Correção Monetária do Ativo;

b) O que ocorrer.

Belém, 13 de maio de 1965.

A DIRETORIA:

(a a.) Dr. Armando Rodrigues Carneiro, Dir. Presidente — Dr. Oziel Rodrigues, Dir. Vice-Presidente — Antonio Augusto Fonseca, Diretor — Alexandrino G. Moreira, Diretor.

(Reg. n. 1341 — Dias 20, 21, 22 e 25/5/65).

COMÉRCIO E INDÚSTRIAS PIRES GUERREIRO S/A.

Assembleia Geral

Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas, para a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 25 do corrente, às 16 horas, na sede social, à Rua Dr. Malcher n. 51,

a fim de deliberarem o seguinte:

a) Preenchimento de vaga na Diretoria;

b) Alienação de bens imóveis; e,

c) O que ocorrer.

Belém, 17 de maio de 1965.

(a.) JOSÉ SANTOS CRUZ, Presidente.

(Reg. n. 1344 — Dias 20, 22 e 25/5/65).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria de Lourdes Couto, ocupante do cargo de Professor, Nível 3, do Quadro Único, com exercício na Escola "José Álvares de Azevedo", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos e Cíveis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de abril de 1965.

Alvaro Alcindo da Cunha Mendes

Diretor da Divisão do Pessoal

Visto:

Estelina Araújo Batista

Diretor do Departamento de Administração

(G. — 30 dias seguidos).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria Oneide Moraes, ocupante do cargo de Servente, Padrão E, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Gurupá, para no prazo de (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53. (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 14 de abril de 1965.

Alvaro Alcindo da Cunha Mendes

Diretor da Divisão do Pessoal

Visto:

Estelina Araújo Batista

Diretor do Departamento de Administração

(G. — 30 dias seguidos).

CONSTRUTORA E IMOBILIARIA MACON S.A.
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Com a apresentação do Balanço Geral e Demonstração da Conta Lucros e Perdas, seguido do Parecer do Conselho Fiscal, cumpriu assim a Diretoria neste Relatório as disposições legais e estatutárias do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1964, cuja situação, conforme era previsto conseguimos reduzir os prejuízos, resultante da elevação espantosa dos materiais empregados em nossos serviços.

Prestaremos quaisquer esclarecimentos com base no referido Balanço, bem como nossos livros contábeis e documentos ficarão à disposição dos Senhores Acionistas.

Belém, 31 de dezembro de 1964.

(aa.) HERMOGENES URDININEA CONDURU

MANOEL IBIAPINA ARAUJO CAVALEIRO

DE MACEDO

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1964**EXERCICIO DE 1965 — ANO BASE 1964****— A T I V O —****Disponível**

Banco Ultramarino Brasileiro S.A. — C/Depósitos	662.450	
Banco da Lavoura de Minas Gerais S.A.—C/Depósitos	12.332	
Banco Com.º e Ind.ª de Minas Gerais S.A. — C/Depósitos	12	
Banco Francês e Brasileiro S.A. — C/Depósitos	5.605	
Caixa	11.291.563	11.971.962

Imobilizado

Maquinismos e Equipamentos	2.492.190	
Veículos Motorizados	1.000.600	
Terreno para Edificação	8.000.000	
Ferramentas e Utensílios	168.563	
Móveis e Utensílios	171.200	
Gastos de Instalação	431.306	
Bens c/Reavaliação	11.312.339	23.576.198

Realizável

Condôminos Edifício Antonio Velho C/Compra	183.615	
Condôminos C/Instalações Telefônicas	786.010	
Depósitos em Garantias	7.125	
Empréstimos Compulsório	18.774	
Prêmios a Receber	300.000	
Depósitos para Investimentos	346.000	
Obrigações a Eletrobrás	53.652	
Banco do Brasil S.A. — C/F.I.T.	140.000	
Salários Família	804.650	
Contas a Receber	1.043.630	3.688.456

Resultados Pendentes

Obras em Andamentos	127.660.440	
Prejuízos a Ressarcir	23.443.211	151.103.651

Compensação

Ações Caucionadas	40.000	
		Cr\$ 190.375.267

— P A S S I V O —**Não Exigível**

Capital	60.000.000	
Fundo de Indenizações Trabalhistas	123.588	
Fundo de Correção Monetária	11.312.339	71.435.927

Exigível

Contas Correntes	1.585.578	
Dividendos a Pagar	3.000.000	
Duplicatas a Pagar	7.669.412	
Obrigações a Pagar	4.451.350	
Prêmissórias a Pagar	3.500.000	20.206.340

Resultados Pendentes

Obras em Andamentos	98.693.000	
-------------------------------	------------	--

Compensação

Caução da Diretoria	40.000	
		Cr\$ 190.375.267

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

Exercício de 1965 — Ano Base 1964

	DÉBITO	CRÉDITO
Lucros Suspensos		
Fecho desta conta	9.472	
Lucros e Perdas		
Idem	1.507.000	
Receitas Eventuais		
Idem	343.100	
Contratantes de Construções		
Idem	2.243.630	
a Construções		
Fecho	18.118.299	
a Despesas Gerais		
Fecho desta conta — (Parte)	9.428.098	
a Extinção do Centavo — Lei 4511		
Idem		16
a Prejuízo a Ressarcir		
Valor que debita	23.443.211	
	<u>Cr\$ 27.546.413</u>	<u>27.546.413</u>

Belém, 31 de dezembro de 1964.

(aa.) HERMOGENES URDININÉA CONDURÚ

MANOEL IBIAPINA ARAÚJO CAVALEIRO DE MACÊDO

HEITOR DA SILVA NUNES — Téc. Cont.
C.R.C. — Pa. 0312.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os Membros do Conselho Fiscal examinando o Relatório da Diretoria, Balanço Geral e a Conta de Lucros e Perdas e demais documentos que instruíram o Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1964, achou-os em perfeita ordem, sendo perfeitamente aceitáveis as ponderações da Diretoria, na finalidade de aprovação de suas contas.

Belém, 31 de dezembro de 1964.

(aa.) JOSÉ RABELLO DE LIMA
PEDRO PAULO FERREIRA
JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SOBRINHO.

(Reg. n. 1337 — Dia 21/5/65).

MERPRE — COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, S.A.

Relatório da Diretoria a ser apresentado à
Assembléia Geral de 30 de Abril de 1965

Senhores Acionistas:

Cumprindo os dispositivos legais das Sociedades por Ações, bem como dos nossos Estatutos, vimos submeter à vossa apreciação o Balanço, Demonstração da Conta de Lucros & Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo a 31 de Dezembro de 1964.

Pelo Balanço e Demonstração da Conta de Lucros & Perdas, poderão os Senhores Acionistas verificar que os Lucros nos possibilitaram a distribuição de um dividendo de 15% a.a..

Ao digno Conselho Fiscal e Auxiliares, aqui deixamos os nossos agradecimentos.

Terminando, colocamo-nos à vossa disposição para quaisquer esclarecimentos que os Senhores Acionistas possam precisar para o perfeito conhecimento das Contas apresentadas.

Belém (Pa.), 5 de Abril de 1965.

(a.) JURANDIR MURTA ROCHA, Presidente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1964

— A T I V O —

Imobilizado		
Instalações	280.000	
Móveis & Utensílios	822.000	
Veículos	765.000	1.867.000
		<u> </u>
Disponível		
Caixa	3.754.522	
Bancos	2.037.884	5.792.406
		<u> </u>
Realizável		
Duplicatas a Receber ...	32.206.320	
Mercadorias	33.755.800	
Contas Correntes	2.042.400	
Centrais Elétricas do Pará	1.055.548	
Ações de Sociedades	42.200	69.102.268
		<u> </u>
Compensação		
Seguros Contratados ...	30.000.000	
Ações Cauçionadas	100.000	30.100.000
		<u> </u>
		Cr\$ 106.861.674
		<u> </u>

— P A S S I V O —

Não Exigível

Capital	25.000.000	
Fundo de Reserva Legal	2.951.000	
Fundo para Consolidação do Ativo	3.500.000	
Fundos para Créditos Duvidosos	3.200.000	
Lucros Suspensos	380.756	35.031.756

Exigível

Duplicatas a Pagar	9.735.107	
Promissórias a Pagar	5.500.000	
Títulos Descontados	19.681.411	
Contas Correntes	515.800	
Impostos a Pagar	826.600	
Dividendos a Pagar	1.094.000	
Dividendos a Distribuir	2.925.000	
Percentagem à Diretoria	1.452.000	41.729.918

Compensação

Contratos de Seguros	30.000.000	
Caução da Diretoria	100.000	30.100.000
		Cr\$ 106.861.674

Importa o presente Balanço em "Cento e seis milhões oitocentos e sessenta e um mil seiscentos e setenta e quatro cruzeiros".

““MERPRE” Com. e Representações, S.A.”

(aa.) JURANDYR MURTA ROCHA, Presidente

JAIR GUILHERMINO MOUTINHO, Técnico em Contabilidade — DEC. 164.051
— CRC Pa. 1.007.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA “LUCROS E PERDAS”, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1964

— D É B I T O —

Impostos	13.108.194
Despesas Gerais	4.821.575
Juros & Descontos	4.488.114
Seguros	749.119
I.A.P. Comerciais	96.868
Extinção dos Centavos	5

Veículos — Depreciação de 20%	316.224
Móveis & Utensílios — Depreciação 5%	43.316
Instalações — Depreciação de 10%	30.290
Fundo de Reserva Legal	605.668
Fundo para Créditos Duvidosos	3.200.000
Fundo para Consolidação do Ativo	3.500.000
Percentagem à Diretoria	1.452.000
Dividendos a Distribuir	2.925.000
Lucros Suspensos	380.756

Cr\$ 35.717.129

— C R É D I T O —

Lucro bruto verificado na Conta de Mercadorias 33.919.129

Reversão do Fundo para Créditos Duvidosos constituído em 1963 1.798.000

Cr\$ 35.717.129

Pará, 20 de março de 1965.

““MERPRE” Com. e Representações, S.A.”

(aa.) JURANDYR MURTA ROCHA, Presidente

JAIR GUILHERMINO MOUTINHO, Técnico em Contabilidade — DEC. 164.051

— CRC Pa. 1.007.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal de MERPRE — COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, S.A., reunidos em sua sede social à Praça da Bandeira n. 28, tendo examinado minuciosamente todos os livros e documentos bem como a Contas de Lucros e Perdas relativos ao ano de 1964, declaramos ter encontrado tudo em perfeita ordem e somos de parecer que merece a aprovação da Assembléia Geral.

Belém (Pa.), 22 de março de 1965.

(aa.) DIONISIO RODRIGUES RIBEIRO

ALBERTO AUGUSTO VELHO VILHENA

ANTONIO FRANCISCO VAZ DE AZEVEDO.

(Reg. n. 1342 — Dia 21/5/65).

Diário da Assembleia

ESTADO DO PARÁ

ANO X

BELEM — SEXTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 1965

NUM. 1.267

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ata da septuagésima sexta sessão ordinária da Assembleia Legislativa, realizada em três de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro.

Aos três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembleia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Acindino Campos, Alvaro Kzan, Arnaldo Moraes, Dionísio Carvalho, Fernando Gurjão Sampaio, Péricles Guedes, Raimundo Noleto, Rodolpho Chermont Júnior, Sandoval Bordalo, Massud Ruffeil, Rubens Azevedo, Alfredo Gantuss, Américo Brasil, Geraldo Palmeira, José Maria Chaves, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Dulcídio Costa, José Macedo, Osvaldo Brabo de Carvalho, Romeu Santos, Eládio Lobato, Gerson Peres, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Dário Dias, Antonino Rocha, Flávio Franco Ney Peixoto, não comparecendo os Deputados Célio Lobato, Hélio Gueiros, Laércio Barbalho, Atahualpa Fernandez, Simpliciano Medeiros, João Reis e José Gurjão Sampaio. O Senhor Presidente José Maria Chaves, secretariado pelos Deputados Dário Dias e Eládio Lobato, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, concedendo a palavra ao Depu-

tado Lourenço Lemos, que, ao criticar a atuação do senhor Maximino Porpino Filho à frente da Prefeitura Municipal de Castanhal, procedeu a leitura de vários documentos que acusam aquele Prefeito de ter delapidado dinheiros públicos, à cuja responsabilidade será chamado à Justiça, uma vez que o orador irá constituir advogado para processá-lo, dando aos delizes encontrados na administração daquele gestor. O Deputado Arnaldo Moraes Filho usou da palavra para, em nome da Bancada do Partido Social Democrático louvar a atitude assumida pelo Governador Jarbas Passarinho ao pretender enviar a este Legislativo mensagem, pela qual será homenageada a memória do General Magalhães Barata, em reconhecimento aos trabalhos prestados pelo ilustre morto ao Estado do Pará. O orador que defendeu a Justiça que se iria prestar a esse grande paraense, procedeu a leitura de vários comentários que enaltecem o ex-governador falecido e que deu tudo de si pelo progresso do Estado que lhe serviu de berço. Esgotada a hora, continuou inscrito para prosseguir na sessão seguinte. A seguir, foi procedida a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada, sem emendas. Na pri-

meira parte da Ordem do Dia o Deputado Flávio Franco apresentou um projeto de lei, abrindo crédito de quinze milhões de cruzeiros para a construção de um prédio destinado ao funcionamento da Coletoria e Fórum do Município de Vigia. O Deputado Geraldo Palmeira, pela ordem, abordou o assunto relacionado com o parecer dado na Comissão de Justiça ao processo duzentos e vinte e três de sessenta e três, solicitando da Mesa providências para o seu julgamento em plenário. Na segunda parte da Ordem do Dia, foram aprovados, os seguintes processos: Em redação final sessenta e um, sessenta e seis, sessenta e sete, sessenta e oito, oitenta e nove, noventa e um todos de mil novecentos e sessenta e quatro e oriundos do Executivo, abrindo créditos especiais em favor de Maria Figueiredo, João do Pará e Souza, Artur da Silveira, Dócio Pereira, Fausto Monteiro, Mesbla SIA, respectivamente oitenta e seis de sessenta e quatro do Executivo, criando cargos lotados no Departamento de Receita da Secretaria de Finanças. O Deputado Arnaldo Moraes Filho em explicação pessoal, concluiu a defesa em favor da homenagem que seria prestada à memória do General Magalhães Ba-

rata, assunto interrompido na hora do expediente da presente sessão. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezessete horas e dez minutos, sendo marcada outra para o dia seguinte, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em três de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro. — (aa) Presidente José Maria Chaves; Secretário Dário Dias e Eládio Lobato.

Ata da septuagésima sétima sessão ordinária da Assembleia Legislativa, realizada em quatro de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro.

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de sessões da Assembleia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Srs. Deputados Acindino Campos, Arnaldo Moraes, Dionísio Carvalho, Fernando Gurjão Sampaio, Laércio Barbalho, Sandoval Bordalo, Massud Ruffeil, Rubens Azevedo, Alfredo Gantuss, Américo Brasil, Geraldo Palmeira, José Maria Chaves, Dulcídio Costa, José Macedo, Eládio Lobato, Gerson Peres, Lourenço Lemos,

Mário Cardoso Dias, Antonino Rocha, Flávio Franco e Ney Peixoto, não comparecendo os Deputados Altino Costa, Alvaro Kzan, Célio Lobato, Hélio Gueiros, Péricles Guedes, Raimundo Noleto, Rodolpho Chermont Júnior, Simpliciano Medeiros, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, João Reis, José Gurjão Sampaio, o senhor Presidente José Maria Chaves, secretariado pelos Deputados Dário Dias e Eládio Lobato, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura do expediente, que constou do seguinte: officio do Deputado Santino Corrêa, comunicando a sua desistência do restante da licença que lhe fôra concedida; do Secretário de Obras, comunicando que no próximo exercício, fará construir a Delegacia de Polícia de Marapanim do Presidente do Banco de Crédito da Amazônia, prestando informações a respeito do requerimento do Deputado Geraldo Palmeira visando a valorização da farinha de mandioca do Governador do Estado, encaminhando projetos de leis abrindo créditos especiais em favor de Cimaç, Gustavo Gomes Marinho, Catarina Brito, Abigail Henriques, Raimunda Oliveira, Francisco Campos Paranaense Transporte Aéreos, Grandes Hotéis S/A, Clarisse Barbosa. A seguir, foi procedida a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada, sem emendas. Foram aprovados na primeira parte da Ordem do Dia, os seguintes requerimentos: cento e sessenta e dois de sessenta e quatro do Deputado Gerson Peres, de apêlo ao Presidente da República para que determine o pagamento das quotas do imposto de renda e de consumo devidas às Prefeituras Municipais, e cento e sessenta e quatro do Deputado Louren-

ço Lemos, que trata da criação de dois comissariados de policia no município de Castanhal. A presidência anunciou a distribuição do avulso das emendas apresentadas ao orçamento e convocou sessão para apreciação da matéria, que será realizada amanhã. Na segunda parte da Ordem do Dia, foram aprovados, os seguintes processos: Em redação final trezentos e oitenta de sessenta e três do Executivo, abrindo crédito especial em favor de Sebastião Mesquita; cem de sessenta e quatro do Deputado Arnaldo Moraes, elevando o auxílio concedido ao Departamento de Câncer do Instituto Ophir de Loyola e cento e cinco de sessenta e quatro do Executivo, abrindo crédito especial destinado ao reequipamento do Departamento de Fiscalização da Secretaria de Finanças. Em discussão única, dezessete e noventa e três ambos de mil novecentos e sessenta e quatro, concedendo autorização às Prefeituras de Igarapé-Miri e Salvaterra a contraírem empréstimos de três milhões de cruzeiros cada uma, respectivamente. Anunciada a terceira discussão do processo número duzentos e vinte e três de sessenta e três do Deputado Geraldo Palmeira levantou uma questão de ordem no sentido de que aprovado um substitutivo, as comissões técnicas desta Casa examinarão apenas este. Discutiram a matéria os Deputados Brabo de Carvalho, Gerson Peres, Laércio Barbalho e Arnaldo Moraes, tendo o autor retirado a questão apresentada. Discutindo o projeto em si e defendendo o seu substitutivo falou o Deputado Geraldo Palmeira que continuou inscrito para a sessão seguinte, dispondo ainda de vinte minutos. Nada mais havendo para tratar, a presente sessão foi encerrada às dezesseis

horas e vinte minutos, sendo marcada outra para o dia seguinte, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa, em quatro de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro. — (aa) Presidente, José Maria Chaves; Secretários, Dário Dias e Eládio Lobato.

Ata da septuagésima oitava sessão ordinária da Assembléia Legislativa, realizada em cinco de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro.

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Srs. Deputados Alvaro Kzan, Arnaldo Moraes, Dionísio Carvalho, Fernando Gurjão Sampaio, Laércio Barbalho, Ney Brasil, Péricles Guedes, Raimundo Noleto, Sandoval Bordalo, Santino Corrêa, Alfredo Gantuss Américo Brasil, Geraldo Palmeira, José Maria Chaves, Dulcídio Costa, José Macedo, Osvaldo Carvalho, Romeu Santos, Eládio Lobato, Gerson Peres, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Dário Dias, Antonino Rocha, Flávio Franco e Ney Peixoto, deixando de comparecer os Deputados Acidino Campos, Célio Lobato, Hélio Gueiros, Atahualpa Fernandez, Simpliciano Medeiros, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, João Reis e José Gurjão Sampaio, o senhor Presidente José Maria Chaves, secretariado pelos Deputados Dário Dias e Eládio Lobato constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura do expediente, que

constou do seguinte: officio do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, agradecendo a maneira gentil pela qual foi cedido o salão de debates para a realização do concurso para Juiz de Direito de primeira entrância e ressaltando o tratamento dado pelo Secretário Legislativo, dêste Poder. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o Deputado Américo Brasil que apresentou dois requerimentos: de congratulações pela eleição do Presidente da América do Norte, e ao doutor Virgílio Santa Rosa pela edição de um livro de sua autoria. O Deputado Gerson Peres apresentou um requerimento, para que seja convidado o Dr. Pedro Moura, para proferir uma conferência sobre petróleo, nesta Assembléia. Prosseguindo, voltou a combater o contrabando, principalmente o praticado no município de Cametá, cujos contrabandistas, anonimamente vêm escrevendo cartas, que jamais o atingirão, uma vez que está acima desses elementos, tão nocivos ao progresso do nosso Estado. Encerrou o seu discurso procedendo a leitura de um documento cujo conteúdo ressalva qualquer participação de S. Excia. na fraude eleitoral, documento esse que colocou à disposição do jornalista Brazão e Silva, como resposta ao artigo que escreveu, dando-o como envolvido no mapismo de Cametá. A seguir, foi procedida a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada, sem emendas. O Deputado Mário Cardoso apresentou um requerimento, de aplausos ao Congresso Nacional, seguido de urgente apêlo à aprovação do projeto de lei que concede aposentadoria aos trinta anos de serviço, para o funcionário da União. O Deputado Laércio Barbalho depois de se congratular com o Deputado Mário Cardoso pela apre-

sentação do seu requerimento, discorreu sobre o assunto, justificando a necessidade da sua aprovação pelo Congresso. Prosseguindo, na forma regimental, requereu à Mesa inclusão na pauta dos trabalhos de três processos de sua autoria. O Deputado Geraldo Palmeira apresentou um requerimento, solicitando o pagamento salarial devido aos funcionários dos Serviços de Navegação da Amazônia e Porto do Pará. Na primeira parte da Ordem do Dia, o Deputado Geraldo Palmeira apresentou dois projetos de leis: o primeiro, vedando acumulações, outras vantagens e dá outras providências, e o segundo, autorizando empréstimos de máquinas agrícolas e dá outras providências. Foram aprovados, os seguintes requerimentos: dos Deputados Américo Brasil e Mário Cardoso, apresentados na hora do expediente da presente sessão. Na segunda parte da Ordem do Dia por unanimidade, foram aprovadas as propostas dos Deputados Osvaldo Brabo de Carvalho e Mário Cardoso para que, conjuntamente com a proposta orçamentária, sejam apreciados os processos de sessenta e quatro e cento e dez de sessenta e quatro, de autoria dos Deputados José Maria Chaves e Mário Cardoso. A seguir, foram aprovados, os seguintes processos: em primeira discussão dez de sessenta e quatro do Executivo, orçando a Receita e fixando a Despesa do Estado para o exercício de mil novecentos e sessenta e cinco, com restrições da Bancada do Partido Social Democrático, conforme manifestações do Deputado Arnaldo Moraes Filho, e doze de sessenta e quatro do Deputado José Maria Chaves, dispondo sobre a aplicação da taxa do fundo hospitalar e de assistência social de que trata a

Lei número dois mil oitocentos e vinte e sete, de doze de julho de mil novecentos e sessenta e três. O processo cento e dez de sessenta e quatro, projeto de resolução do Deputado Mário Cardoso, concedendo abono financeiro aos funcionários da Secretaria da Assembleia Legislativa, ficou com a discussão encerrada e com a votação adiada por falta de "quorum" estando com a palavra para encaminhar a votação o Deputado Geraldo Palmeira que dispõe de nove minutos. Apresentaram emendas os Deputados Geraldo Palmeira, Péricles Guedes e Alvaro Kzan. A presente sessão que sofreu um adiamento por sessenta minutos, requerimento aprovado do Deputado Osvaldo Brabo de Carvalho, foi encerrada às dezoito horas e vinte minutos, sendo marcada uma sessão extraordinária para às dezoito horas e vinte e cinco minutos. Foi lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em cinco de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro. — (aa) Presidente, José Maria Chaves; Secretários, Dário Dias e Eládio Lobato.

Ata da septuagésima nona sessão ordinária da Assembleia Legislativa, realizada em seis de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro.

Aos seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembleia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Srs. Deputados Acindino Campos, Alvaro Kzan, Arnaldo Moraes, Dionísio Carvalho, Fernando Gurgel Sampaio, Ney Bra-

sil, Péricles Guedes, Sandoval Bordalo, Alfredo Gantuss, Américo Brasil, Geraldo Palmeira, José Maria Chaves, Simpliciano Medeiros, Ubaldo Corrêa, Dulcídio Costa, José Macedo, Osvaldo Brabo de Carvalho, Romeu Santos, Gerson Peres, Mário Cardoso, Dário Dias, Antônio Rocha, Flávio Franco, Ney Peixoto, não comparecendo os Deputados Célio Lobato, Hélio Gueiros, Laércio Barbalho, Raimundo Noletto, Rodolpho Chermont Júnior, Santino Corrêa, Atahualpa Fernandez, Victor Paz, João Reis, Eládio Lobato, Lourenço Lemos, José Gurgel Sampaio o senhor Presidente. José Maria Chaves, secretariado pelos Deputados Dário Dias e Acindino Campos, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, concedendo a palavra ao Deputado Ubaldo Corrêa que apresentou um requerimento, de congratulações à Companhia VARIG por ter incluído a cidade de Santarém no rol das cidades servidas por seus aviões. O Deputado Mário Cardoso apresentou dois requerimentos: o primeiro, solicitando ao Governador do Estado imediatas providências no sentido de promover um encontro entre o dirigente da Superintendência Nacional de Abastecimento e demais entidades interessadas no comércio da carne verde, a fim de haver esclarecimentos quanto à exploração diária no comércio retalhistas daquele produto, e o segundo, de aplausos ao Presidente da República pela atitude firme e serena, assegurando ao povo brasileiro a realização de eleições tranquilas em mil novecentos e sessenta e seis. A seguir, foi procedida a leitura das atas das sessões anteriores, as quais foram aprovadas, sem emendas. Na primeira parte da Ordem do Dia, foi aprovado o requerimento do Deputado

Ubaldo Corrêa apresentado na Hora do Expediente da presente sessão. Na segunda parte da Ordem do Dia, foram aprovados, os seguintes processos: dez de sessenta e quatro do Executivo, orçando a Receita e fixando a Despesa do Estado para o exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e cinco, com as emendas de números: um do Deputado Flávio Franco, dois, três, quatro, cinco, seis e sete, do Deputado Gerson Peres; oito, nove, dez, onze, doze, treze, quatorze, quinze, dezesseis, dezessete e dezoito, do Deputado Péricles Guedes; dezenove do Deputado Sandoval Bordalo; vinte do Deputado Acindino Campos; vinte e um do Deputado Péricles Guedes; vinte e dois, do Deputado José Macedo; vinte e três e vinte e quatro do Deputado Rubens Azevedo; vinte e cinco, vinte e seis e vinte e sete, do Deputado Mário Cardoso; vinte e oito, vinte e nove e trinta, do Deputado Arnaldo Moraes; trinta e três, do Deputado Massud Ruffeil; trinta e quatro, trinta e cinco, do Deputado Célio Lobato; trinta e seis, do Deputado Antonino Rocha; trinta e sete, trinta e oito, trinta e nove, quarenta, quarenta e um e quarenta e dois, do Deputado Raimundo Noletto; quarenta e três do Deputado Romeu Santos; quarenta e cinco e quarenta e seis do Deputado Ubaldo Corrêa; quarenta e sete do Deputado Filadelfo Cunha; cinquenta e cinco do Deputado Dionísio Carvalho; cinquenta e seis do Deputado Lourenço Lemos; cinquenta e sete do Deputado Alfredo Gantuss; cinquenta e oito do Deputado Alfredo Gantuss; cinquenta e nove do Deputado Atahualpa Fernandez; sessenta, sessenta e um, sessenta e dois e sessenta e três do Deputado Rodolpho Chermont Júnior; sessenta e quatro e sessenta e

cinco do Deputado Eládio Lobato; sessenta e seis do Deputado Eládio Lobato; sessenta e sete, sessenta e oito, sessenta e nove e setenta do Deputado Altino Costa; setenta e um do Deputado Alvaro Kzan; setenta e três do Deputado João Reis; setenta e quatro do Deputado Ney Brasil; setenta e cinco do Deputado Dário Dias; setenta e seis do Deputado Hélio Gueiros; setenta e sete do Deputado Antonino Rocha; noventa e cinco e noventa e seis do Deputado Osvaldo Brabo de Carvalho; noventa e oito do Deputado Victor Paz; noventa e nove do Deputado Fernando Gurjão Sampaio; cem, cento e um, cento e quatro, cento e cinco e cento e seis do Deputado Américo Brasil; cento e nove do Deputado Simpliciano Medeiros; cento e onze e cento e doze do Deputado Péricles Guedes; cento e treze do Deputado Ney Peixoto; cento e dezesseis, cento e dezessete, cento e dezoito, cento e dezenove e cento e vinte do Deputado Dulcídio Costa; quarenta e quatro do Deputado Geraldo Palmeira; cinquenta e dois e cinquenta e três do Deputado Arnaldo Moraes; setenta e oito, setenta e nove, oitenta, oitenta e um, oitenta e dois com restrições do Partido Social Democrático, oitenta e três, oitenta e quatro, oitenta e cinco, e oitenta e seis do Deputado Antonino Rocha; oitenta e sete oitenta e oito, oitenta e nove, noventa com restrições do Partido Social Democrático, noventa e um, noventa e dois, noventa e três, noventa e quatro do Deputado Antonino Rocha, e cento e oito do Deputado Simpliciano Medeiros. Foram rejeitadas as emendas de números trinta e um e trinta e dois do Deputado Rubens Azevedo, quarenta e oito, quarenta e nove, cinquenta, cinquenta e um, cinquenta

e quatro, cento e quinze, com restrições do Deputado autor do Deputado Arnaldo Moraes; setenta e dois do Deputado João Reis e outros; noventa e sete do Deputado Victor Paz; cento e dois e cento e três do Deputado Américo Brasil; cento e dez do Deputado Acindino Campos; cento e quatorze do Deputado Ney Peixoto e cento e vinte e um do Deputado João Reis. Em discussão única foi aprovado com o parecer da Comissão Executiva o processo cento e dez de sessenta e quatro, projeto de resolução do Deputado Mário Cardoso, concedendo abono financeiro aos servidores da Secretaria do Poder Legislativo. Esgotada a hora, a presente sessão foi encerrada às dezessete horas e trinta minutos, sendo marcada uma sessão extraordinária para às dezessete horas e trinta e cinco minutos. Foi lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em seis de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro. — (aa) Presidente, José Maria Chaves: Secretários, Dário Dias e Acindino Campos.

Ata da octagésima sessão ordinária da Assembléia Legislativa, realizada em nove de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro.

Aos nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Acindino Campos, Alvaro Kzan, Arnaldo Moraes, Dionísio Carvalho, Fernando Gurjão Sampaio, Laércio Barbalho, Ney Brasil, Péricles Guedes,

Raimundo Noleto, Sandoval Bordalo, Santino Corrêa, Alfredo Gantuss, Américo Brasil, José Maria Chaves, Simpliciano Medeiros, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Dulcídio Costa, João Reis, José Macedo Osvaldo Brabo de Carvalho, Romeu Santos, Gerson Peres, Mário Cardoso, Antonino Rocha, Flávio Franco e Ney Peixoto deixando de comparecer os Deputados Altino Costa, Célio Lobato, Hélio Gueiros, Rodolpho Chermont Júnior, Atahualpa Fernandez, Geraldo Palmeira, Eládio Lobato, Lourenço Lemos, Dário Dias e José Gurjão Sampaio, o senhor Presidente José Maria Chaves, secretariado pelos Deputados João Reis e Acindino Campos, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura do expediente, que constou do seguinte: officio do Deputado Henrique Corrêa, comunicando a desistência do restante da licença que lhe fora concedida. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o Deputado João Reis que usou da palavra para fazer considerações em torno de uma notícia publicada no "Jornal do Dia", cujo conteúdo se refere à Tesouraria da Assembléia Legislativa e que seria dirigida pelo Deputado Dário Dias. Segundo Secretário deste Legislativo, tão logo deixasse de ocupar a Primeira Secretaria, pela qual vinha respondendo. O orador que fez questão de esclarecer não acreditar que tal notícia deixava dada pelo seu colega e amigo Deputado Dários Dias, taxou-a de mentirosa, dizendo que a sua presença naquela oportunidade era para defender o seu nome perante a opinião pública, uma vez que tal notícia deixava no ar uma interpretação, que poderia ser contrária à sua honestidade como responsável pelas finan-

ças do Poder Legislativo. Procedeu a leitura da Resolução que criou a Tesouraria da Casa citada pela notícia e datada de mil novecentos e cinquenta e oito, o fazendo também do Regimento Interno aprovado posteriormente e que define as atribuições do Primeiro Secretário da Casa, dentre as quais está sobre a direção deste, a Tesouraria da Assembléia Legislativa. O orador que recebeu a solidariedade do Deputado Alfredo Gantuss, frisou que não impediria o afastamento do repórter, todavia, estava para ali para desmentilo, diante da leitura do que acabara de ler. Amanhã, disse o orador, tratará de assuntos ligados ao município de Abaetetuba, uma vez que o assunto tratado não lhe dera tempo para tal. O Deputado Dulcídio Costa apresentou um requerimento, solicitando a interferência do Governador do Estado junto à Superintendência da Moeda e do Crédito, no sentido de uma providência objetivando a regularização uniforme do horário bancário em Belém. O Deputado Gerson Peres usou da palavra para defender o Governador do Estado das denúncias feitas no Senado da República pelo Senador Lobão da Silveira, diante dos fatos que culminaram na suspensão do Prefeito Jorge Ramos, do município de Bragança. O orador que se demorou abordando o assunto, recebeu o apoio do Deputado Arnaldo Moraes que reconheceu a posição de neutralidade do Governador do Estado. A seguir, foram aprovadas as atas das sessões anteriores, sem emendas. Na Primeira parte da Ordem do Dia foram aprovados, os seguintes requerimentos: cento e sessenta e cinco de sessenta e quatro do Deputado Gerson Peres, para que seja convidado o doutor Pedro de

Moura para proferir uma palestra sobre o problema do petróleo na Amazônia, nesta Assembléia, e cento e sessenta e oito de sessenta e quatro do Deputado Geraldo Palmeira, que trata da liberação da verba destinada ao pagamento dos trabalhadores dos serviços de Navegação da Amazônia dos Portos do Pará. Na segunda parte da Ordem do Dia, anunciada a terceira discussão do processo dez de sessenta e quatro do Executivo, orçando a Receita e fixando a Despesa do Estado para o exercício de mil novecentos e sessenta e cinco, o Deputado João Reis renovou a sua emenda de número setenta e dois, rejeitada em segunda discussão, enquanto que o Deputado Arnaldo Moraes fez uma consulta se as emendas rejeitadas no bôjo do processo poderiam ser consideradas renovadas desde que pedidas pelo autor. Sobre o assunto manifestaram-se o Deputado Gerson Peres, favorável e contrários os Deputados Osvaldo Brabo de Carvalho e Laércio Barbalho, tendo a Presidência resolvido o assunto, indeferido a proposição, por ferir o Regimento da Casa. Discutindo a matéria o Deputado Arnaldo Moraes fez a renovação das suas emendas rejeitadas de números quarenta e oito, quarenta e nove, cinquenta e cinquenta e hum, as quais defendeu uma a uma, tendo o Deputado Gerson Peres manifestado pensamento contrário. Esgotada a hora, a presente sessão foi encerrada à dezessete horas e cinco minutos, tendo a presidência anunciado, que, de acordo com a convocação feita no dia seis, seria realizada uma sessão extraordinária após cinco minutos do encerramento da presente. Foi lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assem-

bléia Legislativa do Estado do Pará, em nove de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro. — (aa) Presidente, José Maria Chaves; Secretários, João Reis e Acindino Campos.

Ata da octagésima primeira sessão ordinária da Assembléia Legislativa, realizada em dez de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro.

Aos dez dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Srs. Deputados Acindino Campos, Álvaro Kzan, Arnaldo Moraes, Dionísio Carvalho, Fernando Gurjão Sampaio, Henrique Corrêa, Laércio Barbalho, Ney Brasil, Péricles Guedes, Sandoval Bordalo, Satino Corrêa, Alfredo Gantuss, José Maria Chaves, Victor Paz, Dulcídio Costa, João Reis, José Macedo, Osvaldo Brabo de Carvalho, Romeu Santos, Gerson Peres, Mário Cardoso, Dário Dias, Antônimo Rocha, Flávio Franco e Ney Peixoto, deixando de comparecer os Deputados Altino Costa, Célio Lobato, Hélio Gueiros, Raimundo Noletto, Rodolpho Chermont Júnior, Américo Brasil, Geraldo Palmeira, Simplício Medeiros, Ubaldo Corrêa, Eládio Lobato e José Gurjão Sampaio, o senhor Presidente José Maria Chaves, secretariado pelos Deputados João Reis e Dário Dias, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura do expediente, que constou do seguinte: ofícios do Diretor dos Serviços de Navegação da Amazônia e Porto do Pará, esclarecendo que o navio daquela autarquia deixou de apanhar passageiros

em São Sebastião da Boa Vista em virtude da sua lotação se encontrar completa; de BRINKAR, solicitando informações quanto ao número de municípios do nosso Estado. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o Deputado Dulcídio Costa que apresentou um requerimento, solicitando do Governador do Estado, com urgência estudo a fim de melhorar os vencimentos dos músicos da Polícia Militar. O Deputado Arnaldo Moraes apresentou um requerimento, solicitando ao Governador do Estado o envio de socorro ao Campo Agrícola de Igarapé-Açu que se incendiou domingo último. O Deputado Mário Cardoso debateu a exploração do mercado da carne verde e do peixe refrigerado, prometendo apresentar requerimento solicitando medidas, para que a Saúde Pública faça severo exame no produto, em benefício da saúde do povo. O Deputado Osvaldo Brabo de Carvalho usou da palavra para discorrer em torno do estado de abandono em que se encontra o município de Santa Cruz do Arari, conforme testemunhou na visita que fez ao referido município. A seguir, foram lidas e aprovadas as atas das sessões anteriores, sem emendas. Na primeira parte da Ordem do Dia, foram aprovados, os seguintes requerimentos: cento e sessenta e nove de sessenta e quatro do Deputado Mário Cardoso, com a manifestação favorável dos Deputados Gerson Peres, João Reis e com emenda aditiva do Deputado Laércio Barbalho, que trata da promoção de um encontro entre o Governador do Estado e o dirigente da Superintendência Nacional de Abastecimento e demais entidades interessadas, no sentido de encontrar uma solução para o comércio da carne verde, e cento e setenta de ses-

setenta e quatro do Deputado Mário Cardoso, de aplausos ao Presidente da República pela atitude firme e serena com que assegurou a realização de eleições em mil novecentos e sessenta e seis. Na segunda parte da Ordem do Dia, foram aprovados, os seguintes processos: Em terceira discussão cento e onze de sessenta e quatro com a manifestação favorável do Deputado Osvaldo Brabo de Carvalho, autorizando o Instituto Ophir Loyola a desapropriar uma área de terreno. Em segunda discussão setenta e oito de sessenta e quatro do Executivo, abrindo crédito especial em favor de Maria Cunha, e cento e doze de sessenta e quatro do Executivo, com manifestação favorável do Deputado Gerson Peres, homologando o termo aditivo ao Convênio de Comissão Interestadual do Vale Araguaia Tocantins. O processo duzentos e vinte e três de sessenta e quatro do Deputado José Maria Chaves que recebeu uma emenda modificativa do Deputado Mário Cardoso, foi encaminhado à Comissão competente, para os devidos fins, proposição aprovada do Deputado Gerson Peres. Em explicação pessoal usou da palavra o Deputado Dário Dias que, depois de tecer considerações em torno da notícia publicada no "Jornal do Dia", a respeito do controle das finanças do Poder Legislativo, classificou-a de mentirosa, uma vez que não a deu para publicação, reconhecendo o direito que tem o Primeiro Secretário desse controle, conforme preceitua o Regimento Interno da Casa, função essa exercida com honestidade, honradez e critério pelo digno Deputado João Reis. O Deputado João Reis, também, em explicação, usou da palavra para agradecer a manifestação do Deputado Dário Dias, pois es-

tava certo de que S. Excia. não havia dado tal notícia, recebendo aqueles esclarecimentos como reforço para unir ainda mais os laços de amizade que os unem. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezessete horas e vinte e cinco minutos, sendo marcada outra para o dia seguinte, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em dez de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro. — (aa) Presidente, José Maria Chaves; Secretários, João Reis e Dário Dias.

Ata da octagésima segunda sessão ordinária da Assembleia Legislativa, realizada em onze de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro.

Aos onze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembleia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Acindino Campos, Altino Costa, Arnaldo Moraes, Dionísio Carvalho, Fernando Gurjão Sampaio, Henrique Corrêa, Ney Brasil, Raimundo Noieto, Sandoval Bordalo, Santino Corrêa, Alfredo Gantuss, Américo Brasil, Geraldo Palmeira, José Maria Chaves, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Dulcídio Costa, João Reis, José Macedo, Osvaldo Brabo de Carvalho, Romeu Santos, Gerson Peres, Antonino Rocha, Flávio Franco e Ney Peixoto, deixando de comparecer os Deputados Alvaro Kzan, Célio Lobato, Hélio Gueiros, Laércio Barbalho, Péricles Guedes, Rodolpho Chermont Ju-

nior, Simpliciano Medeiros, Eládio Lobato, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Dário Dias e José Gurjão Sampaio, o Senhor Presidente José Maria Chaves, secretariado pelos Deputados João Reis e Acindino Campos, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura do expediente, que consistiu do seguinte: telegrama do Ministério da Viação, informando que os três navios dos Serviços de Navegação da Amazônia e Porto do Pará, não passarão para a Costeira, conforme decidiu o Senhor Ministro. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o Deputado João Reis que, com justificativa, apresentou um requerimento para que seja manifestado ao Governador do Estado a alegria desta Assembleia, apresentando-se congratulações por ter S. Excia. com seu elevado espírito de justiça, assinado convênio com o Ministério da Saúde para o tratamento dos tuberculosos em o Sanatório "Barros Barreto", desta Capital, assim como por ter promovido a transferência desses doentes do Hospital "Domingos Freire" para o mencionado Sanatório. A seguir, foi procedida a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada, sem emendas. O Deputado Américo Brasil solicitou providências à Mesa, no sentido de serem homologadas duas leis de sua autoria que não foram sancionadas pelo Governo dentro do prazo legal. O Deputado Geraldo Palmeira, com justificativa, apresentou um requerimento, de apelo à Câmara dos Deputados no sentido de aprovar o projeto número dois mil trezentos e sessenta e sete de sessenta e quatro de autoria do Deputado Lopo de Castro, que cria o Instituto Nacional das Fibras. Na primeira parte da Ordem do Dia,

o Deputado Geraldo Palmeira apresentou um projeto de lei, dando nova redação ao artigo quarenta e um da lei número duzentos e sete, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e nove e dá outras providências. O Deputado Henrique Corrêa apresentou um projeto de lei, instituindo o Dia do Vaqueiro Paraense. Foram aprovados, os seguintes requerimentos: do Deputado João Reis apresentado na Hora do Expediente da presente sessão, contra o voto do Deputado Geraldo Palmeira que, ao justificar, não deixou de elogiar a importância da medida governamental, e cento e setenta e um de sessenta e quatro do Deputado Dulcídio Costa, que trata de objetivar a regularização uniforme do horário bancário em Belém. O Deputado Gerson Peres requereu urgência para o projeto de lei que acrescenta o parágrafo único ao artigo cinquenta e quatro da lei setecentos e quarenta e nove, de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três. Na segunda parte da Ordem do

Dia, foi aprovado, em terceira discussão, o processo setenta e oito de sessenta e quatro do Executivo, abrindo crédito especial em favor de Maria Cunha. Anunciada a discussão do processo cento e doze de sessenta e quatro do Executivo, homologando o termo aditivo do convênio de criação da Comissão Interestadual do Vale Araguaia Tocantins, o Deputado Geraldo Palmeira requereu o adiamento da discussão por setenta e duas horas, enquanto que o Deputado Gerson Peres defendendo a importância da matéria, manifestou-se contrário ao adiamento solicitado. O Deputado Fernando Gurjão Sampaio ficou inscrito para discutí-lo, em face de ter se esgotado o prazo regimental. Para constar, foi lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em onze de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro. — (a) Presidente, José Maria Chaves; Secretários, João Reis e Acindino Campos.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA N. 642 — DE 17 DE MARÇO DE 1965

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e considerando o documento protocolado em 25 de fevereiro de 1965, sob o n. 311, às fls. 448 do Livro n. 2,

RESOLVE:

Transferir para o período de 10. a 30 de maio de 1965, as férias relativas a 1965, marcadas para 10. a 30 de abril, pela Portaria n. 608 de 29.12.64, da Contabilista, deste Tribunal, Hendaya de Sousa Alves.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará,

em 17 de março de 1965.

Dr. Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

(G. — Reg. n. 469 — Dia 20-5-65)

PORTARIA N. 643 — DE 19 DE MARÇO DE 1965

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1.834, desta data,

RESOLVE:

Conceder, à Sra. Maria Laura Maia de Araújo, Redator de Atas deste Tribunal, noventa (90) dias de licença-reposso, de conformidade com o art. 107 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatutos dos

Funcionários Públicos Cíveis do Estado, a partir de 18.3.65.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de março de 1965.
Dr. Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
(G. — Reg. n. 470 — Dia 20-5-65)

PORTARIA N. 644 — DE 18 DE MARÇO DE 1965

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais,

considerando que toda substituição se processa com o deslocamento de outros funcionários para ocupar o cargo do que se encontra afastado em gozo de férias ou de outros motivos justos,

RESOLVE:

Designar, com as vantagens do cargo, a partir desta data, com fundamento no § 2o. do art. 73 da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), a Srta. Celina Amorim Segtovich, Escriturária, para exercer o cargo de Redator de Atas, durante o impedimento da titular efetiva. Sra. Maria Laura Maia de Araújo.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de março de 1965.

Dr. Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
(G. — Reg. n. 471 — Dia 20-5-65)

PORTARIA N. 645 — DE 22 DE MARÇO DE 1965

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais,

considerando que toda substituição se processa com o deslocamento de outros funcionários para ocupar o cargo do que se encontra afastado, em gozo de férias ou de outros motivos justos,

RESOLVE:

Designar, com as van-

tagens de cargo, a partir desta data, com fundamento no § 2o. do Art. 73 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), a Srta. Altair Marques de Mesquita, Datilógrafa, para exercer o cargo de Escriturária, durante o impedimento da titular efetiva, Srta. Celina Amorim Segtovich.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de março de 1965.

Dr. Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
(G. — Reg. n. 807 — Dia 20-5-65)

PORTARIA N. 646 — DE 30 DE MARÇO DE 1965

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais,

RESOLVE:

Tornar facultativo o "ponto" do dia 31 de março em que se comemora o primeiro (1o.) aniversário da vitória da Revolução Democrática Brasileira.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de março de 1965.

Dr. Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
(G. — Reg. n. 1177 — Dia 20-5-65)

PORTARIA N. 647 — DE 2 DE ABRIL DE 1965

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1.836, desta data,

RESOLVE:

Conceder à Srta. Maria Rosa Siqueira Rodrigues, Escriturária efetiva deste Tribunal, dois (2) anos de licença para tratamento de interesse particular, de acordo com o art. 111 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), a partir

de 2 de abril de 1965.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 2 de abril de 1965.

Dr. Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
(G. — Reg. n. 1676 — Dia 20-5-65)

PORTARIA N. 648 — DE 2 DE ABRIL DE 1965

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e considerando a Resolução n. 1.837, desta data,

RESOLVE:

Conceder ao Sr. Moisés dos Santos Oliveira, Servente efetivo deste Tribunal, seis (6) meses de licença especial, de 5 de abril a 5 de outubro de 1965, nos termos do art. 116 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado).

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 2 de abril de 1965.

Dr. Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
(G. — Reg. n. 1677 — 20-5-65)

PORTARIA N. 649 — DE 5 DE ABRIL DE 1965

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais,

considerando que toda substituição se processa com o deslocamento de outros funcionários para ocupar o cargo do que se encontra afastado, em gozo de férias ou de outros motivos justos,

RESOLVE:

Designar, com as vantagens de cargo, a partir desta data, com fundamento no § 2o. do Art. 73 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), a Srta. Wanda Maria Gomes Machado Paraense, Datilógrafa, para exercer o cargo de Escriturária, durante o impedimento da titular efetiva, Srta. Ma-

ria Rosa Siqueira Rodrigues.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 5 de abril de 1963.

Dr. Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
(G. — Reg. n. 1678 — Dia 20-5-65)

PORTARIA N. 650 — DE 9 DE MARÇO DE 1965

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais,

considerando haver o Egrégio Tribunal, pela Resolução n. 1.820, de 23.2.65, designado o Sr. Ossian da Silveira Brito, Secretário, para integrar a representação deste T.C. ao IV Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, em Fortaleza, Ceará,

RESOLVE:

Designar, a partir de 10 de abril de 1965, nos termos do número oitavo do Ato n. 10, de 3.9.63, a Sra. Ana Maria Cavalcante Rodrigues, Sub-Secretária, para responder pela Secretaria, durante o impedimento do titular, Ossian da Silveira Brito.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 9 de abril de 1965.

Dr. Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
(G. — Reg. n. 1675 — Dia 20-5-65)

ACÓRDÃO N. 5.372

Processo n. 10.886

EMENTA: — Reforma, "ex-officio", de um segundo (2o.) sargento da Polícia Militar do Estado, na mesma graduação — Definitiva incapacidade para o serviço militar — Laudo Médico — Tempo de Serviço inferior a dez (10) anos — Exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964) — Vigência da Lei n. 207, de 30 de dezembro de

1949 — Decreto Executivo — Remessa do expediente ao Tribunal — Processamento — Prazos legais — Relator do feito — Despacho saneador — Diligência sem resultado — Atitude decepcionante de um animador da Administração Pública — Desrespeito a atribuições legítimas e ao Egrégio Tribunal de Contas — Exame da matéria — Proventos anuais errados — Irregularidade do ato Executivo — Conclusão.

Requerente: Secretaria de Estado do Interior e Justiça, na pessoa de seu titular o exmo. sr. dr. Francisco de Lamartine Nogueira.

Relator: Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado do Interior e Justiça, na pessoa de seu titular o exmo. sr. dr. Francisco de Lamartine Nogueira, enviou a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense, da Lei Orgânica do Tribunal e do seu Regimento Interno, o expediente em consequência de processo administrativo, relacionado à reforma "ex-officio", do Sr. Claudionor Reis da Silva, segundo (2o.) sargento músico incorporado ao Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, que a Junta Militar de Saúde, em laudo médico, expedido a quinze (15) de janeiro de 1964, considerou incapaz, definitivamente, para o serviço militar, por sofrer de tuberculose pulmonar, consoante o Decreto n. 4.605, de 3 de dezembro de 1964, expedido pelo Governador do Estado e referendado pelo titular da Secretaria do Interior e Justiça, mas sem

prova nos autos de ter sido publicado no DIÁRIO OFICIAL, onde foram atribuídos ao reformado os proventos anuais de quatrocentos e noventa e três mil setecentos e setenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 493.775), e com fundamento no tempo de serviço de oito (8) anos, oito (8) meses e vinte (20) dias, contados êstes de 20 de março de 1956 — data da inclusão no estado de efetivo da Polícia Militar — a 3 de dezembro de 1964 — data da reforma, por força do citado Decreto Executivo, e apoio legal na Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, art. 333, alínea a); § 1o., alínea b), dêsse mesmo artigo; § 3o. ainda do mesmo artigo; art. 349, alínea b); art. 350 e parágrafo único do art. 121, tudo constante do processo n. 10.886, em que se converteu o aludido expediente, nesta Egrégia Corte, processo êsse que suscitou um despacho saneador do Ministro Relator do feito, mediante diligência, que não logrou resultado positivo e deu azo a uma atitude decepcionante de um animador da Administração Pública e desrespeito a atribuições legítimas e ao Egrégio Tribunal de Contas; reconhecido, porém, no curso da instrução nesta Excel-sa Corte, através dos órgãos técnicos do Tribunal — Secção de Receita e Secção de Despesa — e da Assessoria Técnica do Ministério Público, bem como no competente exame da matéria estarem errados os proventos anuais do reformado e, consequentemente, irregular, nêsse sentido, o Decreto Executivo, pois o cálculo exato de tais proventos acusa o total de quatrocentos e noventa e quatro mil e dez cruzeiros (Cr\$.

494.010); tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 503/64 de 10 de dezembro de 1964, somente entregue a 14, quando foi protocolado às fls. 423 do Livro n. 2, sob o número de ordem 1.051.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. Ministro Presidente Mário Nepomuceno de Sousa, pela forma que justificou, converter o julgamento em diligência, a fim de que o nobre Chefe do Poder Executivo, em novo ato, cuja lavratura determinará, com a sua respeitável autoridade, seja feita pela Administração Pública, no prazo máximo de dez (10) dias, para que não mais sofra procrastinação o direito líquido e certo do reformado, consignem no Decreto de reforma os proventos anuais de quatrocentos e noventa e quatro mil e dez cruzeiros (Cr\$ 494.010).

O Relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 23 de fevereiro de 1965.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, ministro presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira, relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Sebastião Santos de Santana e Eva Andersen Pinheiro. Fui presente: Dr. Octávio Dias Mesquita, procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator: — Relatório: — "Trago ao julgamento do Plenário, depois de haver exercido, em caráter preliminar, mas inúltimamente, as minhas atribuições de Relator do feito, o expediente, que se transformou no processo n. 10.886, alusivo à reforma, "ex-officio", de um segundo sargento da Polícia Militar do Estado, na mesma gradação.

A concessão do benefício teve origem na definitiva incapacidade do in-

teressado para o serviço militar.

Em laudo médico, expedido a quinze (15) de janeiro de 1964, a Junta Militar de Saúde considerou o Sr. Claudionor Reis da Silva, segundo (2o.) sargento músico incorporado ao Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, sofrendo de tuberculose pulmonar, justa causa para a reforma.

Os direitos do beneficiário ficaram restritos a estas duas bases: a) — tempo de serviço inferior a dez (10) anos; b) — exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Para o cálculo do tempo de serviço devem ser admitidos êstes dois extremos: I — inclusão no estado de efetivo da Polícia Militar — 20 de março de 1956; II — data da reforma, por força do Decreto Executivo — 3 de dezembro de 1964. O cômputo geral atinge oito (8) anos, oito (8) meses e vinte (20) dias.

Ocorrendo a decretação da reforma ainda na vigência da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, reguladora da situação jurídica da Polícia Militar do Estado, serviram de fundamento para o ato governamental os seguintes preceitos: art. 333, alínea a) — o militar passa à situação de reformado — por invalidez definitiva; § 1o., alínea b), dêsse mesmo artigo — a incapacidade no caso da letra a) verificada em inspeção de saúde, pela Junta Médica de Saúde da Polícia Militar, poderá ser consequente de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra ou paralisia; § 3o. ainda do citado artigo — as praças que se invalidarem com menos de dez (10) anos de serviço prestado na Polícia Militar só poderão obter reforma nos casos das letras a) e b) do § 1o.; art. 349, alínea b) — os oficiais e praças que se reformarem na vigên-

cia dêste Estatuto terão os seguintes vencimentos e vantagens: os inválidos por acidente ou de sastre sofrido ou por moléstia adquirida em serviço, nos termos dêste Estatuto, e nos casos da letra b) do § 10., art. 333, serão reformados no mesmo posto ou

com os vencimentos integrais; art. 350 — Para os efeitos de inatividade considerar-se-ão como os vencimentos as etapas a que fizerem jus as praças; parágrafo único do art. 121 — os sargentos receberão, mensalmente, sacado em folhas de vencimentos, um quantitativo correspondente a trinta por cento (30%) sobre as etapas fixas para aquisição de fardamento.

No curso do processo administrativo foram atribuídos ao reformado os proventos anuais de quatrocentos e noventa e três mil setecentos e setenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 493.775).

O Governador do Estado, encerrado o processo administrativo, expediu, com fundamento nos preceitos acima indicados, o Decreto n. 4.605, de 3 de dezembro de 1964, por força do qual reformou, "ex-officio", o Sr. Claudionor Reis da Silva, segundo (20.) sargento músico incorporado ao Contingente do Comando Geral da Polícia Militar, mediante os proventos anuais de Cr\$ 493.775.

A expedição do ato se fez com a data de 3 de dezembro de 1964, mas dos autos não consta a prova de ter sido ele publicado, como de direito, no DIÁRIO OFICIAL.

Foi êsse o expediente que a Secretaria de Estado do Interior e Justiça, na pessoa do exmo. sr. dr. Francisco de Lamartine Nogueira, enviou a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense, da Lei Orgânica do Tribunal e do seu Regimento Interno. A remessa concretizou-se através do ofício n.

503/64, de 10 de dezembro de 1964, somente entregue a 14, quando foi protocolado às fls. 423 do Livro n. 2, sob o número de ordem 1.051.

O processamento nesta Egrégia Corte abrange o prazo global de quarenta e cinco (45) dias, com o seguinte desdobramento: Secretaria do Tribunal — quinze (15) dias; Ministério Público, para lavratura de parecer — quinze (15) dias; Relator do Feito, para julgamento, em Plenário — quinze (15) dias.

A instrução própria dita estendeu-se de 14 de dezembro de 1964, quando o expediente foi prenotado no Protocolo, a 19 de janeiro último (1965), data em que os autos retornaram do Ministério Público. Decorreram trinta e sete (37) dias ou um (1) mês e sete (7), dias, sendo 15, justos, no Tribunal, e 22 no Ministério Público.

Houve, neste, o excesso de sete (7) dias, sem justificativa nos autos. A verdade, porém, é que se não tivesse havido o desperdício de vinte (20) dias numa diligência que serviu, apenas, para a Administração Pública desrespeitar, mais uma vez, através da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, desta Egrégia Corte, o processo não teria ficado paralisado inutilmente no Tribunal e antes de extinguir-se o prazo global de quarenta e cinco (45) dias estaria julgado.

Concluído o processamento, a Meritíssima Presidência, no mesmo dia 19, data em que também se fez a distribuição, designou-me, como Juiz, para suscitar em Plenário mediante Relatório e Voto, o julgamento do feito, no prazo máximo de quinze (15) dias, a partir da distribuição.

Não pude cumprir, desde logo o meu dever.

Mas, no uso das minhas atribuições legais, como Relator do feito, e daí por diante, até o pronuncia-

mento do Plenário, legítimo titular do processo, lavrei nos autos, a 21, o seguinte despacho (fls. 20 e verso):

Exmo. Sr. Ministro Presidente:

Fui designado por Vossa Excelência, no dia 19 de janeiro em curso (1965), para, como Juiz, relatar em Plenário o presente feito. A distribuição ocorreu no mesmo dia 19. Sucede, porém, que tendo havido divergência entre o cálculo dos proventos anuais consignados no Decreto Executivo sobre a reforma do segundo sargento músico Sr. Claudionor Reis da Silva — Cr\$ 493.775 — e o cálculo desses mesmos proventos apresentados pela Seção de Despesa, neste Tribunal, e pela Assessoria Técnica do Ministério Público — Cr\$ 494.010 — impõe-se, para firmeza do Relatório e segurança do julgamento, a execução de uma diligência perante a Secretaria do Interior e Justiça, na pessoa de seu digno titular Dr. Francisco de Lamartine Nogueira, que se tornará extensiva ao Departamento do Serviço Público, na pessoa de seu zeloso titular Sr. José Nogueira Sobrinho, a fim de ser conseguido um dos seguintes resultados:

a) — Provar a Administração Pública, de forma concreto e irretorquível, que o cálculo desenvolvido pelo Comando da Polícia Militar do Estado se apresenta rigorosamente exato, dentro das especificações orçamentárias e das respectivas leis ordinárias.

b) — Em caso contrário, admitida a legalidade, que parece estar patente, do cálculo feito pela Seção de Despesa desta Egrégia Corte e pela Assessoria Técnica do Minis-

tério Público, no total de quatrocentos e noventa e quatro mil e dez cruzeiros (Cr\$.... 494.010), a Administração Pública promoverá a devida correção, atribuindo ao reformado, em novo Decreto Executivo, o valor real dos seus proventos anuais, com base nesse cálculo.

c) — Deverão ser encaminhados à Secretaria do Interior e Justiça ou ao Departamento do Serviço Público, conforme seja feita a necessária requisição, as peças indispensáveis ao esclarecimento do assunto.

A Administração Pública terá o prazo de vinte (20) dias, improrrogável, a contar da data em que fôr entregue o expediente na Secretaria do Interior e Justiça, mediante Protocolo, para que se concretize a solução desejada. Atingido o limite do prazo estabelecido, sem que haja devolução ao Tribunal do aludido expediente, com a prevista solução, a Secretaria desta Egrégia Corte designará um dos seus funcionários para apurar as responsabilidades pelo não atendimento, dentro do aludido prazo, do presente despacho, definido, em termo nos autos, o nome daqueles que levantarem obstáculos ao fiel cumprimento da diligência, para a punição que o Plenário determinar.

Como Relator do feito, ajo, para o fim em vista, em nome do Tribunal, com fundamento no art. 39 da Lei n. 1.846, de 12 de fevereiro de 1960, pela qual se rege esta Egrégia Corte, e em dispositivos do Regimento Interno.

O prazo que me é atribuído só terá início após o retorno dos autos ao meu poder, com a diligência plenamente executada".

A Presidência do Tribunal faz executar, com presteza e rigor, a justa diligência solicitada.

Em ofício, sob o n. ... 49/65, de 31 de janeiro, a Meritíssima Presidência transmitiu à Secretaria de Estado do Interior e Justiça, na pessoa de seu titular, o texto do despacho saneador (fls. 21/22). A entrega realizou-se no dia 22 (fls. 23). O prazo, porém, esgotou-se no dia 19 de fevereiro em curso, sem que solução alguma fosse dada pela Administração Pública.

Foi então, cumprida esta parte do citado despacho: "Atingido o limite do prazo estabelecido, sem que haja devolução ao Tribunal do aludido expediente, com a prevista solução, a Secretaria desta Egrégia Corte, designará um dos seus funcionários para apurar as responsabilidades pelo não atendimento, dentro do aludido prazo, do presente despacho, definindo, em termo nos autos, o nome daqueles que levantarem obstáculos ao fiel cumprimento da diligência, para a punição que o Plenário determinar".

Ainda desta vez, a diligência registrou o mesmo resultado negativo.

Eis o texto do termo lavrado nos autos, em completo desacôrdo com a minha determinação (fls. 27):

"Cumprindo a diligência determinada pelo exmo. sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, comparecemos, nesta data, à Secretaria de Estado do Interior e Justiça, onde fomos atendidos pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Dr. Francisco de Lamartine Nogueira, que tomou conhecimento do solicitado, comprometendo-se em prestar os necessários informes a respeito, através de expediente a ser dirigido ao Colendo Tribunal de Contas.

E para constar, foi

lavrado o presente termo, que assina comigo.

Belém, 15 de fevereiro de 1965.

(aa) Raymunda Léa Mendes Cacella, chefe da Seção de Receita, e Francisco de Lamartine Nogueira, Secretário do Interior e Justiça".

Seguiu-se a isso, já em desacôrdo com a letra do despacho saneador, uma atitude decepcionante da Administração Pública.

A Secretaria de Estado do Interior e Justiça, acionada, eventualmente, pelo ilustrado Dr. Francisco de Lamartine Nogueira, pois o cargo é em comissão e, por isso mesmo, o seu titular demissível ad nutum, enviou a esta Egrégia Corte o ofício n. 52, de 16 de fevereiro em curso (1965), entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 445 do Livro n. 2 sob o número de ordem 271.

Nêle exarou a Meritíssima Presidência do Tribunal o seguinte despacho, também no dia 18: "Junte-se ao processo n. 10.886 e encaminhe-se ao exmo. sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator do feito".

O encaminhamento dos autos para mim, efetuado no dia 18, às dez e nove (19) horas e cinquenta e dois (52) minutos (horário de verão), observou esta prescrição do Regimento Interno, art. 51: "Os processos específicos, sobreestados na sua tramitação, por culpa exclusiva dos interessados, retornarão, observado o que dispõe o art. 27 deste Regimento, ao Relator do feito, se fôr o caso, ou, então à Procuradoria ou à Auditoria, em suma, à autoridade que requereu a diligência, para os ulteriores de direito".

Esclarece o citado art. 27: "A distribuição dos processos será feita pelo Presidente aos Ministros, na forma equitativa, com o prazo máximo de quinze (15) dias para ser debatido em Plenário, a contar da data em que

houver sido distribuído, não podendo ser feita a distribuição de mais de um processo na mesma data ao mesmo Juiz". 24-12-1948.

Recebido os autos no dia 18, às 19 horas e 52 minutos (horário de verão), e sendo hoje 23, claro está que do prazo legal a mim atribuído só utilizei quatro (4) dias, quatorze (14) horas e oito (8) minutos. E só não julguei o processo na reunião ordinária do dia 19, empregando o curto tempo de 14 horas e 8 minutos, porque tive dois (2) processos com prioridade sobre este.

O referido ofício n. 52 da Secretaria de Estado do Interior e Justiça assim está redigido (fls. 28):

"Exmo. Sr. Dr. Mário Nepomuceno de Sousa.

D. Ministro Presidente do Tribunal de Contas do Estado.

Nesta.

Acuso recebido o ofício de Vossa Excelência n. 115/65, de 12 de fevereiro de 1965, apresentando a funcionária Raimunda Léa Mendes Cacella, que

veio a esta Secretaria apurar, segundo alega, responsabilidade pelo atraso no atendimento de diligência solicitada por este Órgão auxiliar do Poder Legislativo.

Sobre o assunto cabe-me ponderar inicialmente a Vossa Excelência que a Lei n. ... 1.846, de 12 de fevereiro de 1960, em seu artigo 39, citado pelo

ilustre Ministro Elmiro Nogueira, não atribui competência a nenhum relator de feitos para estipular prazos dentro dos quais deviam ser cumpridas as diligências solicitadas.

O Regimento Interno citado também por aquele preclaro Ministro é estatuto legal que só tem vigência dentro do âmbito desse Tribunal, não podendo as-

sim ser aplicado às demais repartições públicas do Estado.

Nestas condições, nenhuma irregularidade ocorreu e em consequência não cabe a esse Tribunal mandar apurar responsabilidades pelo fato de não ter sido possível atender a diligência solicitada, dentro do prazo que aquele Ministro houve por bem arbitrar.

Por oportuno, esclareço a Vossa Excelência que, constatado na Polícia Militar do Estado o engano no cálculo da reforma em questão estamos providenciando o preparo do novo decreto que deverá ser encaminhado a esse Egrégio Tribunal para os devidos fins.

Uso do ensejo para renovar a Vossa Excelência, Senhor Ministro Presidente, os meus protestos de alta consideração e distinguido apêço.

(a) Francisco de Lamartine Nogueira, Secretário do Interior e Justiça".

Antes de mostrar o desrespeito a atribuições legítimas e ao Egrégio Tribunal de Contas, cumpre-me analisar, serenamente, as expressões do atual titular da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, jovem ainda, mas inteligente e culto. Nem a inteligência, nem a cultura, impediram-no, entretanto, de incorrer em alguns equívocos.

Pretendeu o signatário do ofício, dizendo que a diligência fôra solicitada pelo órgão auxiliar do Poder Legislativo, reduzir este Colendo Tribunal a um plano de inferioridade, que absolutamente não existe, quer em relação ao Poder Legislativo, quem em referência ao Poder Executivo, do qual, eventualmente, faz parte.

O Tribunal de Contas

do Estado do Pará, por força da Carta Magna Paraense, é um órgão sui generis, situado entre os Poderes Legislativo e Executivo, com reconhecida autonomia e independência.

Por ocasião do brilhante III Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, realizado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, no ano de 1962, a que compareci, quando Presidente desta Egrégia Corte, com muita honra e pela benevolência dos meus ilustres pares, apresentei não uma tese, mas simples trabalho elucidativo, sob o título "A União e os Estados em Face do Direito Financeiro", de onde agora extraio, para demonstrar a verdadeira situação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, os trechos seguintes:

A Constituição Federal assim preceitua no art. 22:

"A administração pública financeira, especialmente a execução do Orçamento, será fiscalizada na União pelo Congresso Nacional, com auxílio do Tribunal de Contas, e nos Estados e Municípios pela forma que for estabelecida nas Constituições Estaduais".

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, considerado órgão auxiliar da Assembléia Legislativa, mas Inconstitucionalmente.

A Carta Magna Paraense, prevalecendo-se do que a Constituição Federal determinou, consoante o preceito acima invocado:

A administração financeira, especialmente a execução do Orçamento, será fiscalizada nos Estados e Municípios pela forma que for estabelecida nas Constituições Estaduais.

criou o Tribunal de Contas independente e autônomo, tirando-lhe a característica de órgão au-

xiliar do Poder Legislativo.

Diz o art. 34:

"Fica criado o Tribunal de Contas, com sede na Capital e jurisdição em todo o Estado".

Nenhum outro artigo, como fez o de n. 22 da Constituição Federal, fixou, expressamente, que

"A administração pública financeira, especialmente a execução do Orçamento, será fiscalizada no Estado pela Assembléia Legislativa, com auxílio do Tribunal de Contas".

Em duas únicas conjunturas permite que a Assembléia se pronuncie sobre decisões do Tribunal: Quando houver recusa de registro para os contratos que interessem à Receita e à Despesa (§ 10. do art. 35) ou para obrigação de pagamento pelo Tesouro do Estado ou por conta deste (§§ 20. e 30.), caso em que caberá, por despacho do Governador, o registro sob reserva, com recurso "ex-officio".

A inconstitucionalidade, por mim arguida, está flagrante: Não tendo a Constituição imposto, expressamente, a indicação da subordinação, a Lei Orgânica do Tribunal o fez, considerando o Tribunal órgão auxiliar da Assembléia Legislativa.

O vínculo para se tornar real precisaria ter amparo na Carta Magna Paraense, a exemplo da Constituição Federal, em seu art. 22".

Devo esclarecer que inclui essa argumentação no aludido trabalho para justificar a proposta de serem uniformizadas as Leis Orgânicas dos Tribunais de Contas.

Além desse equívoco, a atitude tomada foi decepcionante porque não se pode admitir em qualquer setor da administração pública, desde o mais ao menos graduado servidor, a protelação dos serviços devidos à coletividade e à prestação da

própria máquina administrativa, a fim de evitar o desrespeito a direitos, que são sagrados, e a imperativos das Cortes julgadoras. A alegação feita de que faltam atribuições a este Colegiado Tribunal e aos seus Ministros, cujas autoridades se confundem, para exigir prestação da Administração Pública na solução de casos pendentes de julgamento final, é uma patente fuga à responsabilidade e uma evasiva que condena, em vez de enaltecer. A Administração Pública, circunscrita, no caso em foco, à Secretaria de Estado do Interior e Justiça, estava na obrigação de atender, sem relutância, nem justificativas incabíveis, à diligência determinada pelo Ministro Relator, no desempenho de legítimas atribuições. E mais se agrava o caso por ter o próprio signatário do ofício reconhecido, num impulso da incontornável consciência, o erro da Administração Pública, retardando, mesmo assim, a legalização de um direito sagrado. Eis o brado da consciência: A confissão expressa de ter sido constatado erro da Polícia Militar no cálculo da reforma.

Cabe-me, agora, retutar as contestações.

Se o Tribunal de Contas — art. 18 da Lei n. 1.846, de 12 de fevereiro de 1960 — tem jurisdição sob as pessoas e matérias sujeitas à sua competência e se as suas decisões, no limite de sua competência, art. 36 da mesma lei — têm foro de sentença judicial; se os ministros, cujas atribuições se confundem com as do próprio Tribunal, os Auditores, o Procurador e os funcionários para os seus pronunciamentos estão subordinados a prazos indicados quer na citada Lei n. 1.846, quer no Regimento Interno, tudo isso para que os trabalhos do Tribunal não sofram inter-

rupção e o serviço público se desenvolva sem solução de continuidade, a fim de não protelar a legalização de direitos alheios sagrados e o curso normal da ação administrativa, com prazos muitas vezes exíguos de dez (10), quinze e vinte (20) dias, como sucede com os contratos e os créditos adicionais, abrangendo nesses prazos únicos, instrução, parecer da Procuradoria e julgamento, em Plenário, claro esta que nas atribuições dos Ministros, Auditores, Procuradores e Chefes de Seções encontra-se implícita e tácitamente incluída a faculdade de estender a toda Administração Pública, relativamente às pessoas e matérias sob a jurisdição do Tribunal, ampliando ou reduzindo, conforme o caso, os prazos a que estão subordinados. E de outra forma não poderia ser, sob pena de ficarem as diligências sem controle, ao livre arbítrio dos que deveriam atendê-las, e sem base para a punição que ao Tribunal compete aplicar. A base legal para a concessão de tais prazos agasalha-se nos preceitos que impõem prazos aos executores de processos, nesta Egrégia Corte, sejam eles discriminados na Lei Orgânica ou no Regimento Interno.

Quanto à aplicação de penalidades aos relapsos, que não atendam aos prazos conferidos ou deixem de satisfazer o que determina o art. 39 da citada Lei n. 1.846, que assim reza: "A qualquer funcionário ou chefe de serviço do Estado ou das autarquias e entidades paraestatais, poderá o Tribunal requisitar os processos, documentos e informações que reputar imprescindíveis ao seu exame e julgamento", a mesma Lei n. 1.846, no art. 37, inciso II, que abrange todos os processos instruídos no Tribunal, inclusive o de toma-

da ou prestação de contas, sob a rubrica jurisdição contenciosa, para impor multas e suspender os responsáveis, remissos ou omissos, na entrega de livros ou documentos.

Por que, então, a Administração Pública, acionada por quem quer que seja, nos vários setores funcionais, congregando Secretarias de Estado, Repartições, Departamentos, Serviços ou outros nomes ostentem, seria a única intocável e refratária ao cumprimento de prazos? Mas ela própria, sem dispor de preceito legal expresso, acha por bem impor — e está certo — prazos àquelles a quem dirige intimações ou solicita esclarecimentos.

Li na edição de sábado dos jornais diários uma Nota Oficial da Secretaria de Estado de Educação e Cultura em que o seu titular solicita o comparecimento a esta Secretaria, Departamento de Administração, no prazo de quinze (15) dias, a partir desta data, de todos os locadores de imóveis, nos quais funcionem estabelecimentos de ensino subordinados à mesma.

Nada há que contestar nessa Nota Oficial.

Mas se um Secretário de Estado tem o direito de conceder prazos a bem do interesse administrativo, razão de sobra existe para um Ministro do Tribunal de Contas, que tem o arrimo de uma Lei Orgânica e de um Regimento Interno, limitar o cumprimento de uma diligência legal.

Por ter esta Egrégia Corte sempre condescendido em matéria de prazos é que até hoje, desde 1957, a aposentadoria do Desembargador Antonio de Oliveira Melo e, em seguida, a do Ministro Adolfo Burgos Xavier, d'este Tribunal, estão perdidas nos batidos administrativos e sem

registro. Ambas baixaram em diligência e por não ter sido expresso nenhum prazo jamais foi possível, apesar dos esforços empregados, fazê-las retornar a esta Egrégia Corte.

No caso presente, houve desrespeito a atribuições legítimas e a este Colendo Tribunal, como demonstrei abundantemente. Falhou, porém, quem assumisse a responsabilidade da falta punível.

O termo lavrado nos autos pela funcionária desta Egrégia Corte e confirmado pelo titular da Secretaria de Estado do Interior e Justiça nada esclarece. E o ofício do referido titular, vinculado àquêle termo, não constitui outra causa senão indelével mancha na pureza dos autos.

Não tendo a quem indicar ao Tribunal como responsável pela falta e sem nome para submeter à devida punição, resolvo, após dar conhecimento ao douto Plenário do que ocorreu, relegar tudo isso ao desprezo e prosseguir no julgamento do feito.

Passo a fazer o exame da matéria.

O Decreto Executivo, conforme já referi, consignou os proventos anuais de Cr\$ 493.775.

Constam dos autos os pronunciamentos dos órgãos técnicos desta Egrégia Corte — Secção de Receita e Secção de Despesa — e o da Assessoria Técnica do Ministério Público todos de acordo em proclamar como proventos anuais exatos o total de quatrocentos e noventa e quatro mil e dez cruzeiros (Cr\$ 494.010).

A Lei n. 2.944, de 30 de novembro de 1963, que condensou o Orçamento para o exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), e a lei n. 2.986, de 19 de dezembro de 1963, que reajustou os vencimentos dos servidores públicos

do Estado, inclusive militares, especificam, a primeira no órgão de Governo Secretaria de Estado do Interior e Justiça, unidade administrativa, Polícia Militar do Estado, Tabela Explicativa n. 31, consignação Pessoal Fixo e a segunda em parte do texto, o seguinte, para a formação dos aludidos proventos anuais:

Vencimentos anuais — Cr\$ 403.600.

Etapas fixas (333 x Cr\$ 150) — Cr\$ 54.900.

Etapas suplementares (366 x 40) — Cr\$ 14.640.

Abono militar fixo (Cr\$ 3.079.890 divididos por 187 sargentos, parágrafo único, art. 121, da Lei n. 207, de 30 de novembro de 1949) — Cr\$ 16.470.

Total dos proventos anuais — Cr\$ 494.010.

De fato, esse é o verdadeiro e justo valor do benefício conferido ao Sr. Claudionor Reis da Silva, segundo (2o.) sargento músico incorporado ao Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado.

O beneficiário, acusando, apenas, 8 anos, 8 meses e 20 dias de serviço público no setor militar, não fez jus à gratificação adicional prevista nas leis então vigentes: 1.047, de 18 de fevereiro de 1955, e 1.285, de 5 de março de 1956.

Resultado final: Apresentando-se errados os proventos anuais constantes do Decreto Executivo, este se tornou irregular.

Cheguei, fatigado, mas tranquilo, ao término do Relatório.

O Regimento Interno desta Egrégia Corte, em seu § 3o. do art. 22, indica o ilustre doutor Procurador para dizer ao Plenário, antes da minha declaração de voto, o parecer que lavrou nos autos.

Voto:

“Relatório e Voto constituem um só corpo, a

fim de produzirem efeito único.

Tudo ficou bem claro. Nada mais tenho a acrescentar.

Portanto, em face do exposto, esta é a conclusão do meu pronunciamento: Converte o julgamento em diligência, a fim de que o nobre Chefe do Poder Executivo, em novo ato, cuja lavratura determinará, com a sua respeitável autoridade, seja feita pela Administração Pública, no prazo máximo de dez (10) dias, para que não mais sofra procrastinação o direito líquido e certo do reformado, consigne no Decreto de reforma os proventos anuais de quatrocentos e noventa e quatro mil e dez cruzeiros (Cr\$ 494.010).”

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — “Pela diligência”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — “De acordo com S. Excia. o Exmo. Sr. Ministro Relator”.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: — “Pela diligência”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — “Com efeito, o art. 39 da Lei n. 1.846, outorga ao Tribunal a faculdade de requisitar a qualquer funcionário ou chefe de serviço do Estado ou das autarquias e entidades paraestatais, os processos, documentos e informações que reputar imprescindíveis ao seu exame e julgamento, mas não estabelece este ou aquêle prazo em relação ao atendimento dessa requisição, quando corporificada.

Atente-se também, que o referido art. 39 está incluído no Capítulo IV — Secção III — Da Jurisdição Contenciosa, isto é, na parte em que a ação do Tribunal é a de julgar, originariamente ou em grau de recurso, as contas de quaisquer responsáveis que hajam recebi-

do, arrecadado e dispendido dinheiros públicos.

Paralelamente, os arts. 37 e 40 a 45, todos eles pertinentes ao processamento administrativo das tomadas de contas, consagram obrigações e prazos às repartições e aos agentes responsáveis, sujeitando estes e os chefes daquelas às penas disciplinares, multas impostas pelo Tribunal e até exoneração a bem do serviço público na forma da lei.

Adstrita as específicas normas relacionadas, pois outras a lei não estabelece quanto a prazos e cominações, que, como a competência, não de ser sempre "striti-juris", fixados nas leis ou regulamentos, afigura-se-nos que fora desses casos vinculados à prestação ou tomada de contas, ao relator e ao próprio Tribunal, no exame e julgamento de atos administrativos, é insustentável gerar e fixar prazo à administração pública para o atendimento de diligência, que pode ser promovida, mas nunca limitada no tempo, uma vez não haver explícita estipulação legal que lhe dê suporte.

E como ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei, no caso concreto, inexistindo a obrigação legal de cumprir o prazo estabelecido, nenhuma responsabilidade a apurar e muito menos punição a aplicar. E assim, sem tomar conhecimento do que possa haver de desrespeitoso no ofício do sr. Secretário do Interior e Justiça, somos, data vênica, ao ilustre relator do feito, para que se aguarde o tendimento da diligência, que oferecerá, de certo, os elementos necessários à segurança do exame e julgamento processual".

Dr. Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
Fui presente: **Octávio**

Dias Mescouto,

Procurador Geral do Estado

ACÓRDÃO N. 5.373
(Processo n. 10.973)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator—Ministro Lindolfo Marques de Mesquita,

Vistos, relatados e discutidos os presentes, autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 21, de 13/1/65, remeteu a registro deste Tribunal os seguintes créditos especiais, abertos pelo decreto n. 4.649, de 8/1/64, publicado no D. O. de 13/1/65, republicado no D.O. de 3/2/65, diante da autorização contida na lei n. 3.199, de 23/12/64 (D.O. de 31.12.64),

—Cr\$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros), fazer face as despesas com a conclusão do prédio onde funcionará o Colégio Estadual "Augusto Meira";

—Cr\$ 25.000.000 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), para cobrir as despesas que acarretará o Convênio a ser assinado entre o Governo do Estado e a Santa Casa de Misericórdia do Pará, visando o atendimento de servidores da Polícia Militar naquele nosocômio;

—Cr\$ 25.000.000 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), para aquisição de material topográfico destinado a Secretaria de Obras, Terras e Águas;

—Cr\$ 80.000.000 (oitenta milhões de cruzeiros), destinado à aquisição

de medicamentos para a Secretaria de Estado de Saúde Pública e, —Cr\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros), para subcrever novas ações do Banco do Estado do Pará S. A., como tudo dos autos consta;

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará para conceder, o registro de cinco créditos especiais acima descritos.

Belém, 23 de fevereiro de 1965. — (a) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator—Elmiro Gonçalves Nogueira — Sebastião Santos de Santana — Eva Andersen Pinheiro. Fui presente — José Octávio Dias Mescouto, Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatório:

"A lei n. 3.199, de 23 de dezembro de 1964 autorizou o Poder Executivo a abrir os seguintes créditos especiais: de Cr\$ 300.000.000, para fazer face às despesas com a conclusão do prédio onde funcionará o Colégio Estadual "Augusto Meira"; de Cr\$ 25.000.000, para as despesas que acarretará o Convênio a ser assinado entre o Governo e a Santa Casa, de Misericórdia, visando o atendimento de servidores da Polícia Militar do Estado naquele nosocômio; de Cr\$ 25.000.000, para aquisição de material topográfico destinado a Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas; Cr\$ 80.000.000, para subcrever novas ações do Banco do Estado do Pará, S. A. Em seu artigo 2o. determino: "As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta do excesso de arrecadação na execução orçamentária. O Governador do Estado, num só decreto, que tomou o número 4.649, de 8 de janeiro do corrente ano, abriu ditos créditos

tos, declarando correrão as despesas à conta do saldo disponível do exercício de 1964. A douta Procuradoria opinou pelo registro.

V O T O

"Concedo o registro aos créditos abertos, implicitamente à lei que os autorizou".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:

"Com apóio no que expôs o Exmo. Sr. Ministro Relator, concedo os cinco (5) registros, dos créditos abertos através da lei e Decreto descritos".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana:

"Defiro o registro dos cinco (5) Créditos Especiais".

Voto da Exma Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro:

"Defiro-os".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente:
"Defiro-os".

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente

José Octávio Dias

Mescouto

Procurador

ACÓRDÃO N. 5.374
(Processos ns. 10.993 e 10.994)

Requerente — O Exmo. Sr. Dr. Francisco de Lamartine Nogueira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relatora — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Francisco de Lamartine Nogueira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, em ofício n. 24, de 22/1/65, remeteu a registro deste Tribunal, as seguintes reformas:

—De Artur Rodrigues

de Carvalho, soldado, pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, de acordo com a letra a), do art. 333, combinado com a letra b) do § 10. do mesmo artigo e mais a letra b), do art. 349 e art. 350, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação os proventos de Cr\$ 258.750 (duzentos e cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta cruzeiros) anuais (Decreto n. 4.654, de 19/1/1965).

— De Osvaldino Coelho de Sousa, soldado pertencente à Companhia de Guardas da Polícia Militar do Estado, de acordo com a letra a) do art. 333, combinado com a letra a) § 10. do mesmo art. e mais a letra b) do art. 349 e art. 350, da Lei n. 207, de 30/12/1949, percebendo, nessa situação, os proventos de Cr\$ 258.750, (duzentos e cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta cruzeiros) anuais (Decreto n. 4.655, de 19/1/1965) como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo ato, fixe os proventos dos reformados observando na sua constituição:

Soldo, de um soldado, conforme lei 3.267, de 9/1/65, Cr\$ 31.000 mensais, anuais Cr\$ 372.000.

Art. 17 da lei acima citada. (30% do soldo) Cr\$ 111.600.

Total Cr\$ 483.600.

Belém, 23 de fevereiro de 1965. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Eva Andersen Pinheiro, Relatora — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Sebastião Santos de Santana. Fui presente: — José Octávio Dias Mes-

couto, Procurador

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro — Relatora

— **Relatório:** “Os processos 10.993 e 10.994, são idênticos, por este motivo reúno-os num só para efeito de julgamento. Os dois processos tratam de pedido de registro da reforma de soldado da Polícia Militar do Estado, um de Arthur Rodrigues de Carvalho, do Batalhão de Polícia e outro de Osvaldino Coelho de Sousa, da Companhia de Guardas, ambos incapitados fisicamente para o serviço militar e contando menos de 10 anos de serviço público.

Os decretos governamentais que reformaram os milicianos acima mencionados, apoiaram-se no art. 333, 349 e 350, da Lei 207 de 30/12/49, conferindo aos reformados vencimentos anuais de Cr\$ 204.000, mais Cr\$ 54.900 correspondentes a 366 etapas no valor de Cr\$ 150, perfazendo um total de Cr\$ 258.900 para os proventos da reforma.

Vale acrescentar que a proposta de reforma encaminhada pelo Comando Geral ao Secretário do Interior e Justiça está datada de 12/11/64, havendo despacho de S. Excia. o Governador do Estado mandando lavrar o ato a 11/12 do ano findo.

Entretanto, o Ato somente foi baixado a 19/1/65, quando já estava em vigor o novo Código de Vencimentos da Polícia Militar do Estado (Lei n. 3267, de 9/1/65, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 16 do mesmo mês).

A nova Lei, no parágrafo único do seu art. 85 assim estatui: os vencimentos, as indenizações, os proventos e demais direitos serão devidamente, na forma deste código, a partir de 1/1/65. Reza ainda o art. 89 — “A partir da entrada em vigor deste código, ficam abolidas todas as vantagens, grati-

ficações adicionais, acréscimos e demais complementos que vinham sendo pagos ao pessoal da ativa que nele não estejam previstos. Art. 95 — Esta Lei entrará em vigor a partir de 1/1/65 e art. 96 — Revogam-se as disposições em contrário.

A nova Lei confere aos milicianos da Polícia Militar do Estado novas vantagens, do mesmo modo como anula várias outras contidas na Lei anterior. Se a sua vigência atinge aqueles na parte de cancelamento de vantagens, mais que correto que seja tomada em consideração para os benefícios nela contidos.

O Decreto governamental deveria ser decalcado na Lei 2367, e nunca na Lei anterior para todos os fatos caduca ante a vigência da nova Lei.

Antes de proferir o meu voto, o digno Dr. Procurador dará conhecimento ao Plenário do seu parecer.

VOTO

Converto o julgamento em diligência a fim de que, em novo ato, sejam corrigidos os cálculos dos proventos dos reformados tomando por base os termos da Lei n. 3267, como segue:

Vencimentos integrais nos termos do art. 65 alínea a) Cr\$ 372.000.

Gratificação de função militar a nos termos do art. 17, correspondendo a 30% do soldo Cr\$ 111.600. Total Cr\$ 483.600

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:

“De acordo com a Ministra Relatora”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:

“Com apóio no que expôs a Exma Sra. Ministra Relatora, converto o julgamento em diligência”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana:

“Pela conversão do julgamento em diligência”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente —

“Pela diligência”.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

Eva Andersen Pinheiro

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves

Nogueira

Sebastião Santos de

Santana

Fui presente

José Octávio Dias

Mescouto

Procurador

ACÓRDÃO N. 5.375

(Processo n. 11.004)

EMENTA: — Objeto do Processo: “DIÁRIO OFICIAL n. 20.484, de 26 de janeiro do corrente ano ... (1965), que se refere a um Convênio assinado pelo Governo do Estado, através da Secretaria de Saúde Pública, e pela Maternidade do Povo — Remessa do Expediente, com deficiência, a esta Egrégia Corte — Processamento — Prazos legais — distribuição do Processo ao Relator do feito já com prazo de julgamento vencido — definição de voto, mediante o exame jurídico da matéria — conclusão.

Requerente — O Departamento do Serviço Público, na pessoa de seu Diretor Geral Sr. José Nogueira Sobrinho.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Departamento do Serviço Público, na pessoa de seu Diretor Geral Sr. José Nogueira Sobrinho, enviou a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Parense, da Lei Orgânica do Tribunal e de seu Regimento Interno, um expediente circunscrito ao DIÁRIO OFICIAL n. 20.484, de 26 de janeiro do corrente ano (1965), que se refere a um Convênio assinado, a oito

(8) de janeiro deste ano (1965), pelo Governo do Estado, através da Secretaria de Saúde Pública, e pela Maternidade do Povo, com as cláusulas e condições, em número de sete (7), nelle exaradas, Convênio êsse que, por infringências a dispositivos legais, se tornou, desde a origem, nulo de pleno direito, pois o art. 145 do Código Civil Brasileiro, entre outras especificações, considera nulo o ato jurídico: III — quando não revestir a forma prescrita em lei; IV — quando fôr preterida alguma solenidade que a lei considera essencial para a sua validade; V — quando a lei taxativamente o declarar nulo ou lhe negar efeito, e o que está disposto no art. 767 e suas alíneas e no art. 765, § 1o. e suas alíneas do Regulamento Geral de Contabilidade Pública (decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922), além dos arts. 777, 783, 789 e 794 dêsse mesmo Regulamento, também infringidos, define as cláusulas essenciais imprescindíveis em contratos administrativos, cuja omissão importa em nulidade de pleno direito, tendo o referido Convênio incidido nas seguintes: a) não definiu as obrigações reciprocas no caso de rescisão; b) — não fez menção expressa da disposição de lei que autoriza a celebração do contrato. Referiu, apenas, sem mencionar valôr, ao seguinte: "O Estado destinará anualmente, do Fundo Estadual e Assistência Hospitalar uma quota até 50% dos 20% previstos no art. 2o. da lei n. 3.125, de 3 de dezembro de 1964". Os vinte por cento (20%) previstos no art. 2o. dessa lei estão divididos em duas partes, perfeitamente distintas: 10% para várias entidades, a critério do Governo, e 10% a outras várias en-

tidades localizadas no interior do Estado. A concessão de 50% dos 20% excedeu, por conseguinte, os limites fixados no citado art. 2o. da lei n. 3.125; c) não declarou ter sido empenhada a importância exata ou aproximada dos compromissos assumidos; d) — excluiu a declaração expressa de que "o contrato não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquêlê instituto denegar o registro"; tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 37/65, de 29 de janeiro dêste ano (1965), entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 438 do Livro n. 2, sob o número de ordem 179.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra os votos dos Exmos Srs. Ministros Lindolfo Marques de Mesquita e Eva Andersen Pinheiro, na forma que justificaram, considerar, nos termos exatos do voto do Ministro Relator, que completa, como os demais votos, êste aresto, o Convênio celebrado entre o Governo do Estado, através da Secretaria de Saúde Pública, e a Maternidade do Povo, um ato jurídico nulo de pleno direito e, consequentemente, negar como negado fica, o registro solicitado.

O Relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 23 de fevereiro de 1965. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Sebastião Santos de Santana — Eva Andersen Pinheiro. Fui presente — José Octávio Dias Mesquita. Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gon-

çalves Nogueira — Relator — Relatório:

"O Processo em julgamento oferece êste objeto para exame jurídico da matéria: DIÁRIO OFICIAL n. 20.484, de 26 de janeiro do corrente ano (1965), que se refere a um Convênio firmado pelo Governo do Estado, através da Secretaria de Saúde Pública, e pela Maternidade do Povo.

A remessa do expediente, com deficiência, a a esta Egrégia Côrte foi concretizada pelo Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, consoante o ofício n. 37/65, de 29 de janeiro dêste ano (1965), entregue na mesma data, quando deu entrada no Protocolo, sendo prenotado às fls. 438 do Livro n. 2, sob o número de ordem 179.

Quem disciplinou a publicação do Contrato ou Convênio e a sua remessa ao Tribunal é o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, por ser falho a respeito o Código de Contabilidade do Estado do Pará.

Eis o que êle expressa nesse sentido:

Art. 189 — Os Contratos celebrados pelo Governo serão publicados no DIÁRIO OFICIAL, dentro de dez (10) dias de sua assinatura, e, em igual prazo, a contar da publicação, remetidos ao Tribunal de Contas, em protocolo, do qual constem dia e hora da entrega.

O roteiro seguido, teve êste resultado: Assinatura do convênio — 8 de janeiro do ano em curso (1965): Publicação no DIÁRIO OFICIAL 26 também de janeiro; Remessa do Expediente ao Tribunal — 29 ainda de janeiro.

Não mereceu exato cumprimento o aludido preceito: A publicação deveria ter sido feita no dia 18 e não a 26 e a entrega do expediente ao Tribunal a 28.

O desrespeito a prazos e, consequentemente, às leis, em nosso Estado, é de estarrecer.

No mesmo dia 29, iniciou-se, nesta Egrégia Côrte, o processamento do feito.

O citado Regulamento Geral de Contabilidade Pública estabelece, taxativamente, o seguinte:

Art. 790 — A decisão do Tribunal de Contas sobre o registro dos contratos deverá ter lugar dentro de quinze (15) dias, a contar da entrada dos mesmos naquele Tribunal.

Estendeu-se o processamento de 29 de janeiro, quando o expediente foi prenotado no Protocolo, a 19 de fevereiro, data em que os autos retornaram do Ministério Público. Consumiram-se vinte e dois (22) dias, sendo 13, no Tribunal, para efeito de instrução, e 9, naquele Ministério, para lavratura de parecer. O prazo legal, que é único para instrução, parecer e julgamento, não só ficou absorvido como sobre êle houve o excesso de sete (7) dias. Consequentemente, a distribuição do processo ao Relator se fez com o prazo de julgamento já vencido.

A Meretíssima Presidência, no dia 19 do mês em curso, designou-me, como Juiz, para, mediante Relatório e Voto, submeter o feito à decisão do Plenário. A distribuição tomou corpo, de acôrdo com o art. 27 do Regimento Interno, ontem 22. Sendo hoje 23, e sem prazo a cumprir por já estar esgotado, permaneceu o processo em meu poder menos de vinte e quatro (24) horas.

Os autos agasalham somente uma peça que devendo ser complementar converteu-se, impropriamente, em principal.

Trata-se do DIÁRIO OFICIAL n. 20.484, de 26 de janeiro último (1965), em o qual consta esta reprodução:

Secretaria de Estado de Saúde Pública CONVÊNIO

Convênio que entre si fazem o Governo do Estado do Pará, através de sua Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Maternidade do Povo.

O Estado do Pará, representado por sua Secretaria de Estado de Saúde Pública, e esta por seu titular doutor Arnaldo Corrêa Prado, neste instrumento abreviadamente designado como Estado, e a Maternidade do Povo, entidade civil, sem fins lucrativos, representada por seu Presidente doutor Paulo Mota de Castro, brasileiro, casado, médico, domiciliado e residente nesta capital, neste ato abreviadamente designado por Maternidade, firmam o presente Convênio, que será regulado pelas cláusulas e condições seguintes:

I — O Estado destinará, anualmente, do Fundo Estadual e Assistência Hospitalar uma quota de até cinquenta por cento (50%) dos vinte por cento (20%) previstos no art. 20. da Lei n. 3.125, de 3 de dezembro de 1964, para manutenção dos serviços e conclusão das obras do prédio do Hospital que a mesma Maternidade está construindo à rua Bailique, nesta capital.

II — O dinheiro a que se refere a cláusula primeira será entregue pelo Estado à Maternidade em parcelas mensais, na proporção em que for sendo arrecadado e sempre mediante apresentação dos comprovantes das despesas realizadas com a parcela anteriormente recebida.

III — A Maternidade se compromete a atender em domicílio, a partir do momento em que receber a primeira parcela do dinheiro e durante todo o tempo em que vigorar o presente Convênio, o parto das

gestantes reconhecidamente pobres, na cidade de Belém, sem qualquer despesas para estas.

IV — A Maternidade se compromete, ainda, durante a vigência deste Convênio a remover para o seu Hospital as gestantes pobres, cujos partos requeiram intervenção cirúrgica, internando-as sem qualquer ônus para as mesmas.

V — Maternidade, depois de concluído o seu Hospital, reservará, durante o prazo de dez (10) anos, seis (6) leitos que serão utilizados pelo Estado para internamento de pessoas reconhecidamente pobres.

VI — A gestante que receber auxílio da Previdência Social será também atendida no Hospital da Maternidade, mediante o pagamento da importância correspondente a um salário mínimo da região.

VII — O presente Convênio poderá ser modificado se assim ajustarem as partes ora contratantes.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 8 de janeiro de 1965. — (aa) Dr. Arnaldo Corrêa Prado, Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. Paulo Mota de Castro, Presidente da Maternidade do Povo — Testemunhas Regina Coeli de Paiva Lisboa, residente à rua Manoel Barata, n. 1.495, e Domingos R. Silva, residente à Travessa Benjamin Constant, n. 1.535".

A Lei n. 3.125, de 3 de dezembro de 1964, a que se reporta o Convênio em seu texto e que serviu ao mesmo Convênio de base fundamental não consta dos autos.

São esses, excelentíssimos senhores Ministros, os elementos que os autos oferecem para compo-

ção do Relatório.

Considerando o Relatório concluído, resta ao digno doutor Procurador antes da minha declaração de voto, e por assim determinar o § 30., art. 22, do Regimento Interno, dizer ao Plenário como se manifestou no Processo.

V O T O

O Voto que vou proferir é o prolongamento do Relatório. Ambos, por conseguinte, formarão um só corpo para efeito único, jamais podendo servir, um ou outro, para preferência isolada.

A matéria sobre Contratos ou Convênios é disciplinada, como salientei no Relatório, pelo Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União. O decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, aprovou esse Regulamento para execução do Código de Contabilidade, organizado pelo Decreto n. 4.526, de 28 de janeiro de 1922.

Preceitua o art. 777 desse Regulamento esta limitação: "Os Contratos devem ter duração certa, adstrita à vigência dos respectivos créditos, não podendo o prazo exceder de cinco (5) anos".

Esclarece mais no art. 783: "Todos os Contratos com a Administração Pública, salvo os que devam ser feitos em Cartório de Tabelião, serão lavrados em livros especialmente destinados a esse fim, com eermos de abertura em encerramento, rubricadas as folhas pelo chefe da Repartição ou pelo funcionário graduado que o tratados lavrados serão extermos de abertura em traídas tantas cópias quantas forem necessárias à aprovação e execução dos mesmos".

O art. 789, já citado no Relatório, determina categoricamente que "os contratos celebrados pelo Governo serão publicados no DIÁRIO OFICIAL e remetidos ao Tribunal de Cintas".

Todos os Contratos ou Convênios — estatui o art. 794 — "Estão sujeitos as formalidades estabelecidas pelas leis gerais para os atos Públicos".

Se caso mais sério de contravenção a lei da nulidade de pleno direito não houvesse para ser referido, bastariam para invalidar, preliminarmente o Convênio em julgamento as seguintes infrações legais: "I — Limitação do Convênio ao prazo máximo de cinco (5) anos, pois não pode vigorar a duração indeterminada que apresenta; II — Ser o Convênio lavrado em livro especialmente destinado a esse fim, com a legalização indicada no art. 783, e do original extrair-se tantas cópias quantas forem necessárias à aprovação e execução dos mesmos". O próprio Convênio elucida que se condensou num instrumento particular, em cinco (5) vias de igual teor, comprovando, assim, não ter sido lavrado no Livro próprio da Secretaria de Estado de Saúde Pública; III — "Consistir o expediente destinado ao julgamento do Tribunal e o consequente registro numa das vias do Contrato, da qual é parte complementar o exemplar do DIÁRIO OFICIAL que tiver feito a publicação do Convênio e não, como ocorreu, o simples exemplar do DIÁRIO OFICIAL, insuficiente para dar forma ao registro; IV — Inclusão nos autos, para seguro esclarecimento, do exemplar do DIÁRIO OFICIAL que publicou a Lei n. 3.125, de 3 de dezembro de 1964, em a qual se fundamenta o Convênio".

Se unicamente isso concorresse para a invalidação do Convênio, poderiam as faltas receber completa reparação, mediante cabível diligência, pois o art. 35 da Lei n. 1.846, de 12 de fevereiro de 1960, pela qual se rege esta Egrégia Corte, faculta o seguinte: "Não será

recusado registro desde logo a contrato por inobservância de exigência, formalidade ou requisitos que possam ser satisfeitos depois de sua assinatura, quer mediante ratificação e retificação do ato, quer por outro modo, aplicando-se essas disposições aos ajustes, acordos e outros atos jurídicos análogos e às prorrogações ou rescisões de uns e outros".

Sucede, porém, acinte muito mais grave, que transforma o Convênio num ato Jurídico nulo de pleno direito, sem ter, portanto, a oportunidade de amparar-se na ratificação ou retificação prevista no art. 33 da Lei n. 1.846, de 12 de fevereiro de 1960.

O Código Civil Brasileiro atribui aos atos jurídicos, quando irregulares, duas expressões: a) — Anulável; b) — Nulos de pleno direito.

São Anuláveis e, por conseguinte, atos a serem revigorados para ressalva de direitos legítimos, sempre que houver incapacidade relativa do agente ou forem apurados vícios resultantes de erro, dolo, coação, simulação ou fraude. Em tais casos, o ato Anulável pode ser retificado pelas partes.

Os atos nulos de pleno direito jamais poderão ser ratificados ou retificados, pois não chegam a surtir efeito. É como se nunca tivessem existido.

O Convênio em julgamento está nesse caso.

Não basta, para adquirir vigor, preencher rigorosamente cada um dos quatro (4) itens acima relacionados. Torna-se imprescindível ressurgir das próprias cinzas, apresentando-se como um ato plenamente legal.

O art. 145, do Código Civil Brasileiro faz esta proclamação: — "É nulo o ato jurídico: III — Quando não revestir a forma prescrita em Lei; IV — Quando fôr proferida alguma solenidade que a Lei considere especial

para sua validade; V — Quando a Lei taxativamente o declarar nulo ou Lei negar efeito.

O Regulamento Geral de Contabilidade Pública, que tem rimo Código de Contabilidade da União, é quem acusa o Convênio em julgamento de nulo de pleno direito".

O art. 767, deste Regulamento exige, entre outras formalidades, o seguinte para validade dos contratos ou convênio: "I — Verba ou crédito por onde deve correr a despesa; II — que sejam lavrados nas repartições às quais interessa o serviço; III — Que respeitem as disposições do direito comum; IV — Que sejam registrados pelo Tribunal de Contas".

Por sua vez, o art. 775 assinala que "a estipulação dos contratos administrativos compreende cláusulas essenciais, cláusulas e accessórias".

Acrescenta o § 10.:

"São cláusulas essenciais e como tais não podem ser omitidas em contrato algum, sob pena de nulidade: ... b) — as que definem as obrigações recíprocas dos contratantes quanto à execução ou rescisão dos contratos. c) a que deve fazer menção expressa da disposição de lei que autoriza a celebração do contrato, bem como da verba orçamentária ou crédito adicional por onde deve correr a despesa, e a declaração de haver sido empenhada à conta dos referidos créditos, quando previamente conhecida a importância exata ou aproximada dos compromissos assumidos; ... f) — a cláusula onde expressamente se declara que o contrato não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele instituto denegar o registro".

A omissão dos preceitos acima, que a própria lei considera causa de nulidade, agasalha-se, perfeitamente,

na proclamação do Código Civil Brasileiro, quando "Considera nulo o ato jurídico que não revestir a forma prescrita em lei, preterir alguma solenidade que a lei considere essencial para a sua validade ou a lei taxativamente o declarar nulo ou lhe negar efeito".

O citado Convênio incorrem em todas essas nulidades de pleno direito.

Veamos: a) — "não definiu as obrigações recíprocas no caso de rescisão; b) — não fez menção expressa da disposição de Lei que autoriza a celebração do contrato, referiu, apenas, sem mencionar valor, ao seguinte: "o Estado destinará anualmente, do Fundo Estadual e Assistência Hospitalar uma quota até 50% dos 20% previstos no art. 2o. da Lei n. 3.125, de 3 de dezembro de 1964". diz o art. 2o. dessa lei: "do total da arrecadação serão abandonados vinte por cento (20%), sendo dez por cento (10%) destinados à Construção de Hospitais e Maternidades, Unidades Sanitárias, Póstdos e Sub-Póstdos Médicos, a cargo de entidades de direito público ou privado, mediante convênio e fiscalização da Secretaria de Saúde Pública, e os outros dez por cento (10%) destinados obrigatoriamente a construções, ampliações, recuperações, instalações e auxílios aos hospitais ou organizações hospitalares. Maternidades, Póstdos e Sub-Póstdos Médicos e quaisquer unidades Sanitárias localizadas no interior do Estado, seja a cargo de entidades públicas ou privadas, mediante convênio ou fiscalização da Secretaria de Estado de Saúde Pública". O que de grave existe na citada contribuição estadual, sem valor definido, é que os primeiros dez por cento (10%) que

visam a atender mais de uma entidade de direito público ou privado, e não somente uma, podem ser concedidos em sua totalidade exclusivamente à "Maternidade do Povo". a dotação expressa no convênio foi esta: "uma quota até cinquenta por cento (50%) dos vinte por cento (20%) previsto no art. 2o. da Lei n. 3.125, de 3 de dezembro de 1964. seria admissível, no máximo, e assim mesmo com prejuízo de outros necessitados de auxílio, uma quota até cinquenta por cento (50%) dos primeiros dez por cento (10%) previstos no art. 2o. da lei n. 3.125, de 3 de dezembro de 1964. Como está, abrange, sem base para isso, como esclareci antes esses primeiros dez por cento (10%); no todo; c) não declarou ter sido empenhada a importância exata ou aproximada dos compromissos assumidos; d) — excluiu a declaração expressa de que "o contrato não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro".

Essa é a dura realidade contida nos autos.

Por tudo isso, que atesta, sobejamente, ser o Convênio celebrado entre o Governo do Estado, através da Secretaria de Saúde Pública e a Maternidade do Povo, um ato jurídico nulo de pleno direito, esta à conclusão do meu voto: NEGO o registro solicitado".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:

"Converto o julgamento em diligência, a fim de que volte o convênio à sua fonte de origem, para que sejam preenchidas as lacunas apontadas pelo Exmo. Sr. Ministro Relator".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana:
"Nego o registro".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro:

"De acôrdo com o voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente:
"As comissões constantes do Convênio ora em julgamento foram plenamente expostas pelo relatório e voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.

E, nos precisos termos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, na estipulação dos contratos ou convênios, são consideradas cláusulas essenciais e como tais não podem ser emitidos os ajuste algum, sob pena de nulidade, as constantes do seu art. 775.

Dêsse modo, tanto, o Sr. Ministro Relator, que esteve em contato direto com os autos, examinando-o, e inquirindo-o, declarado incisivamente a omissão no texto do convênio de alguma das cláusulas, de modo a não ser possível invocar e aplicar o que dispõe o art. 33 da nossa Lei Orgânica, acompanho-o nas suas conclusões, negando o registro solicitado".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
Fui presente

José Octávio Dias Mescouto
Procurador

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

PORTARIA N. 48 — DE 6 DE MAIO DE 1965
O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe o artigo 682, parágrafo 2o. da Consolidação das Leis do Trabalho;

Resolve designar o suplente de Vogal Representante dos Empregadores da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Alberto Augusto Velho de Vilhena, para servir na Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, até ulterior deliberação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Raymundo de Souza Moura

Presidente do TRT
(G. Reg. n. 2254 — Dia 20/5/65).

PORTARIA N. 49 — DE 7 DE MAIO DE 1965

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, tendo em vista o requerimento n. 706, protocolado nesta data:

Resolve dispensar João Martins de Almeida, do Sindicato dos Loistas do Comércio de Belém, da função de Suplente de Vogal dos Empregadores da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Cumpra-se e publique-se. Belém, 7 de maio de 1965.

Raymundo de Souza Moura
Presidente do TRT
(G. Reg. n. 2463 — Dia 20/5/65).

PORTARIA N. 50 — DE 7 DE MAIO DE 1965

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe os parágrafos 1o. e 2o. do artigo 662, da Consolidação das Leis do Trabalho; Resolve designar João

de Deus dos Santos, do Sindicato dos Salões de Barbeiros e Cabelereiros, Institutos de Beleza e Similares de Belém, para a função de Suplente de Vogal dos Empregadores, da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no triênio a iniciar-se a 1 de maio de 1965.

Cumpra-se e publique-se. Belém, 7 de maio de 1965.

Raymundo de Souza Moura

Presidente do TRT

(G. Reg. n. 2464 — Dia 20/5/65).

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Júlio Zenóbio dos Anjos Babarros Alves, éle, filho de Ricardo Babarros Alves e Consolidação dos Anjos Alves, ela, filha de Raimundo Sival Fortaleza e Nadir Araújo Fortaleza, hoje, Sinval Vasconcelos, solteiros: — Ivan José Seabra Pereira de Souza, e Rosemari Beres Paiva, éle, filho de Pedro Pereira de Souza e Maria Seabra de Souza, ela, filha de Júlio Pereira de Paiva e Elvira Beres Paiva, solteiros: — José Monteiro de Lima Filho e Marly Alves de Araújo, éle, filho de José Monteiro de Lima e Maria Lopes de Souza Monteiro, ela filha de José Antônio de Araújo, e Cecília Alves de Araújo, solteiros: — Walter Rodrigues Soares e Ananidia Falcão Martins, éle filho de Maria Rodrigues Soares e Gonçalo Gomes Soares, ela, filha de Raymundo Edwiges dos Santos Martins e Ezilda Xavier Falcão Martins, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 20 de maio de 1965. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) **EDITH PUGA GARCIA.**

(T. n. 11822 — Reg. n. 1352 — Dia 21/5/65).

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Carlos Flexa Batista e Lindalva Monteiro de Lima, éle, filho de Altino Ponte Moraes Batista e de Georgina Flexa Batista, ela, filha de Carlos Pereira Lima e Filomena Monteiro de Lima, solteiros: — Edilson do Lago Figueiredo e Maria Emanoela Gomes dos Santos, éle, filho de João Guedes de Figueiredo e Elisa Pereira Lago, ela, filha de Francisco Gomes dos Santos e Carmen Tuzet Gomes dos Santos, solteiros: — Francisco Pereira da Graça e Aurina Gomes Pereira, éle, filho de Salete Pereira da Graça, ela, filha de Júlio da Silva Pereira e Izaura da Fonseca Pereira, solteiros: — Roberto de Oliveira Moutinho e Ivone da Silva Miranda, éle, filho de Lino Manoel de Lourdes Moutinho e Maria de Lourdes Moutinho, ela, filha de Mário Ponciano Miranda e Hilda da Silva Miranda, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 20 de maio de 1965. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) **EDITH PUGA GARCIA.**

(T. n. 11823 — Reg. n. 1353 — Dia 21/5/65).

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO IX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 1965

NUM. 2.385

EDITAL

De ordem do Meretíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa, que foram deferidos os pedidos de qualificação eleitoral os respectivos títulos expedidos das seguintes pessoas.

Maria Célia Santos, Francisca Carvalho da Conceição Ferreira, Creuza Maria Almeida dos Santos, Maria Laura Oliveira Fróes, Areyr dos Santos Penha, Antonio Edson Lima, Alberto Marques dos Santos, Elias Matos da Conceição, Maria Assunção Souto do Nascimento, Ofir Dias Vieira, Mário Fernando Ribeiro de Miranda, Agenor Coelho, Vera Maria Tavares dos Santos, Fernando Luiz Castro dos Santos, Rozenda Marques Rocha, Maria Iracy Lola, Ivan Cordeiro Ribeiro, João Cláudio Cordeiro da Silva, Maria de Lourdes Lima de Assis, Cremilda Gaspar Mesquita, Reginaldo Nazareno Barbosa Araújo, Maria Rosa de Assis Henriques, Maurícia de Sousa Almeida, Antenor Magno da Costa Filho, Iorlene da Silva Miralha, Raimundo Nonato Cabral dos Santos, Carolina de Oliveira Lima, Paulo Marques e Silva, Adolfo Monteiro de Mendonça Filho, João Batista Luz Raíol, Luiz Carlos Cunha de Araújo, Conceição de Souza Castro Cardoso, Geraldo Leal Alves do Ó, José Gomes Sá Silva, João Gualberto dos Santos Galvão, Vilma Lúcia da Costa, Graciete

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Braga Wanderley, Marialva Lamarão de Castro Ribeiro, Fátima Luzia Souza de Novais Coutinho.

Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e cinco.

OLYNTHO TOSCANO
— Escrivão Eleitoral da 1a. Zona.

(Reg. n. 1876 — Dia 19-5-65).

EDITAL N. 31/65
O doutor Silvio Hall de Moura, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Raimundo Idalgino Cardoso Ribeiro, portador do título n. 17.320, requereu 2a. via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 22 dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e cinco.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Silvio Hall de Moura
Juiz Eleitoral
(Reg. n. 1455 — Dia 19-5-65).

EDITAL N. 32/65
O doutor Silvio Hall de Moura, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento

de interessados que José Maria Prazeres, portador do título n. 18.897, requereu 2a. via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 22 dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e cinco.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Silvio Hall de Moura
Juiz Eleitoral
(Reg. n. 1454 — Dia 19-5-65).

EDITAL N. 33/65
O doutor Silvio Hall de Moura, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Defe-riu os pedidos de inscrição dos seguintes eleitores. — Ivan da Silva Nunes, Alcilio Alves de Campos, Maria Wanda Cordeiro da Luz, Edna Moreira Barros, Maria Fabiana Guimarães dos Santos, Pedro de Jesus Cristo Carneiro, Jorge Viana da Paixão, Maria Helena Filocrão do Carmo, Maria Doroteia dos Santos Seabra, Manoel José dos Santos Pôrto, Dinair da Silva Pamplo- na Beltrão, Maria Conceição da Silva Marques, Terezinha Vilson de Carvalho Viana, Sebastião Pereira Dias, Fernando Fe-lix de Moraes, Raimundo

Rodrigues da Silva Geraldo Oliveira da Silva, Manoel Geraldo Guedes de Sales, Milton Oliveira Silva Mota, José Furtado Brito, Auzenir Lucas Mateus, Manoel Pantoja de Sousa, Sebastião Rodrigues Bentes, Edson Magalhães Oliveira, Maria de Nazaré Gomes da Silva, Thomas Evangelista da Silva Filho, Marilda Guimarães Santos, Hugo Sousa Melo, Raimundo Humberto Rodrigues da Silva, Roberto Brandão Ferreira, Fernando Vilhena, João Lima Medeiros Filho, Maria Terezinha de Jesus da Costa, Manoel Macêdo Lima, João Silva de Melo, Plínio Cardoso Alves, Getúlio Beanerges de Sousa Nery, Carlos Leonardo Alves Pereira Campos, Raimundo Gal-dino Filho, Francisco de Souza Neves, João do Carmo Matos Barbosa, Tere-sinha Modesto da Cunha, Benedito Santos da Cunha, Antonio Lázaro Almeida da Silva, Bolivar Gomes de Campos, Raimundo Aquino de Sousa.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 2 dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e cinco.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral

Silvio Hall de Moura
Juiz Eleitoral

(Reg. n. 1460 — Dia 19-5-65).

EDITAL N. 30/65

O doutor Silvio Hall de Moura, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Júlio Nunes de Araújo, portador do título n. 6.846, requereu 2a. via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 22 dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e cinco.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Silvio Hall de Moura
Juiz Eleitoral
(Reg. n. 1456 — Dia 19-5-65).

EDITAL N. 34/65

O doutor Silvio Hall de Moura, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Maria de Lourdes Torres Leite, portadora do título n. 18.470, requereu 2a. via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 2 dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e cinco.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Silvio Hall de Moura
Juiz Eleitoral
(Reg. n. 1459 — Dia 19-5-65).

EDITAL N. 35/65

O doutor Silvio Hall de Moura, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Maria Ruth Câmara do Nascimento, portadora do título n. 15.645, requereu 2a. via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 2 dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e cinco.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Silvio Hall de Moura
Juiz Eleitoral
(Reg. n. 1458 — Dia 19-5-65).

do e passado nesta cidade de Curuçá, aos 14 dias de maio de 1965. Eu, José Maria Rocha, escrivão judicial em exercício, o datilografei e o subscrevi.

(a) Miguel Antunes Carneiro
Juiz de Direito de Curuçá
(G. Reg. n. 2222 — Dia 21/5/65).

EDITAIS JUDICIAIS

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho

Edital de notificação
Faço saber pelo presente Edital, por se achar em lugar incerto e não sabido, que no processo de reclamação de número ... 2a. JCJ-46 e 47/65, em que são partes como reclamantes Antônio Conceição Soares e Francisco Rocha Silva e reclamado Manuel Bessa e Filho (Cia. Asas), foi por esta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento proferida a seguinte decisão:

Resolve a Junta sem divergência de votos, julgar procedente as reclamações para condenar o reclamado Manoel Bessa Filho (Cia. Asas) a pagar ao reclamante Antônio Conceição Soares a importância de hum milhão oitocentos e cinquenta e seis mil cruzeiros a título de salários retidos, gratificação de Natal e aviso prévio, e ao reclamante Francisco Rocha da Silva a importância de novecentos e quarenta e seis mil seiscentos e setenta cruzeiros sobre os mesmos títulos. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, nas importâncias de trinta e sete mil quatrocentos e quarenta e seis cruzeiros e dezenove mil duzentos e cinquenta e nove cruzeiros, em selos federais.

Outrossim, fica notificado o Senhor Manuel Bessa Filho (Cia. Asas) de que tem o prazo de dez (10) dias, para recorrer da decisão, a partir da data de publicação do presente Edital.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 7 de maio de 1965.

Geraldo B. Dantas
Chefe da Secretaria
(G. Reg. n. 2973 — Dia 21/5/65).

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURUÇÁ
Edital de citação penal, com o prazo de 15 dias
O bacharel Miguel Antunes Carneiro, Juiz de Direito desta comarca de Curuçá, Pará, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Sr. Promotor Público desta comarca foi denunciado Joaquim Matos, brasileiro casado, pedreiro, de 32 anos de idade, alfabetizado, residente no lugar Abade, neste Município, como incurso na infração do art. 129, do Código Penal pelas lesões corporais causadas em Antônio Maia Filho: fato ocorrido em 22 de agosto de 1964, no lugar Abade, neste Município. E como o denunciado não foi encontrado para ser citado, tendo o Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado que o mesmo se encontra em lugar incerto e não sabido, expedese o presente Edital de citação, com o prazo de 15 dias, para que o denunciado, sob penas da lei, compareça neste Juízo, às 10 horas de quinta-feira, 1 de julho do corrente ano, a fim de se ver processar e interrogar pelo crime, antes mencionado, do qual é acusado. Cumpra-se. Da-

do e passado nesta cidade de Curuçá, aos 14 dias de maio de 1965. Eu, José Maria Rocha, escrivão judicial em exercício, o datilografei e o subscrevi.

(a) Miguel Antunes Carneiro
Juiz de Direito de Curuçá
(G. Reg. n. 2222 — Dia 21/5/65).

Edital de Citação Penal, com o prazo de 15 dias

O bacharel Miguel Antunes Carneiro, Juiz de Direito desta comarca de Curuçá, Pará, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo Sr. Promotor Público desta comarca, foi denunciado Benedito Moura dos Santos, brasileiro, solteiro, de 21 (vinte e um) anos de idade, braçal, sabendo ler e escrever, residente no lugar Marauá, neste Município, como incurso na infração do art. 217, do Código Penal, pela prática de crime de sedução, sendo ofendida a menor Carmelita Marques Negrão. E como o denunciado não foi encontrado para ser citado tendo o Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado que o mesmo se encontra em lugar incerto e não sabido, expedese o presente Edital de Citação, com o prazo de 15 dias, para que o denunciado, sob as penas da lei, compareça neste Juízo, às 10 horas de sexta-feira, 2 de julho no corrente ano, para se ver processar e interrogar pelo crime, antes mencionado, do qual é acusado. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curuçá, aos 15 dias de maio de 1965. Eu, José Maria Rocha, escrivão judicial em exercício, do cartório do único ofício desta comarca, o datilografei, e o subscrevi.

(a) Miguel Antunes Carneiro
Juiz de Direito de Curuçá
(Reg. n. 2931 — Dia 21/5/65).